

# MANUAL DO Analista

**SEÇÃO DE ANÁLISE DE ACÓRDÃOS (SANAC)**

Superior Tribunal de Justiça/Secretaria de Jurisprudência  
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA (CAJ)



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Secretaria de Jurisprudência  
Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência  
Seção de Seleção e classificação

**ORGANIZAÇÃO DA VERSÃO PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2012:**

Cyva Regattieri de Abreu  
Daniela Cadena Henrique de Araújo  
Ruslane de Marcos Rabelo

**VERSÃO PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2012 APROVADA POR:**

Bárbara Brito de Almeida – Secretária de Jurisprudência  
Andréia Paula de Freitas Lopes – Coordenadora de Classificação e Análise de Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça**  
**Secretaria de Jurisprudência**  
SAFS Quadra 06 Lote 01 Trecho III  
Prédio da Administração Bloco F  
2º andar Trecho I Ala “A”  
Brasília -DF  
Telefone: (061) 3319-9014  
Fax: (061) 3319-9610  
CEP 70.095-900



## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO .....</b>   | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO I - ROTINAS DE TRABALHO NA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA</b>   | <b>10</b> |
| <b>1. Introdução.....</b>   | <b>10</b> |
| <b>2. Fluxo do tratamento da informação .....</b>   | <b>11</b> |
| 2.1. Primeira etapa do fluxo de tratamento dos acórdãos na Seção de Manutenção de Base de Dados – SBASE .....     | 11        |
| 2.2. Segunda etapa do fluxo de tratamento dos acórdãos realizada na Seção de Sucessivos e Principais – SESUP..... | 12        |
| 2.3. Terceira etapa do fluxo de tratamento dos acórdãos na Seção de Seleção e Classificação – SCLAS.....          | 13        |
| 2.4. Quarta etapa do fluxo de tratamento dos acórdãos na Seção de Análise de Acórdãos – SANAC.....                | 14        |
| 2.5. Quinta etapa do fluxo de tratamento dos acórdãos na Seção de Conferência e Uniformidade – SCONF.....         | 15        |
| 2.6. Fluxograma do tratamento da informação .....   | 17        |
| <b>CAPÍTULO II - ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE ANÁLISE E MANUTENÇÃO DE ACÓRDÃOS.....</b>                        | <b>18</b> |
| <b>1. Fluxograma.....</b>   | <b>18</b> |
| <b>2. Aspectos introdutórios relacionados às rotinas de trabalho na SANAC..</b>                                   | <b>19</b> |
| 2.1. Entendendo o conceito de jurisprudência .....  | 19        |
| 2.2. A representação da base de jurisprudência do STJ.....  | 20        |
| 2.3. Campos do Espelho alimentados pela Sanac.....  | 20        |
| 2.3.1. Campo Outras Informações (OI).....   | 21        |
| 2.3.2. Campo Referência Legislativa (REFLEG).....   | 21        |
| 2.3.3. Campo Veja .....   | 21        |
| 2.3.4. Campo Notas .....  | 22        |
| 2.3.5. Campo Palavras de Resgate .....  | 22        |
| <b>3. Análise Temática.....</b>   | <b>23</b> |
| 3.1. Elementos da Tese .....  | 23        |

|           |  |           |
|-----------|--|-----------|
| 3.2.      | Elaboração do Enunciado Jurisprudencial no Campo Outras Informações (OI)   | 24        |
| 3.3.      | Estrutura do Enunciado Jurisprudencial .....   | 25        |
| 3.4.      | Títulos que nomeiam os Enunciados de Jurisprudência no Campo Outras<br>Informações .....   | 27        |
| 3.4.1.    | Considerações do Ministro .....  | 27        |
| 3.4.2.    | Decisão do órgão julgador .....  | 27        |
| 3.4.3.    | Ressalva de entendimento .....   | 28        |
| 3.4.4.    | Questão de Ordem .....   | 28        |
| 3.4.5.    | Voto vencido na Questão de Ordem.....  | 29        |
| 3.4.6.    | Voto revisor.....  | 29        |
| 3.4.7.    | Voto vista, Voto vogal .....   | 29        |
| 3.4.8.    | Voto vencido .....   | 30        |
| 3.4.9.    | Voto vencido em parte .....  | 30        |
| 3.4.10.   | Voto preliminar.....   | 30        |
| 3.4.11.   | Voto vencido na preliminar .....   | 31        |
| 3.4.12.   | Voto de mérito .....   | 31        |
| 3.4.13.   | Voto vencido no mérito .....   | 31        |
| 3.5.      | Estrutura do Enunciado de Jurisprudência .....   | 31        |
| 3.6.      | Utilização do Tesouro Jurídico.....  | 33        |
| 3.7.      | Utilização dos Conectivos.....   | 34        |
| 3.8.      | Exemplos de Enunciados Jurisprudenciais no Campo Outras Informações (OI)   | 36        |
| <b>4.</b> | <b>Das etapas de tratamento da informação no fluxo de procedimentos<br/>estabelecidos na CCAJ .....</b>  | <b>41</b> |
| 4.1.      | Raciocínios considerados na fase de transição entre a SCLAS e a SANAC....  | 44        |
| 4.1.1.    | Marcação do acórdão .....  | 46        |
| 4.1.2.    | Sinalização das cores no Ícone do aplicativo de Análise e Manutenção de<br>Acórdãos.....   | 50        |
| <b>5.</b> | <b>Orientações quanto à leitura e interpretação dos acórdãos.....</b>  | <b>51</b> |
| 5.1.      | Identificação do Elemento “Contexto Fático” .....  | 52        |
| 5.2.      | Identificação do interesse da informação nas hipóteses passíveis de controle<br>pela SCLAS com a finalidade de mitigar o raciocínio padrão ..... | 53        |
| <b>6.</b> | <b>Campo Veja .....</b>  | <b>74</b> |

|           |   |           |
|-----------|---|-----------|
| 6.1.      | Como utilizar o aplicativo .....  | 75        |
| 6.2.      | Subcampo "Classe" .....   | 82        |
| 6.3.      | Elaboração do Tema no Campo "Veja" .....  | 83        |
| 6.3.1.    | Quanto à elaboração do tema .....   | 84        |
| 6.4.      | Como alimentar o campo Veja nas hipóteses passíveis de controle pela SCLAS quando houver possibilidade de mitigar o Raciocínio Padrão. .... | 85        |
| 6.5.      | Algumas regras quanto à alimentação do campo .....  | 87        |
| <b>7.</b> | <b>Campo Referência Legislativa (REFLEG) .....</b>  | <b>88</b> |
| 7.1.      | Siglas judiciárias de Referência Legislativas .....   | 91        |
| 7.2.      | Inclusão de súmulas de Tribunais Superiores.....  | 95        |
| 7.3.      | Subcampo "Esfera" .....   | 97        |
| 7.4.      | Subcampo Itens .....  | 98        |
| 7.5.      | Subcampo "Observação" .....   | 102       |
| 7.5.1.    | Lançamento do nome do órgão .....   | 103       |
| 7.5.2.    | Lançamento de Legislação Municipal .....  | 104       |
| 7.5.3.    | Lançamento de ocorrências na norma citada: alterações na redação, inclusões, derrogações, e etc.....  | 106       |
| 7.5.4.    | Norma revogada, Ab-rogada ou derogada .....   | 108       |
| 7.5.5.    | Dispositivo Legal Alterado ou Acrescentado (Incluído).....  | 109       |
| 7.5.6.    | Mais de uma lei subsequente.....  | 109       |
| 7.5.7.    | Medidas Provisórias e suas Edições.....   | 112       |
| 7.5.8.    | Medida Provisória convertida em Lei .....   | 113       |
| 7.5.9.    | Medida Provisória Reeditada .....   | 113       |
| 7.5.10.   | Várias reedições de uma Medida Provisória .....   | 114       |
| 7.5.11.   | Súmula Cancelada.....   | 114       |
| 7.5.12.   | Lei regulamentada por uma Resolução .....   | 114       |
| 7.5.13.   | Legislação com listas anexas.....   | 115       |
| 7.5.14.   | Enunciados da Jornada de Direito Civil .....  | 116       |
| 7.5.15.   | Recomendações do CNJ e do CNMP .....  | 117       |
| 7.5.16.   | Convênio Interestadual do ICMS .....  | 118       |
| 7.6.      | Questões específicas.....   | 119       |
| 7.6.1.    | Princípio da Insignificância.....   | 120       |
| 7.6.2.    | Acórdãos que mencionam o julgamento do Recurso Repetitivo .....   | 120       |

|            |   |            |
|------------|---|------------|
| <b>8.</b>  | <b>Recursos Repetitivos .....</b>   | <b>121</b> |
| 8.1.       | Etapas do fluxo do Recurso Repetitivo.....  | 121        |
| 8.1.1.     | Início do Tratamento dos Recursos Repetitivos na Seção de Manutenção de Base de Dados de Jurisprudência – SBASE ..... | 121        |
| 8.1.2.     | Seleção e Classificação do Acórdão Julgado como Recurso Repetitivo (SCLAS).....                                       | 122        |
| 8.1.3.     | Campo Outras Informações.....   | 125        |
| <b>9.</b>  | <b>Campo Notas.....</b>   | <b>126</b> |
| 9.1.       | Hipóteses de preenchimento do campo Notas .....   | 127        |
| 9.1.1.     | Casos Notórios .....  | 127        |
| 9.1.2.     | Embargos de declaração acolhidos, Ações Rescisórias procedentes e Embargos de Divergência providos .....              | 129        |
| 9.1.3.     | Indenização por dano moral .....  | 131        |
| 9.1.4.     | Multa diária - Astreintes .....   | 131        |
| 9.1.5.     | Penhorabilidade ou Impenhorabilidade de bens.....   | 132        |
| 9.1.6.     | Quantidade de droga apreendida .....  | 133        |
| 9.1.7.     | Princípio da insignificância.....   | 134        |
| 9.1.8.     | Anulação de acórdão do STJ.....   | 135        |
| 9.1.9.     | Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto no artigo 543-c do CPC para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ ..... | 136        |
| 9.1.10.    | Jurisprudência em temas.....  | 137        |
| 9.1.11.    | Campo Notas no aplicativo Justiça.....  | 137        |
| 9.1.12.    | Preenchimento do campo Notas.....   | 138        |
| <b>10.</b> | <b>Campo Palavras de Resgate.....</b>   | <b>141</b> |
| 10.1.      | Hipóteses taxativas de utilização de Palavras de Resgate.....   | 142        |
| 10.1.1.    | Questão Processual Penal .....  | 142        |
| 10.1.2.    | Discussão sobre tributo .....   | 142        |
| 10.2.      | Termos Genéricos .....  | 143        |
| 10.3.      | Termos complementares ao conteúdo expresso na ementa ou no campo “Ol”.....  | 144        |
| 10.4.      | Percentual da multa prevista nos artigos 538, parágrafo único, e 557, § 2º, do CPC .....                              | 146        |
| 10.5.      | Discussão sobre Tratados internacionais .....   | 147        |

|  |            |
|--|------------|
| <b>ANEXO A –Conectivos.....</b>              | <b>148</b> |
| <b>ANEXO B – Tratados .....</b>              | <b>150</b> |
| <b>ANEXO C – Matéria Constitucional.....</b> | <b>166</b> |
| <b>ANEXO D – Súmula 83/STJ.....</b>          | <b>170</b> |
| <b>GLOSSÁRIO .....</b>                       | <b>180</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                      | <b>183</b> |



## **APRESENTAÇÃO**

Este manual visa orientar os procedimentos que devem ser observados na atividade de análise dos acórdãos desenvolvida pela SANAC, contendo informações sobre os dados e raciocínios estabelecidos no tratamento da informação.

Essa atividade resulta na produção de representações documentais que tem por objetivo tanto a representação do seu conteúdo como também a recuperação da informação, tornando possível a avaliação do usuário quanto à relevância que o documento selecionado possa ter com relação ao seu interesse de busca.

Dessa forma, o tratamento sistêmico dos acórdãos viabiliza sua efetiva representação temática na base de jurisprudência do STJ.

## **CAPÍTULO I - ROTINAS DE TRABALHO NA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA**

### **1. Introdução**

A base de dados da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é composta por acórdãos que são analisados de maneira diferenciada, em atividades específicas e sequenciais, formando um fluxo de tratamento dos acórdãos entre as diversas seções que compõem a Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência.

A sequência de triagens analíticas garante uma seleção de documentos em torno de teses, proporcionando uma organização sistêmica da base com controle da representatividade e atualização de cada entendimento.

A análise desenvolvida nas etapas do fluxo de tratamento dos acórdãos é estabelecida através do controle e atualização dos elementos que identificam a tese jurídica.

A Questão Jurídica deve ser analisada sempre considerando qual o entendimento do Tribunal sobre determinado assunto (ENTENDIMENTO), em que situação essa discussão ocorreu (CONTEXTO FÁTICO), e por quais motivos o entendimento foi firmado (FUNDAMENTAÇÃO). Esses são os elementos que identificam a tese e determinam o interesse da informação.

Caracteriza-se como interesse da informação a sua utilidade, o que pode ser considerado sobre determinada matéria ou questão que represente uma informação ou resposta para a comunidade jurídica. A identificação do interesse da informação com relação aos elementos da tese (Entendimento, Questão

Jurídica, Contexto Fático, Fundamentação) propicia a adequada seleção dos acórdãos na atividade de triagem e também uma pertinente alimentação de dados.

O fluxo de tratamento foi idealizado com a intenção de que os acórdãos selecionados correspondam às teses decididas pelo STJ, oferecendo como resposta, um conjunto de documentos atualizados e representativos das teses apreciadas pelo Tribunal.

O trabalho desenvolvido pela CCAJ consiste em considerar cada acórdão selecionado como um paradigma que irá compor a base e representar a jurisprudência do STJ.

## **2. Fluxo do tratamento da informação**

O fluxo de atividades no tratamento da informação é dividido em etapas bem definidas:

### **2.1.Primeira etapa do fluxo de tratamento dos acórdãos na Seção de Manutenção de Base de Dados – SBASE**

Na primeira etapa do tratamento dos acórdãos, trabalha-se:

- a) A criação do índice de publicação;
- b) Acompanhamento da publicação dos acórdãos repetitivos e os indicados no Informativo de Jurisprudência;
- c) Controle e geração de dados estatísticos.

## **2.2. Segunda etapa do fluxo de tratamento dos acórdãos realizada na Seção de Sucessivos e Principais – SESUP**

O procedimento de análise para a seleção de documentos na SESUP apresenta a seguinte sequência:

- a) Triagem dos acórdãos com a observância de cinco critérios rígidos e objetivos que são: mesma classe, mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma decisão e mesma ementa;
- b) Pesquisa, na base de dados, dos acórdãos que apresentem os mesmos critérios acima descritos para que, a partir dessa seleção, sejam organizados na base como documentos principais ou sucessivos, observando-se a data de atualização (três anos a contar da data de julgamento);
- c) Gravação dos documentos selecionados como principais e sucessivos no sistema.

Os documentos selecionados como sucessivos são inseridos em um campo específico do documento selecionado como principal, organizados de forma sequencial e ordenados por data de julgamento do mais recente para o mais antigo.

É importante destacar que, nessa primeira triagem, o procedimento é estabelecido em razão da velocidade necessária, tendo em vista o volume de documentos trabalhados.

---

### **2.3. Terceira etapa do fluxo de tratamento dos acórdãos na Seção de Seleção e Classificação – SCLAS**

A terceira etapa do tratamento da informação é feita com a análise do inteiro teor dos acórdãos para a seleção e classificação dos documentos.

Neste momento, com o estudo dos temas discutidos nos acórdãos, é possível determinar a permanência do documento como principal, com sua respectiva classificação de tratamento ou a sua indicação para encaixe no campo sucessivo. Nessa etapa, são incluídos como documentos sucessivos os acórdãos com mesmo relator, mesmo órgão julgador e que possuam ao menos uma das teses tratadas no documento principal.

A indicação do acórdão como um documento sucessivo é uma forma de organizar a base e dar um referencial quantitativo do número de julgados relacionados ao tema.

O procedimento de análise para a seleção e classificação de documentos na SCLAS apresenta a seguinte sequência:

- a) Leitura do inteiro teor do acórdão;
- b) Identificação de todas as teses discutidas no acórdão sejam elas de direito material, processual ou de admissibilidade dos recursos de competência do STJ;
- c) Pesquisa das teses identificadas no acórdão com a observação da sua representatividade (Ministros e órgãos julgadores) e atualização (um ano a contar da data de julgamento);
- d) Seleção dos acórdãos que irão permanecer na base como documentos principais e a inclusão dos documentos que serão relacionados como sucessivos a partir do controle da informação;
- e) Gravação dos documentos indicados como sucessivos;

- f) Classificação de tratamento para os acórdãos mantidos como documentos principais. Esta classificação pode ser: VE (*Vide Ementa*) para os documentos que possuem ementas satisfativas e nenhuma outra informação a ser lançada no espelho do documento; TD (*Triagem Diferenciada*), quando a ementa for satisfativa, mas houver outras informações a serem lançadas nos campos Veja, Refleg, Notas e Palavras de Resgate; e OI (*Outras Informações*), quando a ementa não abordar ou retratar de forma incompleta todas as teses do acórdão;
- g) Marcação no texto de dados relacionados à alimentação dos campos do espelho do documento selecionado como principal.

#### **2.4. Quarta etapa do fluxo de tratamento dos acórdãos na Seção de Análise de Acórdãos – SANAC**

Na quarta etapa do fluxo de tratamento da informação, realizada na Seção de Análise de Acórdãos, o acórdão é analisado com o objetivo de especificar seu conteúdo e traduzi-lo para uma linguagem documentária adequada que possibilite sua recuperação.

A análise temática tem como objetivo:

- a) Identificar o documento;
- b) Fornecer pontos de acesso (resgate);
- c) Indicar o conteúdo de um texto;
- d) Selecionar os assuntos relevantes;
- e) Atuar como “integrador” da informação, transmitindo dados essenciais e de caráter complementar (conteúdo).

Todas as informações selecionadas e tratadas são inseridas em campos específicos:

- a) **Outras Informações:** oferece um enunciado como resultado da leitura analítica do acórdão e seleção das teses não constantes da ementa em uma sequência de ideias, estabelecida pelo raciocínio lógico-jurídico do julgado: ENTENDIMENTO + QUESTÃO JURÍDICA + CONTEXTO FÁTICO + FUNDAMENTAÇÃO;
- b) **Referência Legislativa:** seleção da legislação que fundamenta o voto ou que representa a questão jurídica discutida;
- c) **Veja:** indica os precedentes jurisprudenciais indicados pelo(s) Ministro(s) no inteiro teor dos acórdãos;
- d) **Notas:** destina-se ao registro de informações padronizadas como hipóteses de incidência;
- e) **Palavras de Resgate:** destina-se à inclusão de palavras que não constam na Ementa ou no campo Outras Informações com o objetivo de favorecer o resgate da informação.

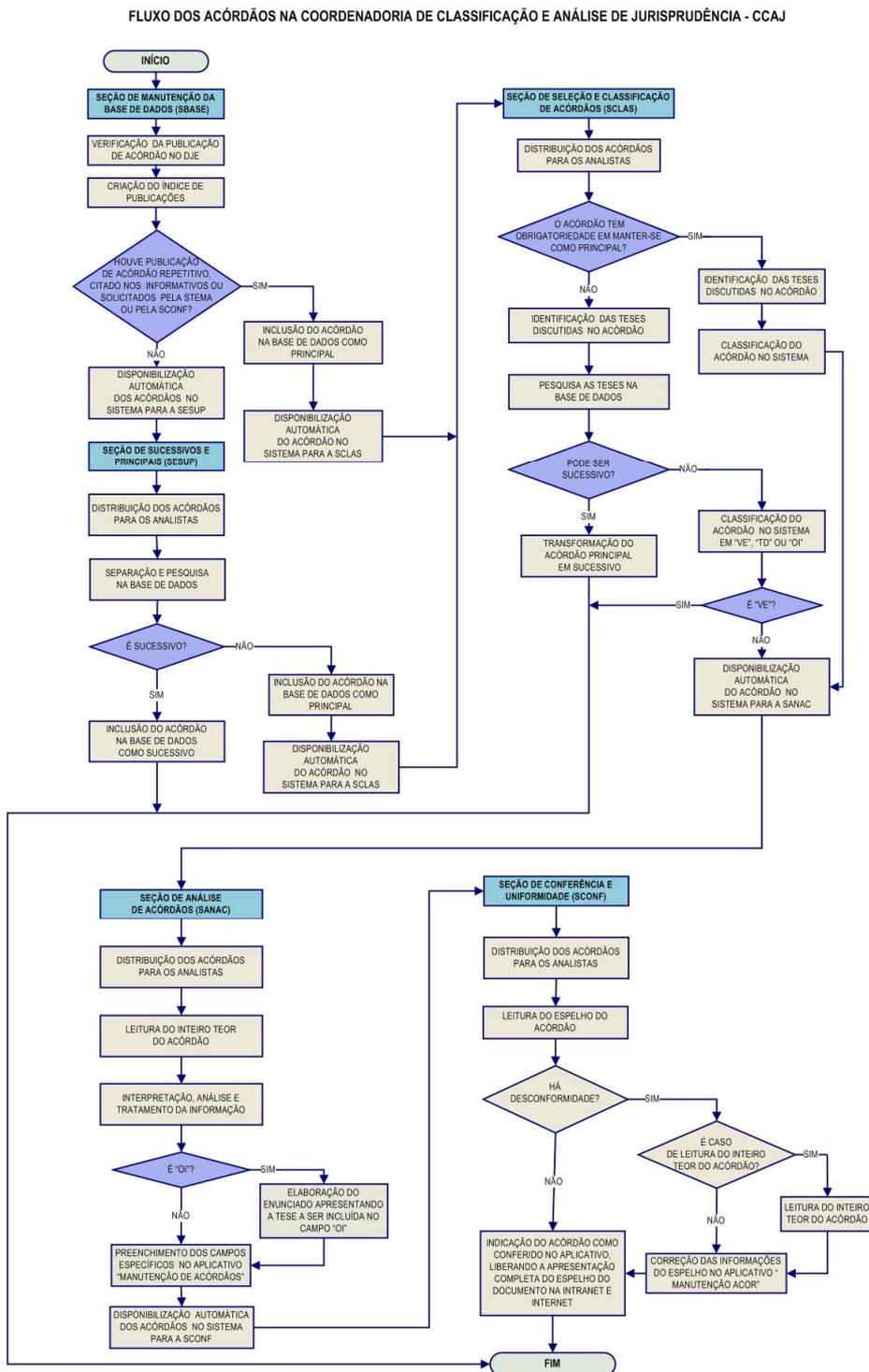
## **2.5. Quinta etapa do fluxo de tratamento dos acórdãos na Seção de Conferência e Uniformidade – SCONF**

Na quinta etapa do fluxo de tratamento da informação, realizada pela Seção de Conferência e Uniformidade, a base é monitorada com o fim de detectar e evitar desconformidades nas diversas etapas do fluxo. É um mecanismo de controle interno do padrão de qualidade do tratamento da informação feito pela CCAJ.

A SCONF realiza os estudos necessários para contemplar inovações próprias à natureza da atividade. É responsável pelos treinamentos e dinâmicas

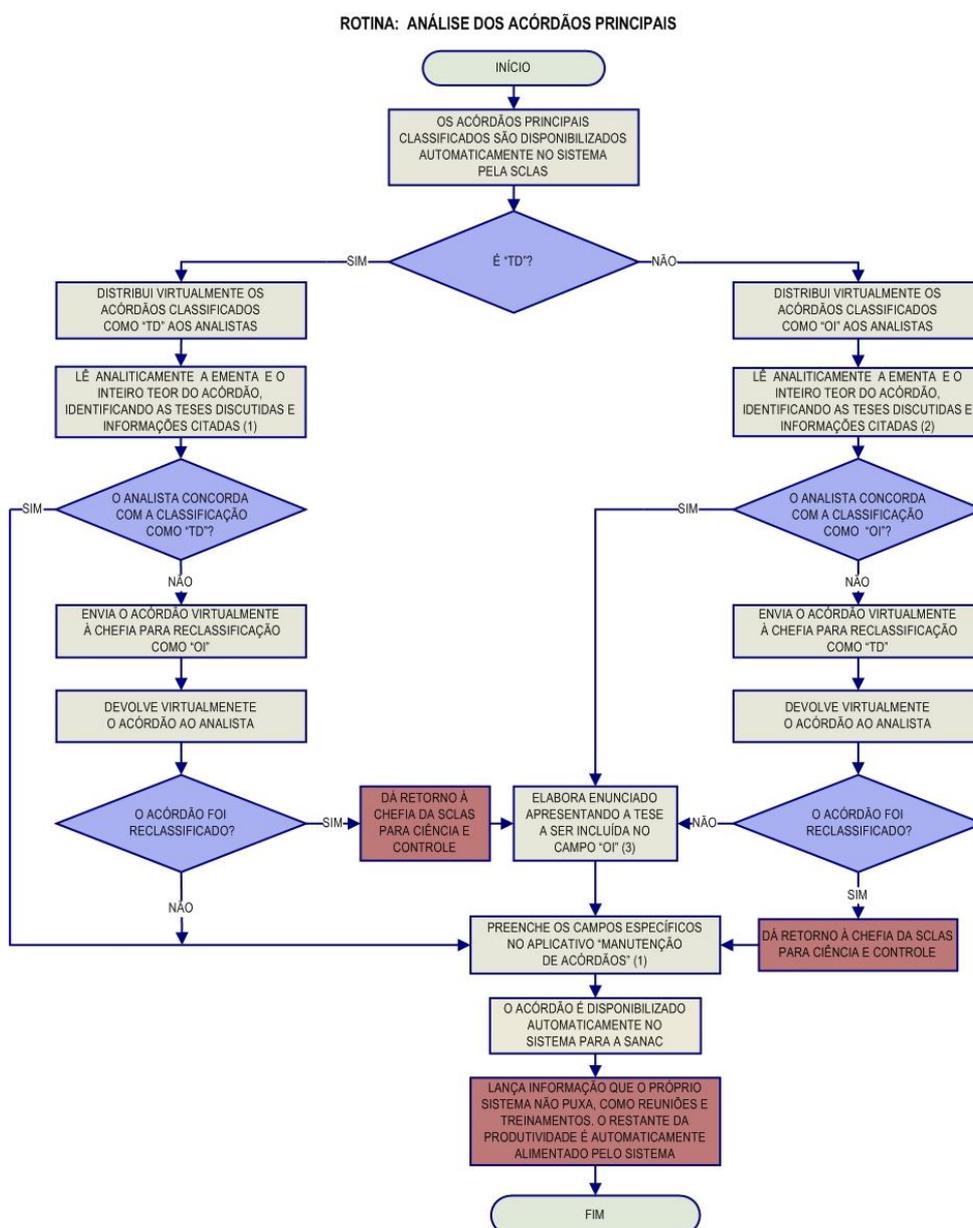
aplicadas em todas as seções da Coordenadoria com o fim de aperfeiçoar e uniformizar os procedimentos estabelecidos.

## 2.6. Fluxograma do tratamento da informação



## CAPÍTULO II - ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE ANÁLISE E MANUTENÇÃO DE ACÓRDÃOS

### 1. Fluxograma



(1) Vide Manual de Procedimentos da SANAC, item 1.3 - Campos do Espelho Alimentados pela SANAC.

(2) Vide Manual de Procedimentos da SANAC, item 2 - Análise Temática.

(3) Vide Manual de Procedimentos da SANAC, item 2.2 - Elaboração do enunciado jurisprudencial no campo Outras Informações (OI).

## 2. Aspectos introdutórios relacionados às rotinas de trabalho na SANAC

### 2.1. Entendendo o conceito de jurisprudência

Inicialmente é importante compreender o conceito do que vem a ser jurisprudência. Alguns doutrinadores a definem nos seguintes termos:

Para Streck, é o *“conjunto de sentenças dos tribunais, abrangendo jurisprudência uniforme e contraditória”*.

Miguel Reale a identifica, em sentido estrito, como sendo *“a forma de revelação do Direito que se processa através do exercício da jurisdição em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais”*.

Ainda segundo o professor Reale: não basta apenas um conjunto de decisões acerca de determinada matéria jurídica, mas que as decisões *“guardem, entre si, uma linha essencial de continuidade e coerência”*.

Finalmente, cita-se a definição de Maria Helena Diniz: *“Jurisprudência é o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultante da aplicação de normas a casos semelhantes constituindo uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares e idênticas. É o conjunto de normas emanadas dos juízes em sua atividade jurisdicional.”*

Diante dos conceitos acima apresentados, a Secretaria de Jurisprudência trabalha no intuito de auxiliar o STJ na realização de sua função institucional de uniformizar a interpretação da lei federal em âmbito nacional.

Para tanto, é necessário desenvolver a capacidade de interpretar os acórdãos com o olhar específico de estudo da jurisprudência, a saber, a adequada identificação das teses decididas em cada acórdão, para que seu conjunto represente o entendimento do tribunal sobre determinada matéria.

Por tal razão, considera-se que a base de jurisprudência é estabelecida de forma temática, ou seja, seu objetivo é oferecer julgados que respondam à pesquisa de uma tese específica.

## **2.2. A representação da base de jurisprudência do STJ**

A base de dados do STJ é estabelecida por meio de representações gráficas denominadas espelhos que são estruturados em campos nos quais a informação selecionada é tratada de forma padronizada.

Os espelhos representam os acórdãos que são selecionados como principais em uma sequência de triagens que controlam a variação, representatividade e atualização da informação. Os demais acórdãos são denominados documentos sucessivos e são relacionados em um dos campos de um documento principal.

## **2.3. Campos do Espelho alimentados pela Sanac**

A atividade de análise dos acórdãos e alimentação dos espelhos finaliza o conjunto de procedimentos realizados nas etapas anteriores e tem o objetivo de estabelecer, organizar e garantir o acesso à base de jurisprudência do STJ.

Com a alimentação do espelho é criada uma ponte que viabiliza o acesso do usuário à informação por meio de recursos de busca que facilitam a pesquisa. A possibilidade de busca é restrita aos campos dos espelhos, dentre as informações que neles são inseridas, daí a importância de sua adequada alimentação.

Os campos do espelho são dispostos da seguinte forma:

### **2.3.1. Campo Outras Informações (OI)**

Campo complementar à ementa que apresenta enunciados de jurisprudência referentes às teses apreciadas no inteiro teor do acórdão, mas que não estão retratadas ou são retratadas de forma incompleta na ementa. Este campo oferece como recurso para a pesquisa a possibilidade de resgate da informação e a divulgação do seu conteúdo.

### **2.3.2. Campo Referência Legislativa (REFLEG)**

Este campo é alimentado com a legislação que espelha a tese discutida ou se relaciona ao fundamento considerado pelo Ministro em seu voto. A padronização da forma de alimentação da legislação no campo cria um recurso específico para a pesquisa, enquanto que a análise de sua pertinência possibilita a recuperação da informação de forma eficaz.

### **2.3.3. Campo Veja**

No campo Veja são relacionados os precedentes que fundamentam o entendimento adotado pelos Ministros no inteiro teor dos votos. A informação é apresentada de forma organizada com a indicação da tese sobre a qual os precedentes se referem.

O campo oferece informações de natureza complementar, permitindo a visualização dos precedentes através dos links que são criados no momento de sua alimentação.

#### **2.3.4. Campo Notas**

Este campo é alimentado conforme a ocorrência de hipóteses de incidência que são expressamente previstas e estabelecidas por mensagens padronizadas.

A definição de uma mensagem padrão, que representa a hipótese considerada, e sua obrigatória alimentação, cria um índice que permite atender determinado interesse de busca.

#### **2.3.5. Campo Palavras de Resgate**

O campo Palavras de Resgate destina-se à inclusão de termos que possam auxiliar no resgate da informação de forma complementar aos campos Ementa e Outras Informações. Este campo não tem por objetivo transmitir o conteúdo da informação, como feito nos campos Ementa e Outras Informações, mas atuar como um recurso de busca.

Informação importante:

**Campo Sucessivos:**

- Este campo é alimentado pelas seções responsáveis pelas triagens que selecionam os documentos que irão compor a base de jurisprudência do STJ;
- No campo são relacionados acórdãos do mesmo Ministro relator, no mesmo órgão julgador, que são em sua maioria idênticos ou apresentam uma ou mais teses idênticas ao documento denominado principal.

### 3. Análise Temática

A análise temática dos acórdãos tem por objetivo estabelecer a síntese do raciocínio do julgado que representa a tese jurisprudencial.

#### 3.1. Elementos da Tese

A *tese jurisprudencial* é firmada em torno da *Questão Jurídica*, que deve ser reconhecida na discussão que se estabelece no voto acerca do pedido. O segundo passo é identificar o que o STJ entendeu com relação àquela matéria (*Entendimento*), em que situação (*Contexto Fático*) e por quais motivos (*Fundamentação*).

As teses jurídicas identificadas devem ser relacionadas aos seus elementos com o seguinte raciocínio:

**“O entendimento do STJ sobre a matéria considerada em uma determinada situação e quais fundamentos justificam esse posicionamento.”**

A tese jurídica e seus elementos (E/QJ/CF/F) são a base do raciocínio e controle da informação em todo o Fluxo de Tratamento dos Acórdãos. Para que o conjunto de acórdãos selecionados possa manter uma base de Jurisprudência é preciso estabelecer o controle sobre a variação desses elementos.

### **3.2. Elaboração do Enunciado Jurisprudencial no Campo Outras Informações (OI)**

O campo Outras Informações é alimentado com os enunciados de jurisprudência que são elaborados de forma complementar à ementa do julgado com o objetivo de oferecer o completo conteúdo das teses apreciadas e a possibilidade do seu efetivo resgate.

O enunciado de jurisprudência representa o raciocínio do julgado e se apresenta na seguinte ordem e estrutura:

***Entendimento + Questão Jurídica + Contexto Fático + Fundamentação***

Obedecendo a essa ordem, o enunciado jurisprudencial deve ser elaborado:

- a) Em um *único período*;
- b) *Numa frase constituída de orações*, formando um todo com sentido completo (sem ponto, ponto-e-vírgula ou barras entre as orações);
- c) Em um formato *curto, claro, objetivo*, sem deixar de conter as informações que delimitam a tese, ou seja, aquelas essenciais à definição do entendimento do STJ sobre o assunto discutido.

### 3.3. Estrutura do Enunciado Jurisprudencial

O enunciado de jurisprudência segue uma estrutura padronizada que visa à coerência, coesão e uniformidade na representação da tese e seus elementos nos seguintes termos:

#### **TESE**

**ENTENDIMENTO** (*verbo ou locução verbal*) + **QUESTÃO JURÍDICA** (*termo substantivado vinculado ao tesouro que representa a matéria discutida*) + (*conectivo para iniciar o elemento*) **CONTEXTO FÁTICO** + (*conectivo que inicia o elemento*) **FUNDAMENTO(S)**.

Sendo que:

- a) *Entendimento*: é o posicionamento sobre a Questão Jurídica apreciada;
- b) *Questão Jurídica*: é a matéria objeto do recurso que é apreciada e discutida no acórdão;
- c) *Contexto Fático*: é o elemento fático considerado na análise da Questão Jurídica;
- d) *Fundamento(s)*: são as razões que sustentam ou justificam o Entendimento.

A elaboração do enunciado jurisprudencial no campo Outras Informações deve seguir as seguintes orientações:

- a) Elabora-se um enunciado (parágrafo) para cada tese apreciada. Portanto, questões de admissibilidade, processuais e de direito material devem ser trabalhadas em enunciados diferentes;

- b) Cada enunciado deve ser elaborado de forma completa, apresentando todos os elementos que identificam a tese (*entendimento + questão jurídica + contexto fático + fundamentos*);
- c) O enunciado de jurisprudência deve ser iniciado por um verbo ou locução verbal que represente o elemento “*entendimento*”, ou seja, uma palavra que exprima a definição da tese discutida, como por exemplo: ocorre, não ocorre, existe, não existe, etc;
- d) Caso a ementa não apresente o contexto fático ou apresente apenas parte dele, o enunciado deverá ser elaborado considerando todo o contexto fático que delimita a tese, ainda que isso implique na repetição da informação já constante da ementa;
- e) Quando a ementa apresentar apenas alguns dos fundamentos da tese o enunciado deve ser elaborado, a princípio, considerando todos os fundamentos do voto, porém, caso sejam muitos os fundamentos, o enunciado pode ser elaborado desconsiderando aqueles já constantes da ementa. Outra opção é elaborar um segundo enunciado para a inserção dos demais fundamentos não apresentados no enunciado anterior;
- f) Na construção do enunciado, os fundamentos são cascadeados, primeiro serão considerados os mais importantes, seguidos daqueles de menor relevância;
- g) Na elaboração do enunciado, a questão jurídica deve ser vinculada ao tesouro e, sempre que possível, as demais palavras do enunciado também devem ser escolhidas dentre os termos autorizados com o objetivo de facilitar o resgate da informação;
- h) Por se tratar de um texto jurídico, deve apresentar coesão e coerência, zelando pela clareza e fidelidade da informação. A linguagem deve ser técnica, simples e acessível. Devem ser utilizados adequadamente os recursos de coesão e vírgulas entre os fundamentos.

### **3.4. Títulos que nomeiam os Enunciados de Jurisprudência no Campo Outras Informações**

#### **3.4.1. Considerações do Ministro**

Nomeia o enunciado que descreve o adiantamento do mérito nas hipóteses em que o recurso não é conhecido. Caracteriza-se como um comentário feito pelo Ministro explicando o posicionamento sobre a matéria, caso o mérito fosse passível de conhecimento.

#### **3.4.2. Decisão do órgão julgador**

É o nome que intitula o enunciado que representa o posicionamento do órgão julgador quando a Ementa descreve as “*considerações do Ministro*” sem fazer referência de que se trata de um adiantamento do mérito. Deve ser utilizado em conjunto com o título “*Considerações do Ministro*” com o objetivo de alertar, em primeiro lugar, o não conhecimento da matéria, com o título “*Decisão do órgão julgador*” e, logo após, o adiantamento do mérito com o título “*Considerações no Ministro*”, seguido do nome do Ministro;

Exemplo:

(Decisão do órgão Julgador)

*Não é possível o conhecimento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança quando não houver a indicação precisa de onde estariam as alegadas violações dos artigos de lei ou fundamento jurídico que pudesse amparar sua pretensão, assim, aplica-se, por analogia a Súmula 284/STF, uma vez que os recorrentes não devolveram ao Tribunal, de forma específica, a matéria debatida.*

**(Considerações do Ministro)**

***Não há direito líquido e certo de candidato a nomeação em concurso público quando a nomeação de outro candidato em quebra da ordem classificatória decorre de atendimento à decisão judicial.***

**3.4.3. Ressalva de entendimento**

É utilizado quando o Ministro ressalva expressamente o seu posicionamento apesar de curvar-se ao entendimento do órgão julgador ao qual pertence. Quando necessário pode ser utilizado em conjunto com o título “*Decisão do órgão julgador*”;

Exemplo:

(Decisão do órgão Julgador)

*São tempestivos os Embargos de Declaração ainda que interpostos antes da publicação do acórdão embargado no diário da justiça conforme o entendimento de julgado oriundo da Corte Especial.*

**(Ressalva de Entendimento) (Min. Félix Fischer)**

***São intempestivos os Embargos de Declaração quando interpostos antes da publicação do acórdão embargado pois o termo inicial do prazo para a interposição de recurso judicial tem início na data da publicação da decisão no Diário da Justiça.***

**3.4.4. Questão de Ordem**

Nomeia o enunciado que descreve a questão de ordem discutida no inteiro teor do acórdão;

### 3.4.5. Voto vencido na Questão de Ordem

Nomeia o enunciado que descreve a divergência quanto à questão de ordem;

### 3.4.6. Voto revisor

Nomeia o enunciado do tipo de voto relativo aos processos que se sujeitam à revisão como a Ação Rescisória, Ação Penal Originária e Revisão Criminal;

**(Voto revisor) (Min. Jorge Mussi)**

*Tem competência o STJ para julgamento de ação rescisória em face de julgado proferido em sede de recurso especial, na hipótese em que a questão federal controvertida foi apreciada quando do julgamento do recurso especial por decisão monocrática do relator, ainda que a decisão rescindenda tenha aplicado as Súmulas 7 e 13 desta Corte, tendo em vista a aplicação analógica da Súmula 249 do STF.*

### 3.4.7. Voto vista, Voto vogal

Deve ser utilizado quando esses votos, no acórdão, inovam trazendo uma abordagem diferente ou uma fundamentação diversa do entendimento do relator.

Deve ser utilizado com a identificação do nome do Ministro que elaborou o voto vista ou voto vogal.

Exemplo:

**(Voto Vista) (Min. Herman Benjamin)**

*Não é possível a imissão provisória de posse de imóvel desapropriado, sem a realização prévia de avaliação judicial, no caso de desapropriação de imóvel*

*residencial urbano, habitado pelo proprietário ou compromissário comprador, cuja promessa de compra esteja devidamente inscrita no Registro de Imóvel, se houver impugnação do valor ofertado a título de depósito, nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei 1.075/1970.*

#### **3.4.8. Voto vencido**

Deve ser utilizado com a identificação do nome do Ministro vencido. Caso vários Ministros encampem a mesma divergência a identificação não será necessária;

#### **3.4.9. Voto vencido em parte**

Deve ser utilizado apenas quando houver a menção expressa no resultado do julgamento do acórdão;

#### **3.4.10. Voto preliminar**

Nomeia o enunciado da matéria discutida no acórdão como preliminar. Somente será utilizado quando houver a menção expressa no voto;

#### **3.4.11. Voto vencido na preliminar**

Nomeia a divergência da matéria discutida no acórdão como preliminar;

#### **3.4.12. Voto de mérito**

É utilizado para diferenciar o mérito da matéria discutida no acórdão como preliminar;

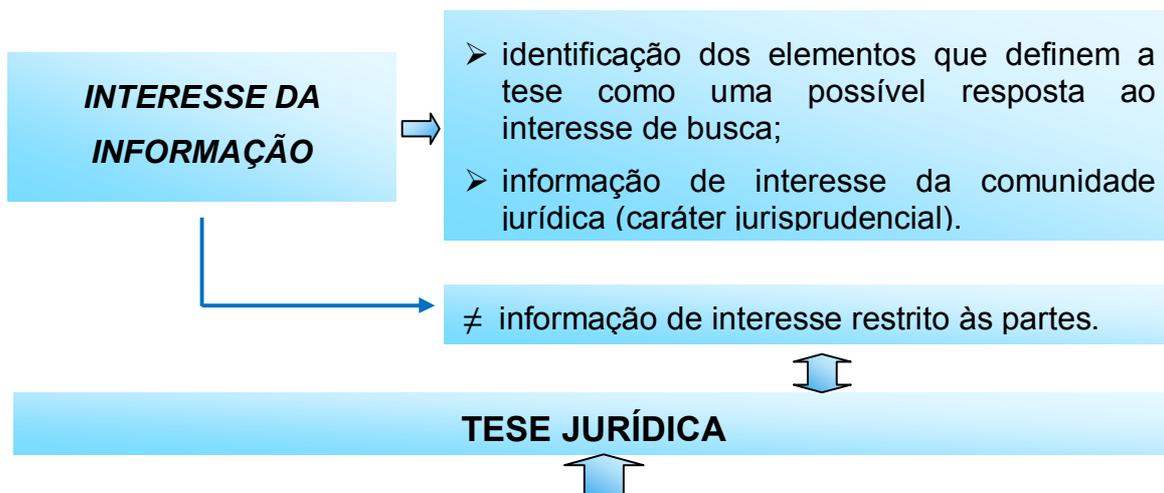
#### **3.4.13. Voto vencido no mérito**

Nomeia a divergência do mérito no acórdão em que há a discussão de matéria preliminar.

### **3.5. Estrutura do Enunciado de Jurisprudência<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> *Esquema gráfico elaborado pelo servidor Daniel Sartório Barbosa com alterações conceituais feitas pela SANAC.*



| <b>ENTENDIMENTO</b>   | <b>QUESTÃO JURÍDICA</b>  | <b>CONTEXTO FÁTICO</b>  | <b>FUNDAMENTO(S)</b>  |
|---|--|---|---|
| <p><b>É o posicionamento sobre a questão jurídica apreciada.</b></p> <p>Verbo ou locução verbal que represente o entendimento, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Ocorre/Não ocorre</b> (ex.: a prescrição);</li> <li>- <b>Há/Não há</b> (ex.: incidência);</li> <li>- <b>Tem/Não tem</b> (ex.: competência);</li> <li>- <b>Existe/Não existe</b>;</li> <li>- <b>É possível/Não é possível</b> (ex.: o conhecimento);</li> <li>- <b>É cabível/Não é cabível</b>: termo mais forte/ideia de decisão afirmativa (ex.: o recurso, o trancamento da ação penal);</li> <li>- <b>É legal/Não é legal*</b>;</li> <li>- <b>É aplicável/Não é aplicável</b>;</li> <li>- <b>É tempestivo/É intempestivo*</b>;</li> <li>- <b>O termo inicial... do prazo...</b></li> </ul> <p>* No campo Palavras de Resgate inserir os seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Legalidade/Illegalidade</b>;</li> <li>- <b>Tempestividade/Intempestividade</b>.</li> </ul> | <p><b>É a matéria objeto do recurso que é apreciada e discutida no acórdão.</b></p> <p>Termo substantivado, vinculado ao Tesauro, que represente a questão jurídica.</p> | <p><b>É o elemento fático considerado na análise da questão jurídica.</b></p> <p>Conectivo que inicia o contexto fático, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>na hipótese de/em que</b>;</li> <li>- <b>quando</b>;</li> <li>- <b>no caso de/do</b>;</li> <li>- <b>no</b> (crime);</li> <li>- <b>ainda que</b>;</li> <li>- <b>que</b> (ex. não é manifestamente);</li> <li>- <b>para</b> (ex.: admitir); etc.</li> </ul> <p><b>+ Contexto Fático</b></p> | <p><b>São as razões que sustentam ou justificam o entendimento.</b></p> <p>Conectivo (geralmente conjunção ou locução conjuntiva causal) que inicia o(s) fundamento(s), por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>pois</b>;</li> <li>- <b>porquanto</b>;</li> <li>- <b>porque</b>;</li> <li>- <b>que</b>;</li> <li>- <b>como</b>;</li> <li>- <b>visto que</b>;</li> <li>- <b>tendo em vista a/que</b>;</li> <li>- <b>em razão de/do</b>;</li> <li>- <b>em virtude de/da</b>;</li> <li>- <b>pois que</b>;</li> <li>- <b>por isso que</b>;</li> <li>- <b>já que</b>;</li> <li>- <b>uma vez que</b>;</li> <li>- <b>desde que</b>; etc.</li> </ul> |

### 3.6. Utilização do Tesouro Jurídico

O tesouro é um instrumento de controle e padronização de vocabulário que aborda conceitos de uma área especializada. Dessa forma, atua como facilitador da comunicação fazendo com que cada conceito seja expresso por um termo ou descritor tecnicamente apropriado.

Dentro deste conceito, o *Tesouro Jurídico* constitui um instrumento auxiliar na confecção do enunciado jurisprudencial que tem como objetivo a uniformização dos termos jurídicos utilizados de modo a favorecer o emprego de terminologia jurídica mais apropriada ao resgate do conteúdo do acórdão.

Por isso, a questão jurídica deve ser expressa através dos termos previstos no Tesouro e, sempre que possível, os demais elementos da tese também devem ser escritos conforme o vocabulário controlado.

Veja o exemplo:

**Resumo em linguagem controlada:**

NÃO INCIDÊNCIA, CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA, REFERÊNCIA, CONCURSO DE AGENTES, CRIME, ROUBO / HIPÓTESE, CONSIDERAÇÃO, CONCURSO DE AGENTES, COMO, GRAVE AMEAÇA, PARA, CARACTERIZAÇÃO, CIRCUNSTÂNCIA ELEMENTAR, TIPO PENAL / CARACTERIZAÇÃO, BIS IN IDEM.

**Enunciado jurisprudencial em linguagem livre:**

*Não há incidência da causa especial de aumento de pena relativa ao concurso de agentes no crime de roubo (art. 157, § 2º, II do CP) quando o número de agentes for considerado como grave ameaça para caracterizar circunstância elementar do tipo penal, por caracterizar bis in idem.*

**Comentários:**

A partir do exemplo acima, pode-se concluir que na elaboração do resumo livre deve ser priorizada a utilização dos *termos técnico-jurídicos do Tesouro*, como por exemplo: “***circunstância elementar***” e “***concurso de agentes***”, que são os termos autorizados no Tesouro, ao invés de “***elementar***” e “***concurso de pessoas***”.

### 3.7. Utilização dos Conectivos

Os conectivos são conjunções (vocábulos) que ligam as orações nos períodos compostos, e preposições que ligam um vocábulo a outro.

A seguir são apresentados os principais elementos conectivos (ou conectores) agrupados pelo seu sentido, segundo citações de Othon Moacyr Garcia, Comunicação em Prosa Moderna, e Nelson Maia Schocair, Português Jurídico:

| <b>Exemplos de Conectivos (Conectores) Agrupados pelo Sentido</b>                     |   |
|---|---|
| <b>a) Tempo</b> (frequência, duração, ordem, sucessão, anterioridade, posterioridade) | Então, enfim, logo, logo depois, imediatamente, logo após, a princípio, no momento em que, pouco antes, pouco depois, anteriormente, posteriormente, em seguida, afinal, por fim, finalmente, agora, atualmente, hoje, frequentemente, constantemente às vezes, eventualmente, por vezes, ocasionalmente, sempre, raramente, ao mesmo tempo, simultaneamente, nesse ínterim, no momento em que, nesse meio tempo, enquanto, quando, antes que, depois que, logo que, sempre que, assim que, desde que, todas as vezes que, cada vez que, apenas, já, mal. |
| <b>b) Semelhança, comparação, conformidade</b>  | Igualmente, da mesma forma, assim também, do mesmo modo, similarmente, semelhantemente, analogamente, por analogia, de maneira idêntica, de conformidade com, de acordo com, segundo, conforme, sob o mesmo ponto de vista, tal qual, tanto quanto, como, assim como, como se, bem como.  |
| <b>c) Condição</b>  | Se, caso, eventualmente.  |

|  |  |
|--|--|
| <b>d) Adição, continuação</b>  | Além disso, além de, ademais, demais, bem como, outrossim, ainda mais, ainda, por outro lado, também, e, nem, não só ... mas também, não só... como também, não apenas ... como também, não só ... bem como, com, ou (quando não for excludente).  |
| <b>e) Propósito, finalidade, intenção,</b>                                 | Com o fim de, a fim de, com o propósito de, com a finalidade de, com o intuito de, para que, a fim de que, para.   |
| <b>f) Causa e consequência, explicação</b>                                 | Por consequência, por conseguinte, como resultado, por isso, por causa de, devido a, em virtude de, assim, de fato, com efeito, tão (tanto, tamanho), que, porque, porquanto, pois, já que, uma vez que, visto que, como (= porque), portanto, logo, que (= porque), de tal sorte que, de tal forma que, haja vista. |
| <b>g) Contraste, restrição, concessão, resignação, oposição, ressalva,</b> | Ainda que, pelo contrário, em contraste com, salvo, exceto, menos, mas, contudo, todavia, entretanto, no entanto, não obstante, embora, apesar de, ainda que, mesmo que, posto que, posto, conquanto, se bem que, a despeito de, conquanto, por mais que, por menos que, só que, ao passo que, porém.                |
| <b>h) Ideias alternativas</b>  | Ou, ou... ou, quer... quer, ora... ora.  |
| <b>i) Relação de conformidade</b>  | Conforme, de acordo com, segundo, consoante.   |
| <b>j) Comparação, semelhança</b>   | Assim como, da mesma forma que, como, tal qual.  |
| <b>k) Constatação, de um fato, admissão</b>                                | De fato, realmente, é verdade que, evidentemente, obviamente, está claro que.  |
| <b>l) Ênfase ou destaque de algum fato ou ideia</b>                        | Mormente, antes de qualquer coisa, sobretudo, principalmente, especialmente, máxime.   |

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| <b>m) Estabelecimento de relação modal</b>    | Desse modo, como, dessa maneira. |
| <b>n) Estabelecimento de relação locativa</b> | Onde, aonde, donde.              |

### 3.8. Exemplos de Enunciados Jurisprudenciais no Campo Outras Informações (OI)

Conforme anteriormente explicitado, os enunciados jurisprudenciais devem ser elaborados segundo a seguinte estrutura:

**TESE = ENTENDIMENTO + QUESTÃO JURÍDICA + CONTEXTO FÁTICO + FUNDAMENTO(S).**

Nesse contexto, colocamos os seguintes exemplos:

#### Exemplo 1

##### Resumo estruturado em linguagem controlada:

DESCABIMENTO, TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL, POR, FALTA, JUSTA CAUSA, CRIME, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, PELO, ADVOGADO / INDEPENDÊNCIA, DEVOLUÇÃO, VALOR, ANTES, OFERECIMENTO, DENÚNCIA / DECORRÊNCIA, REPARAÇÃO DE DANOS, NÃO, DESCARACTERIZAÇÃO, TIPO PENAL; NECESSIDADE, VERIFICAÇÃO, INTENÇÃO, AGENTE, ÂMBITO, AÇÃO PENAL; OBSERVÂNCIA, JURISPRUDÊNCIA, STJ.

##### Enunciado jurisprudencial em linguagem livre:

*Não é cabível o trancamento da ação penal por falta de justa causa no crime de apropriação indébita cometido por advogado, ainda que haja a devolução do valor antes do oferecimento da denúncia, uma vez que a reparação do dano não descaracteriza o tipo penal, sendo necessário perquirir a intenção do agente no âmbito da ação penal.*

**Entendimento:** Não é cabível o trancamento da ação penal por falta de justa causa no crime de apropriação indébita em razão da profissão;

**Contexto fático:** ainda que haja a devolução do valor antes do oferecimento da denúncia;

**Fundamentação:** uma vez que a reparação do dano não descaracteriza o tipo penal (F1), sendo necessário perquirir a intenção do agente no âmbito da ação penal. (F2).

## Exemplo 2

### Resumo estruturado em linguagem controlada:

IMPOSSIBILIDADE, EXTENSÃO, EFEITO JURÍDICO, DECISÃO JUDICIAL, COM, TRÂNSITO EM JULGADO, PARA, TOTALIDADE, CANDIDATO, PARTICIPAÇÃO, CONCURSO PÚBLICO, / HIPÓTESE, TERCEIRO, NÃO, INTEGRAÇÃO, PÓLO ATIVO, AÇÃO JUDICIAL, DECISÃO, ILEGALIDADE, EXAME PSICOTÉCNICO, PREVISÃO, EDITAL, CONCURSO PÚBLICO, PARA, AGENTE DE POLÍCIA, DISTRITO FEDERAL / NÃO CARACTERIZAÇÃO, LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO; CARACTERIZAÇÃO, DIREITO INDIVIDUAL.

### (Voto Vencido) (Min. Nilson Naves)

POSSIBILIDADE, EXTENSÃO, EFEITO JURÍDICO, DECISÃO JUDICIAL, COM, TRÂNSITO EM JULGADO, PARA, TOTALIDADE, CANDIDATO, PARTICIPAÇÃO, CONCURSO PÚBLICO / INDEPENDÊNCIA, TERCEIRO, NÃO, INTEGRAÇÃO, PÓLO ATIVO, AÇÃO JUDICIAL, DECISÃO, ILEGALIDADE, EXAME PSICOTÉCNICO, PREVISÃO, EDITAL, CONCURSO PÚBLICO, PARA, AGENTE DE POLÍCIA, DISTRITO FEDERAL / CARACTERIZAÇÃO, LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO, LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO.

### Enunciado jurisprudencial em linguagem livre:

#### Primeiro parágrafo

*Não é possível a extensão dos efeitos jurídicos de decisão judicial com trânsito em julgado para todos os candidatos que participaram de concurso público para Agente de Polícia Civil do Distrito Federal na hipótese de não terem integrado o polo ativo da lide em que se decidiu pela ilegalidade de exame psicotécnico previsto no edital do concurso público, tendo em vista a não caracterização do litisconsórcio unitário e a caracterização de direito individual.*

**Entendimento:** Não é possível a extensão dos efeitos jurídicos de decisão judicial com trânsito em julgado para todos os candidatos que participaram de concurso público para Agente de Polícia Civil do Distrito Federal;

**Contexto Fático:** na hipótese de não terem integrado o polo ativo da lide em que se decidiu pela ilegalidade de exame psicotécnico previsto no edital do concurso público;

---

**Fundamentação:** tendo em vista a não caracterização do litisconsórcio unitário (F1) e a caracterização de direito individual (F2).

**Segundo parágrafo**

(Voto Vencido) (Min. Nilson Naves)

*É possível a extensão dos efeitos jurídicos de decisão judicial com trânsito em julgado para todos os candidatos que participaram de concurso público para Agente de Polícia Civil do Distrito Federal embora não tenham integrado o polo ativo da lide em que se decidiu pela ilegalidade de exame psicotécnico previsto no edital do concurso público, tendo em vista a caracterização de litisconsórcio facultativo unitário.*

**Entendimento:** É possível a extensão dos efeitos jurídicos de decisão judicial com trânsito em julgado para todos os candidatos que participaram de concurso público para Agente de Polícia Civil do Distrito Federal;

**Contexto Fático:** embora não tenham integrado o polo ativo da lide em que se decidiu pela ilegalidade de exame psicotécnico previsto no edital do concurso público;

**Fundamentação:** tendo em vista a caracterização de litisconsórcio facultativo unitário. (F1).

**Exemplo 3**

**Resumo estruturado em linguagem controlada:**

TERMO INICIAL, PRAZO, DECADÊNCIA, PARA, AJUIZAMENTO, AÇÃO RESCISÓRIA, TRÂNSITO EM JULGADO, ÚLTIMA, DECISÃO, PROLAÇÃO, AUTOS / OBSERVÂNCIA, PRECEDENTE, CORTE ESPECIAL, E, SÚMULA, STJ.

**Enunciado jurisprudencial em linguagem livre:**

*O termo inicial de contagem do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória é o trânsito em julgado da última decisão proferida nos autos, de acordo com a Súmula nº 401 do STJ e precedente da Corte Especial quanto à matéria.*

**Palavras de Resgate:** Recurso judicial, último pronunciamento judicial.

**Entendimento e Contexto Fático:** O termo inicial de contagem do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória é o trânsito em julgado da última decisão proferida nos autos.

**Fundamentação:** de acordo com a súmula nº 401 do STJ (F1) e precedente da Corte Especial quanto à matéria (F2).

**Comentários:**

Nos enunciados de jurisprudência, às vezes o entendimento e o contexto fático podem estar tão ligados que não devem ser desmembrados. Em geral, essa situação ocorre quando a discussão gira em torno de temas de Direito Processual.

O enunciado em linguagem livre traz a possibilidade de se indicar no corpo do resumo o número da lei ou da súmula que fundamenta o resumo ou lhe serve de esteio fático e utilizar o campo Palavras de Resgate para incluir as palavras que resgatam a tese. Entretanto, o campo Palavras de Resgate não pode ser utilizado para a transmissão de conteúdo (ou seja, de entendimento da tese ou de explicitação de contexto fático), uma vez que não se pode esperar que o usuário tenha a compreensão do conteúdo da informação fazendo *link* entre a ementa e o referido campo ou entre o enunciado de jurisprudência e o campo Palavras de Resgate.

**Exemplo 4****Resumo estruturado em linguagem controlada:**

LEGITIMIDADE PASSIVA, MINISTRO DE ESTADO, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO / HIPÓTESE, MANDADO DE SEGURANÇA, DISCUSSÃO, SUPRESSÃO, VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA / DECORRÊNCIA, NOVA, LEI, MANDADO DE SEGURANÇA, PREVISÃO, COMO, AUTORIDADE COATORA, PESSOA FÍSICA, DETERMINAÇÃO, OU, REALIZAÇÃO, ATO IMPUGNADO.

**Enunciado jurisprudencial em linguagem livre:**

*Tem legitimidade passiva o Ministro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na hipótese de mandado de segurança em que se discute a supressão de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), uma vez que a nova Lei de Mandado de Segurança prevê como autoridade coatora a pessoa que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática.*

**Entendimento:** Tem legitimidade passiva o Ministro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**Contexto fático:** no caso de mandado de segurança em que se discute a supressão de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI);

**Fundamentação:** uma vez que a nova Lei de Mandado de Segurança prevê como autoridade coatora a pessoa que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática (F1).

**Exemplo 5**

**Resumo controlado em linguagem controlada:**

POSSIBILIDADE, APRECIÇÃO, RECURSO ESPECIAL / HIPÓTESE, STF, RECONHECIMENTO, REPERCUSSÃO GERAL, MATÉRIA, SEM, JULGAMENTO, MÉRITO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, ATÉ, MOMENTO, JULGAMENTO, RECURSO ESPECIAL / NÃO CARACTERIZAÇÃO, PREJUDICIALIDADE, RECURSO JUDICIAL.

**Enunciado jurisprudencial em linguagem livre:**

*É possível a apreciação do recurso especial na hipótese do STF ter reconhecido a matéria como de repercussão geral e não ter apreciado o mérito do recurso extraordinário até o momento do julgamento do recurso especial, porquanto não caracterizada a sua prejudicialidade.*

**Entendimento:** É possível a apreciação do recurso especial;

**Contexto fático:** na hipótese do STF ter reconhecido a matéria como de repercussão geral e não ter julgado o mérito do recurso extraordinário até o momento do julgamento do recurso especial;

**Fundamentação:** porquanto não caracterizada a sua prejudicialidade.

**Exemplo 6****Resumo em linguagem controlada:**

NÃO CONHECIMENTO, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, NÃO, ATENDIMENTO, PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE / INDEPENDÊNCIA, MATÉRIA PENAL / NÃO CARACTERIZAÇÃO, VIOLAÇÃO, PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA; OBSERVÂNCIA, DEVIDO PROCESSO LEGAL, PRINCÍPIO DA ISONOMIA, E, SEGURANÇA JURÍDICA.

**Enunciado jurisprudencial em linguagem livre:**

*Não é possível o conhecimento dos embargos de divergência que não preenchem os pressupostos recursais, ainda que se trate de matéria criminal e justa a pretensão recursal, pois tal exigência não ofende o princípio da ampla defesa, ao revés, reafirma o devido processo legal, a isonomia das partes e a segurança jurídica.*

**Entendimento:** Não é possível o conhecimento dos embargos de divergência que não preenchem os pressupostos recursais;

**Contexto fático:** ainda que se trate de matéria criminal e justa a pretensão recursal

**Fundamentação:** pois tal exigência não ofende o princípio da ampla defesa (F1), ao revés, reafirma o devido processo legal, a isonomia das partes e a segurança jurídica (F2).

### Exemplo 7

**Resumo estruturado em linguagem controlada:**

LEGALIDADE, IMPOSIÇÃO, MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA, EM, REGIME DE SEMILIBERDADE / HIPÓTESE, ATO INFRACIONAL, CORRELAÇÃO, CRIME, ROUBO CIRCUNSTANCIADO, COM, VIOLÊNCIA, E, GRAVE AMEAÇA, REALIZAÇÃO, POR, MENOR, SEM, OCUPAÇÃO, SEM, ASSISTÊNCIA, FAMÍLIA, E, COM, PARTICIPAÇÃO, EM, ATO INFRACIONAL, ANTERIOR / NÃO OCORRÊNCIA, CONSTRANGIMENTO ILEGAL; AUTORIZAÇÃO, IMPOSIÇÃO, MEDIDA, EM, DECORRÊNCIA, GRAVIDADE CONCRETA, SITUAÇÃO FÁTICA.

**Enunciado jurisprudencial em linguagem livre:**

*É legal a imposição de medida socioeducativa de semiliberdade ao menor quando, sem ocupação, sem respaldo familiar e sendo reincidente em outros atos infracionais, comete ato infracional correlacionado ao roubo circunstanciado, mediante violência e grave ameaça à vítima, tendo em vista que não se caracteriza o constrangimento ilegal em face da gravidade concreta do caso.*

**Entendimento:** É legal a imposição de medida socioeducativa de semiliberdade ao menor;

**Contexto fático:** quando, sem ocupação, sem respaldo familiar e sendo reincidente em outros atos infracionais, comete ato infracional correlacionado ao roubo circunstanciado, mediante violência e grave ameaça à vítima;

**Fundamentação:** tendo em vista que não se caracteriza o constrangimento ilegal em face da gravidade concreta do caso.

## 4. Das etapas de tratamento da informação no fluxo de procedimentos estabelecidos na CCAJ

Os procedimentos estabelecidos no fluxo de tratamento dos acórdãos foram criados no intuito de gerar resultados específicos na sequência de ações executadas pelas seções que compõe a CCAJ.

O conhecimento de cada etapa do fluxo resulta em maior facilidade no exercício de análise e tratamento da informação.

Então vejamos:

Na primeira etapa, realizada pela SBASE, inicia-se a organização da base de acórdãos e a separação do material que será analisado nas etapas seguintes.

Na segunda etapa, desenvolvida pela SESUP, pretende-se a separação da informação que se pressupõe idêntica. O procedimento consiste em considerar cinco critérios objetivos: mesma classe, mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma ementa e mesma decisão, no limite de tempo de 3 anos a contar da data de julgamento do acórdão analisado.

A sistemática desenvolvida nessa segunda etapa tem por finalidade viabilizar o trabalho em razão do grande número de acórdãos publicados semanalmente e também favorecer uma melhor organização da base pelo controle da repetição de uma mesma informação.

Na terceira etapa, pretende-se, através de uma segunda triagem efetuada pela SCLAS, realizar o controle da variação do conteúdo da informação, sua atualização e representatividade. Essa etapa funciona como facilitadora no fluxo de tratamento, procedendo a um refinamento dos acórdãos que serão trabalhados na etapa seguinte.

Nessa triagem, as teses discutidas no inteiro teor dos acórdãos recém-publicados são comparadas com as informações já constantes na base de jurisprudência. É a visualização da informação mais recente com o que já existe disponível na base de dados.

A pesquisa de cada tese abordada no acórdão recém-publicado proporciona o controle da informação com relação à sua atualização (um ano a contar da data de julgamento do acórdão que está sendo analisado) e também de sua representatividade (qual é o último julgado sobre a mesma tese na base, do mesmo Ministro relator, no mesmo órgão julgador).

A pesquisa de cada tese do acórdão analisado é feita considerando ainda todos os elementos que a identificam (*Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamentos*), o que permite obter o controle da informação com relação ao seu conteúdo. A abordagem diferenciada com relação a qualquer desses elementos

indica a manutenção do acórdão como um “*documento principal*” para que a base possa representar esse entendimento.

Com a análise do inteiro teor do acórdão são considerados os critérios que podem determinar a seleção do acórdão como um documento principal, observando-se a qualidade e abrangência da informação, em que recurso ou ação ela acontece, a importância e o interesse da informação como política de base.

Após esse controle, o acórdão analisado que tenha todas as teses repetidas, atualizadas e representadas na base de jurisprudência é retirado da base e incluído como um documento sucessivo de um acórdão principal, que discuta ao menos uma das teses tratadas no acórdão recém-analisado. Portanto, um documento sucessivo é um acórdão do mesmo Ministro relator, no mesmo órgão julgador, que apresente identidade de uma ou mais teses tratadas no documento principal ao qual se vincula.

No momento de relacionar os acórdãos no campo Sucessivos, a SCLAS considera critérios para estabelecer a melhor relação indicativa, dentre eles, a quantidade de teses em comum, sua repetição, atualização e relevância.

A SCLAS atua também como um facilitador ao classificar os acórdãos selecionados como documentos principais. Temos aí, uma fase de transição entre as duas seções, em que são considerados raciocínios e parâmetros comuns com o fim de oferecer o acórdão selecionado como resposta a determinado interesse de busca.

Na quarta etapa, desenvolvida pela SANAC, pretende-se o tratamento da informação com a análise do inteiro teor do acórdão e alimentação dos campos do espelho do documento. A atividade de análise do acórdão e alimentação dos dados selecionados são os procedimentos responsáveis pela fiel representação do conteúdo da informação e por gerar recursos de busca.

Ao visualizar o fluxo é possível perceber que o tipo de informação que deve ser trabalhada e o produto que se quer oferecer ao final, exige um tratamento analítico.

Por fim, temos a quinta etapa, realizada pela SCONF, que é responsável por identificar e mapear as desconformidades da base, propor soluções e por em prática novos parâmetros ou procedimentos adequados ao tratamento da informação.

---

#### 4.1. Raciocínios considerados na fase de transição entre a SCLAS e a SANAC

A SCLAS deve classificar os acórdãos selecionados para compor a base de jurisprudência, sinalizando qual tratamento o acórdão analisado, a princípio, necessita. Desse modo, a classificação sugerida pela SCLAS representa apenas uma previsão de tratamento da informação e alimentação do espelho do acórdão analisado.

A SANAC é responsável por analisar todo o conteúdo do acórdão para estabelecer o adequado tratamento da informação. Essa análise deve determinar a forma de alimentação do espelho ao apontar quais campos devem ser preenchidos e confirmar ou não a previsão de classificação da etapa anterior.

O acórdão é analisado de *per si*, onde se verifica o conteúdo das diversas teses tratadas no inteiro teor e sua representatividade na ementa, assim como a possibilidade de resgate da informação.

Uma **ementa** considerada **satisfativa** é aquela tecnicamente adequada ao tratamento da informação em uma base de dados e deve apresentar:

- a) *Todas as possíveis palavras de resgate para o acesso a cada tese discutida;*
- b) *O conteúdo das teses discutidas no acórdão, considerados todos os seus elementos (E/QJ/CF/F).*

A classificação de um documento expressa a necessidade ou não de complementação da ementa através da alimentação do campo “*Outras Informações - OI*”. Desse modo, o raciocínio que ambas as seções devem considerar e que determina ou não a alimentação do campo “OI” chama-se **Raciocínio Padrão**, que é assim definido:

*A tese apreciada no inteiro teor do acórdão e não retratada ou retratada de forma incompleta na Ementa indica a elaboração de um enunciado jurisprudencial no campo Outras Informações.*

---

O *Raciocínio Padrão* irá nortear, *como regra*, a atividade de alimentação do campo “*Outras Informações*” do acórdão.

A exceção a este raciocínio se dá nas hipóteses de mitigação. Nestes casos, o analista da SANAC deve observar a marcação indicativa realizada pela SCLAS.

As hipóteses ***expressamente previstas*** são mitigadas pela SCLAS após o controle do conteúdo, atualização e representatividade na base. A mitigação é admitida considerando-se a natureza da informação e sua repetição na base de dados.

A mitigação é estabelecida como um procedimento para viabilizar o trabalho, uma vez que a regra do raciocínio padrão determinaria a classificação de um grande número de documentos como OI's.

A mitigação de teses é uma exceção ao raciocínio padrão.

**As hipóteses passíveis de mitigação só serão trabalhadas no campo Outras Informações quando marcadas pela SCLAS.** A não marcação indica que a matéria foi mitigada e que não será necessário elaborar um enunciado no campo “OI”.

A **Mitigação** pode ser resumida desta forma:

*A mitigação é a opção de não se elaborar um enunciado de jurisprudência para retratar uma tese apreciada no inteiro teor e não retratada na Ementa, após a verificação de sua representatividade e atualização, excepcionando-se, assim, o raciocínio padrão.*

O **rol taxativo** das hipóteses passíveis de controle pela SCLAS com a finalidade de mitigar o raciocínio padrão:

- a) As súmulas de admissibilidade do Recurso Especial, discutidas em qualquer classe processual;
- b) Aplicação do artigo 535 do CPC;
- c) Votos vencidos;
- d) Considerações do Ministro;
- e) Ressalvas de entendimento;

## f) Hipóteses de Mitigação em Habeas Corpus:

- Com relação ao *modus operandi* considerando-se a gravidade da conduta como um dos pressupostos da prisão preventiva;
- Quando se descreve que as condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, não obstam a manutenção da prisão preventiva;
- Quando é discutida a possibilidade de se apreciar a dosimetria da pena em Habeas Corpus.

Portanto é importante fixar:

*A mitigação só pode ser admitida nas hipóteses expressamente previstas, não se aplicando, de forma alguma, a qualquer outra matéria, ainda que muito repetida. A alimentação do campo “OI”, como forma complementar a ementa, sempre deverá seguir, como regra, o raciocínio padrão.*

#### 4.1.1. Marcação do acórdão

O analista da SANAC deve receber o acórdão previamente classificado e sinalizado pela SCLAS.

Nessa fase de transição entre SCLAS e SANAC são utilizados códigos específicos para que os analistas envolvidos na atividade possam compreender o raciocínio estabelecido ou o significado que cada sinalização representa.

Com relação à marcação adotada deve-se considerar:

- a) Quanto à classificação dos acórdãos entre “TD” ou “OI”:

- O exercício do raciocínio padrão torna possível identificar a necessidade ou não de preenchimento do campo “*Outras Informações*”;
- O campo “*Outras Informações*” será preenchido com um enunciado de jurisprudência toda vez que uma tese apreciada no inteiro teor do acórdão não estiver representada de forma completa na Ementa, nesse caso, o documento receberá a classificação “*OI*”;
- Quando todas as teses apreciadas no inteiro teor dos acórdãos estiverem efetivamente representadas na ementa, retratando o conteúdo da informação, não haverá a necessidade de preenchimento do campo “*Outras Informações*” e o documento receberá a classificação “*TD*”;
- Nos acórdãos, independente da classificação “*TD*” ou “*OI*”, se o conteúdo da informação estiver efetivamente retratado na ementa, deve-se analisar a necessidade de alimentação do campo “**Palavras de Resgate**” com o objetivo de propiciar ou facilitar o *resgate da informação*.

b) Quanto à sinalização nos acórdãos:

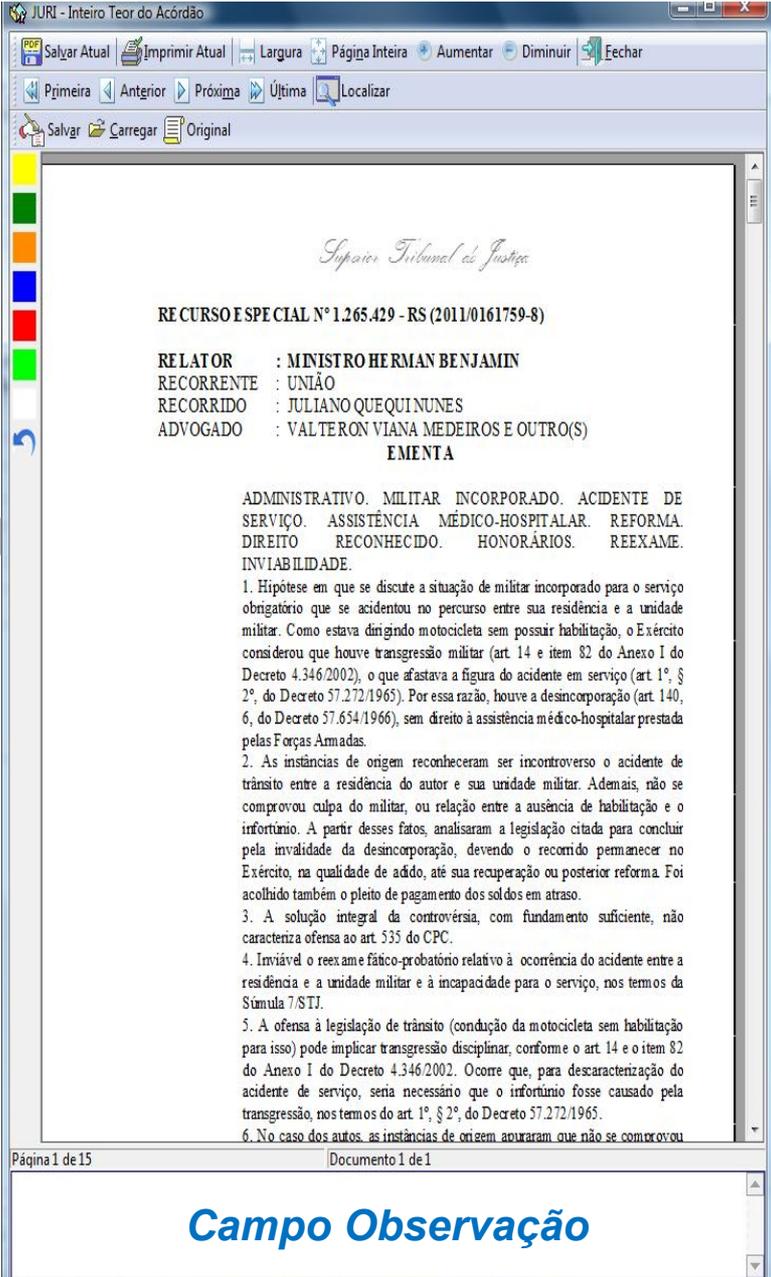
- O Analista da SCLAS deve sinalizar ao menos uma marcação no texto do inteiro teor do acórdão para justificar a classificação “*OI*”, isso não exclui a possibilidade de o acórdão apresentar outras marcações, uma vez que a marcação não é exaustiva, mas apenas indicativa;
- O analista da SCLAS pode marcar qualquer parte do inteiro teor do acórdão que considerar relevante, sem qualquer relação sequencial para elaboração do enunciado jurisprudencial, ou seja, a marcação pode ser feita no último parágrafo do voto, ou apenas no voto vista ou voto vogal e, mesmo assim, o acórdão apresentar uma ou mais hipóteses com informações que devem ser trabalhadas no campo “*Outras Informações*”;

- O analista da SCLAS é responsável pela marcação das hipóteses passíveis de mitigação em todo o inteiro teor do acórdão;
- c) As **hipóteses passíveis de mitigação**, presentes em um acórdão classificado como “OI”, somente serão trabalhadas no campo “*Outras Informações*” **quando marcadas pela SCLAS**. Quando não marcadas, significa que a matéria foi mitigada através do controle realizado pela SCLAS;
- Quando as **hipóteses passíveis de mitigação** estiverem presentes em um acórdão classificado como “TD” significa que essas hipóteses foram mitigadas, não sendo necessária a alimentação do campo “*Outras Informações*”;
  - Apenas as hipóteses expressamente previstas como passíveis de mitigação poderão ser excepcionadas do raciocínio padrão, todas as demais, ainda que repetidas na base, não admitem a mitigação, devendo obrigatoriamente ser consideradas na regra do raciocínio padrão.
- d) Sinalização de cores na marcação dos acórdãos:
- A cor **amarela** é utilizada para a marcação de ao menos uma tese apreciada no inteiro teor do acórdão e não retratada na ementa, justificando a classificação “OI”;
  - A cor **verde** é utilizada para a **marcação** no inteiro teor do acórdão das **hipóteses expressamente previstas como passíveis de mitigação**, indicando **que devem ser tratadas no campo “OI”**;
  - A O analista da SCLAS pode indicar no espaço “*observação*” do aplicativo análise de acórdãos ou sinalizar no texto com o uso da cor **laranja** as hipóteses de incidência do campo Notas, tanto nos acórdãos classificados como *TD’s* como nos *OI’s*;
  - A sugestão de palavras para alimentação do campo Palavras de Resgate deve ser feita no espaço “*observação*” do aplicativo

análise de acórdãos ou sinalizadas no texto com o uso da cor **verde**, tanto nos acórdãos classificados como *TD's* como nos *OI's*;

- A SESUP utiliza a cor **rosa** e a SANAC a cor **azul** para qualquer marcação no inteiro teor do acórdão;
- O espaço “*observação*” do aplicativo análise de acórdãos pode ser utilizado para a inclusão de qualquer comentário tanto pelo Analista da SCLAS como pelo Analista da SANAC.

#### 4.1.2. Sinalização das cores no Ícone do aplicativo de Análise e Manutenção de Acórdãos



**Ol**

**Ol – Rol das hipóteses de mitigação do R. Padrão**

**Campo Notas**

**Observações da SANAC**

**Observações da SCONF**

**Palavras de Resgate**

**Retornar ao Fundo ao fundo Branco**

JURI - Inteiro Teor do Acórdão

Salvar Atual Imprimir Atual Largura Página Inteira Aumentar Diminuir Fechar

Primeira Anterior Próxima Última Localizar

Salvar Carregar Original

*Superior Tribunal de Justiça*

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.265.429 - RS (2011/0161759-8)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN  
 RECORRENTE : UNIÃO  
 RECORRIDO : JULIANO QUEQUI NUNES  
 ADVOGADO : VALTERON VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. MILITAR INCORPORADO. ACIDENTE DE SERVIÇO. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. REFORMA. DIREITO RECONHECIDO. HONORÁRIOS. REEXAME. INVIABILIDADE.

1. Hipótese em que se discute a situação de militar incorporado para o serviço obrigatório que se acidentou no percurso entre sua residência e a unidade militar. Como estava dirigindo motocicleta sem possuir habilitação, o Exército considerou que houve transgressão militar (art. 14 e item 82 do Anexo I do Decreto 4.346/2002), o que afastava a figura do acidente em serviço (art. 1º, § 2º, do Decreto 57.272/1965). Por essa razão, houve a desincorporação (art. 140, 6, do Decreto 57.654/1966), sem direito à assistência médico-hospitalar prestada pelas Forças Armadas.

2. As instâncias de origem reconheceram ser incontroverso o acidente de trânsito entre a residência do autor e sua unidade militar. Ademais, não se comprovou culpa do militar, ou relação entre a ausência de habilitação e o infortúnio. A partir desses fatos, analisaram a legislação citada para concluir pela invalidade da desincorporação, devendo o recorrido permanecer no Exército, na qualidade de adido, até sua recuperação ou posterior reforma. Foi acolhido também o pleito de pagamento dos soldos em atraso.

3. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

4. Inviável o reexame fático-probatório relativo à ocorrência do acidente entre a residência e a unidade militar e à incapacidade para o serviço, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. A ofensa à legislação de trânsito (condução da motocicleta sem habilitação para isso) pode implicar transgressão disciplinar, conforme o art. 14 e o item 82 do Anexo I do Decreto 4.346/2002. Ocorre que, para descaracterização do acidente de serviço, seria necessário que o infortúnio fosse causado pela transgressão, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto 57.272/1965.

6. No caso dos autos, as instâncias de origem afirmaram que não se comprovou

Página 1 de 15 Documento 1 de 1

**Campo Observação**

## 5. Orientações quanto à leitura e interpretação dos acórdãos

Para o adequado desenvolvimento da atividade de análise é preciso desenvolver a habilidade no reconhecimento dos *Elementos que identificam a tese*.

O primeiro passo é compreender que a informação a ser tratada é extraída de um julgado, que expressa um raciocínio complexo dividido em Elementos (*E, QJ, CF, F*).

Como o produto oferecido é uma base de jurisprudência, o que se pretende tratar é a informação conclusiva que cada acórdão oferece. Cada julgado é reconhecido como um paradigma, sendo de grande importância a variação de qualquer dos elementos que identificam a tese. A leitura do inteiro teor do acórdão deve ser feita a fim de reconhecer a informação que se sobrepõe ao interesse das partes e se estende a toda comunidade jurídica.

A análise do acórdão inicia-se com a identificação do elemento *Questão Jurídica* (matéria discutida) por intermédio da correlação entre o pedido e o que é discutido quanto ao referido pedido.

Com relação à tese, é preciso considerar e tratar como uma *Questão Jurídica* a admissibilidade e as questões processuais ou procedimentais que a circundam. Tratar como uma tese é reconhecer os elementos que expressam o raciocínio do seu julgamento, ou seja, *qual o entendimento da questão jurídica considerada, em qual situação e por quais motivos*.

As hipóteses descritas abaixo foram selecionadas com o objetivo de oferecer uma melhor visualização da atividade de leitura dos acórdãos, ilustrando como reconhecer o interesse da informação e os raciocínios que são estabelecidos na atividade de análise e tratamento da informação.

---

### 5.1. Identificação do Elemento “Contexto Fático”

Na seleção das informações que espelham o contexto fático, o que deve ser definido como parâmetro é o que foi considerado pelo Ministro para a apreciação da tese no âmbito do STJ, ainda que o texto aborde detalhadamente a sequência de fatos, inclusive os relacionados ao trâmite do processo nas instâncias inferiores.

A relevância da informação é determinada conforme o seu interesse de busca. Como exemplo desse raciocínio pode-se considerar: com relação ao enunciado da súmula 07 do STJ qual é o interesse da informação? O que se busca com relação à sua aplicação? Como se forma a jurisprudência com relação à discussão de sua aplicação? As respostas a essas perguntas levam à identificação do interesse da informação. Nesse caso, o interesse da informação está focado em que contexto fático a súmula 07 do STJ é aplicada.

Na definição do elemento Contexto Fático é preciso relacionar as informações imprescindíveis à delimitação da tese no âmbito do STJ.

Cite-se, por exemplo, o caso em que a tese discutida é a possibilidade de médico particular elaborar laudo a ser utilizado na comprovação da necessidade de obtenção de remédios na rede pública. A discussão da tese no STJ não considerou se o recorrente era hipossuficiente, apesar da informação constar no relatório de um dos votos do acórdão. Este aspecto só deve ser relacionado no enunciado de jurisprudência se o Ministro o considerar para o seu julgamento. Do contrário, considerá-lo restringiria a aplicabilidade da tese jurídica.

O RESP 980.860/SP é outro exemplo que ilustra a necessidade de uma melhor identificação do contexto fático. Confira-se o resumo estruturado do referido julgado:

DESCABIMENTO, CONDENAÇÃO, FABRICANTE, PAGAMENTO, INDENIZAÇÃO, POR, DANO MORAL, E, DANO MATERIAL / HIPÓTESE, COMERCIANTE, EXPOSIÇÃO, VENDA, MERCADORIA, ALIMENTO, COM, PRAZO DE VALIDADE VENCIDO; VÍTIMA, CRIANÇA, AQUISIÇÃO, DOENÇA GRAVE, COM, RISCO, MORTE, APÓS, CONSUMO, ALIMENTO; **SENTENÇA JUDICIAL, INDICAÇÃO, FABRICANTE, INFORMAÇÃO, PARA, COMERCIANTE, SOBRE, PRAZO DE VALIDADE, PRODUTO, E, CONDENAÇÃO, APENAS, COMERCIANTE, FUNDAMENTAÇÃO,**

INEXISTÊNCIA, RESPONSABILIDADE, FABRICANTE, APÓS, ENTREGA, MERCADORIA, PARA, COMERCIANTE; JUIZ, PRIMEIRA INSTÂNCIA, FUNDAMENTAÇÃO, DESCABIMENTO, IMPOSIÇÃO, DEVER, PARA, FABRICANTE, REFERÊNCIA, FISCALIZAÇÃO, TOTALIDADE, COMERCIANTE, EM, TOTALIDADE, LUGAR, BRASIL, REFERÊNCIA, MANUTENÇÃO, PRODUTO PERECÍVEL, ÂMBITO, ESTABELECIMENTO COMERCIAL / DECORRÊNCIA, FABRICANTE, RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO, REFERÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, PRODUTO, APENAS, ATÉ, MOMENTO, SAÍDA, MERCADORIA, PRÓPRIO, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, MOTIVO, CARACTERIZAÇÃO, MOMENTO, OCORRÊNCIA, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA, REALIZAÇÃO, PELO, PRÓPRIO, FABRICANTE; IMPOSSIBILIDADE, FABRICANTE, FISCALIZAÇÃO, TOTALIDADE, COMERCIANTE; INEXISTÊNCIA, NEXO DE CAUSALIDADE, ENTRE, PREJUÍZO, VÍTIMA, E, ATUAÇÃO, OU, OMISSÃO, FABRICANTE; INEXISTÊNCIA, PROTEÇÃO, INTERESSE, CONSUMIDOR, HIPÓTESE, IMPOSIÇÃO, DEVER, FABRICANTE, PAGAMENTO, INDENIZAÇÃO, PELA, ATUAÇÃO, COMERCIANTE, MOTIVO, FABRICANTE, TRANSFERÊNCIA, VALOR, RESPONSABILIDADE, PARA, VALOR, PRODUTO.

No contexto fático acima descrito é possível visualizar a inserção de informações que não são essenciais ao resgate e compreensão da tese, estando fora do raciocínio lógico-jurídico que permeia a tese.

O adequado tratamento da informação é retratado no seguinte enunciado:

É impossível a condenação do fabricante ao pagamento de indenização por dano moral e material **na hipótese em que o comerciante expõe à venda produto alimentício com prazo de validade vencido, causando risco à saúde após o seu consumo**, inexistindo nexo de causalidade entre o dano e atuação ou omissão do fabricante, em razão do fabricante se responsabilizar pelo fato do produto até o momento da saída do produto da fábrica, sendo a este impossível fiscalizar a comercialização varejista.

## 5.2. Identificação do interesse da informação nas hipóteses passíveis de controle pela SCLAS com a finalidade de mitigar o raciocínio padrão

O **rol taxativo** das hipóteses passíveis de controle pela SCLAS, com a finalidade **de mitigar o raciocínio padrão**, inclui:

- a) As súmulas de admissibilidade do recurso especial, discutidas em qualquer classe processual;
- b) Aplicação do artigo 535 do CPC;

- c) Votos vencidos;
- d) Considerações do Ministro;
- e) Ressalvas de entendimento;
- f) Hipóteses de mitigação em habeas corpus (*modus operandi*, condições subjetivas favoráveis do paciente e apreciação da dosimetria da pena).

Nesse tópico são apresentados exemplos de como identificar o interesse da informação com relação a algumas hipóteses previstas no rol taxativo, como também a explicação dos parâmetros considerados para o controle da informação quanto aos votos vencidos, considerações do ministro e ressalvas de entendimento.

#### **a) Súmulas de admissibilidade do Recurso Especial**

Ao analisar a primeira hipótese do rol taxativo das hipóteses passíveis de controle com a finalidade de mitigar o raciocínio padrão, relacionada à admissibilidade do recurso especial, é possível demonstrar o interesse da informação a partir do exemplo de algumas súmulas.

O interesse da informação, quando considerada a Súmula 7 do STJ, está no elemento contexto fático, uma vez que retratada a hipótese em que a súmula é aplicada ou não, impedindo ou permitindo o conhecimento do recurso especial.

Em razão do casuísmo do contexto fático, algumas situações acabam por se tornar parâmetros que identificam formas de quando considerar a informação relevante e a necessidade do seu tratamento.

Nos casos em que a aplicação da Súmula 7 do STJ é afastada, o contexto fático sempre deverá ser considerado, assim como nas hipóteses em que se discute a forma de comprovação de determinado instituto previsto em lei.

A seguir algumas situações que exemplificam o interesse da informação e que exigem o seu tratamento no campo OI, quando não representadas na ementa do acórdão:

#### **Exemplo 1:**

#### **Parte do inteiro teor do acórdão:**

“Tenho defendido que a apreciação das questões relacionadas à justa indenização não se refere, necessariamente, ao reexame fático-probatório, o que seria inviável em Recurso Especial (Súmula 7/STJ). **É que essa análise da justa indenização, a meu juízo, não se confunde com reexame de provas, mas cuida apenas de aferir a adequação da decisão proferida ao disposto na legislação aplicável (art. 12 da Lei 8.629/93, ou art. 27 do Decreto-Lei 3.365/41), ou seja, a correta fundamentação do acórdão, tendo por base os elementos que foram trazidos à apreciação da Corte de origem, conforme as diretrizes legais.** Importante separar, neste e em outros casos assemelhados da interpretação dada à lei, quando da sua aplicação aos fatos, da sua adequação tipológica às categorias legais. Naquela, os fatos não são objeto de reapreciação em Recurso Especial, **pois o que passa pelo crivo do STJ não é propriamente o valor da indenização, mas tão-só os critérios legais que a ela levaram.**”

### Exemplo 2:

#### Ementa

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. SÚMULA 284/STJ. VERIFICAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. REVISÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS PRÁTICAS. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Deve ser aplicada ao caso a Súmula 284/STF, uma vez que a agravante, a despeito de ter feito menção que o aresto atacado teria violado o art. 535, II, do CPC, não demonstrou, de forma clara e precisa, no que consistiria tal contrariedade, apresentando discussão genérica sobre o assunto, inviabilizando, assim, o conhecimento no ponto do recurso.

2. **É firme no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a verificação da efetiva existência do fumus boni iuris e do periculum in mora demanda o exame das circunstâncias fáticas consideradas pelo acórdão recorrido para conceder ou denegar a antecipação de tutela, o que é inviável em recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.**

3. Agravo regimental não provido.

### Exemplo 3:

#### Ementa

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE SOCIAL. JUSTA INDENIZAÇÃO.

1. Cuida-se de desapropriação por interesse social na qual se fixou o valor de R\$ 111.509,08 pela terra nua (R\$ 545,14 por hectare) e de R\$ 689,94 pela edificação.

2. Atende ao postulado da justa indenização o acórdão adequadamente fundamentado que estabelece seu montante em conformidade com os critérios legais (art. 12 da Lei 8.629/1993).

3. Recurso Especial não provido.

#### Enunciado

*É possível o conhecimento de recurso especial para apreciar a existência de justa indenização em desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, pois essa análise não pressupõe o reexame de provas, mas apenas verifica a adequação da decisão proferida pelo tribunal a quo ao disposto na legislação aplicável, isto é, se o acórdão recorrido aplicou as diretrizes legais*

*aos fatos trazidos à sua apreciação, não configurando hipótese passível de aplicação da Súmula 7 do STJ.*

É esta avaliação que irá nortear a análise da informação na etapa seleção como também a necessidade ou não do seu tratamento na etapa classificação.

O mesmo raciocínio pode ser considerado com relação ao enunciado da *Súmula 280<sup>2</sup> do STF*, já que o interesse da informação também recai no elemento contexto fático.

É importante reconhecer a legislação local como parte da discussão sobre a possibilidade ou não de conhecimento do Recurso Especial, no caso, essa informação integra o elemento contexto fático.

Os exemplos a seguir demonstram a relevância da informação:

### **Exemplo 1:**

#### **Ementa**

*ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL N. 6.371/93 E MAJORADA PELAS LEIS ESTADUAIS N. 6.568/94 E 6.615/94. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO INEXISTENTE. SÚMULA 85/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 2º DA LICC. ANÁLISE QUE DEMANDA INTERPRETAÇÃO DE LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. ART. 2º-B DA LEI N. 9.494/97. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.*

*1. Não incide a prescrição do fundo de direito nas ações em que se discute o adimplemento da gratificação especial a que se refere a Lei n. 6.371/93 do Estado do Rio Grande do Norte, por versar sobre omissão do Poder Público local em pagar aos servidores o valor integral da referida verba, sendo, portanto, a relação de trato Sucessivo. Incidência da Súmula 85/STJ.*

*2. Em sede de recurso especial, não cabe alegação de violação do art. 2º, § 1º, da LICC, quando, para sua análise, for indispensável exame de legislação local. Incidência da Súmula 280/STF. Precedentes.*

### **Exemplo 2**

#### **Ementa**

*INCORPORAÇÃO DE "DÉCIMOS/QUINTOS". ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS LEIS N.ºS 8.112/90 E 8.911/94. LEIS MATERIALMENTE LOCAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 280/STF. PRECEDENTES. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA (SERVIDOR PÚBLICO DISTRITAL VS. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL). VIOLAÇÃO DO ART. 458 E 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA.*

*1. A Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal, por força da Lei Distrital n.º 197, de 4 de dezembro de 1991, é materialmente local, atraindo, por analogia,*

<sup>2</sup> Súmula 280/STF: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário"

*o óbice contido no Enunciado n.º 280, da Súmula do STF, verbis: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

*Mutatis mutandis, o mesmo raciocínio estende-se à Lei Federal n.º 8.911, de 11 de julho de 1994, que estabeleceu critérios para a incorporação de gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, ou cargo em comissão. [Precedentes: AgRg no Resp 1.070.750/DF, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 20/05/2010, DJe 07/06/2010; AgRg no REsp 903.766/DF, Rel. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado do TJ/CE), Sexta Turma, julgado em 27/10/2009, Dje 23/11/2009; AgRg no Ag 844.276/DF, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP), Sexta Turma, julgado em 15/09/2009, DJe 28/09/2009].*

Com relação aos enunciados das Súmulas 356<sup>3</sup> e 282<sup>4</sup> do STF alguns exemplos que ilustram o interesse da informação.

### Exemplo 1:

#### Ementa

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. (RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO DO EXTINTO DNER. DNIT. SUCESSOR DO DNER. VINCULAÇÃO DO INATIVO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO DNIT. APLICAÇÃO. MATÉRIA SUBMETIDA E JULGADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. RECURSOS REPETITIVOS.)

1. Não havendo no acórdão omissão, contradição ou obscuridade capaz de ensejar o acolhimento da medida integrativa, tal não é servil para forçar a correção do julgado.

2. **A discussão central do recurso especial, relativa à revisão de proventos e vantagens de servidor aposentado do extinto DNER, em função do reajuste remuneratório concedido pela Lei n. 11.171/05 aos servidores do DNIT, foi amplamente apreciada pelo Tribunal de origem, não havendo falar em ausência de prequestionamento. Vale ressaltar que, consoante entendimento consolidado nesta Corte Superior, considera-se implicitamente prequestionada a matéria quando demonstrada a apreciação da causa à luz da legislação federal tida por violada, embora não haja menção expressa do dispositivo legal.**

3. Embargos de declaração rejeitados.

### Exemplo 2:

#### Ementa

PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO. ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32.

1. **No acórdão recorrido, há um título inteiro dedicado à análise da ocorrência ou não da prescrição. Portanto, ainda que não se tenha feito**

<sup>3</sup> Súmula nº 356 do STF – “O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”.

<sup>4</sup> Súmula nº 282 do STF – “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”.

**expressa menção ao art. 1º do Decreto 20.910/32, a matéria por ele regulada foi devidamente enfrentada, o que basta para a ocorrência do prequestionamento implícito.**

2. O prazo prescricional adotado na ação declaratória de nulidade de lançamentos tributários é quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32, contado a partir da notificação fiscal do ato administrativo do lançamento.

Agravo regimental improvido.

Quanto à súmula 284<sup>5</sup> do STF, o interesse da informação está em aferir-se qual situação caracteriza a deficiência da fundamentação.

Seguem exemplos:

### Exemplo 1

#### Ementa

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

**1. Se nas razões do recurso especial a parte, apesar de apontar violação de legislação federal infraconstitucional, deixa de demonstrar no que consistiu a alegada ofensa, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 284 do Excelso Pretório.**

### Exemplo 2

#### Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA PENA. EVENTUAL RECONHECIMENTO DE DETRAÇÃO E FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS BRANDO. TESE ABORDADA SEM A PARTICULARIZAÇÃO DA NORMA VIOLADA. SÚMULA N.º 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO E DO ELEMENTO SURPRESA NA CONDUTA DO AGENTE. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA. DESCONSTITUIÇÃO. JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N.º 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

**1. Constitui deficiência na fundamentação do recurso especial, calcado na alínea “a” do permissivo constitucional, a não indicação do dispositivo de lei federal malferido ou cuja vigência tenha sido negada, situação que, por analogia, atrai a incidência da Súmula n.º 284 do Supremo Tribunal Federal.**

Quanto às demais súmulas de admissibilidade do recurso especial que não apresentam a variante do contexto fático como principal diferencial de identificação da tese, a informação será sempre controlada pela SCLAS com a verificação do seu

<sup>5</sup> Súmula 284/STF: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

conteúdo, atualização e representatividade para só depois decidir pela possibilidade de mitigar a informação.

Também podemos ressaltar a hipótese de não conhecimento do Recurso Especial em função da matéria objeto do recurso ser considerada constitucional.

Nesse caso, mais uma vez, a matéria que se quer ver apreciada pelo Tribunal é a variante que determina o interesse da informação, caracterizando-se como o elemento contexto. Deve-se ressaltar que a legislação citada faz parte do interesse de busca e deve ser alimentada no campo Referência Legislativa.

Seguem alguns exemplos que ilustram a relevância da informação com relação à matéria constitucional e sua consequente avaliação na etapa seleção e etapa classificação:

### **Exemplo 1**

#### **Ementa**

TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - ICMS - VENDA DE ÁRVORES EM PÉ – FATO GERADOR - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MERCADORIA SUFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DESNECESSIDADE - CDA - NULIDADE - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - ART. 110 DO CTN - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - ART. 173, I DO CTN - APLICAÇÃO - REsp 973.733/SC - ART. 543-C DO CPC.

1. Inexiste deficiência na prestação jurisdicional se, a despeito do enfrentamento da questão jurídica, não se mencionou expressamente o enunciado normativo tido por violado. Precedentes.
2. Esta Corte pacificou o entendimento, segundo o qual inexistindo declaração ou pagamento do tributo, o prazo para a constituição do crédito tributário rege-se pelo art. 173, I do CTN. Precedente: Resp 973.733/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 18/09/2009.
3. O art. 110 do CTN versa sobre exercício de competência tributária pelos Entes Políticos, matéria de cunho constitucional, de exame inviável em sede de recurso especial, nos termos do art. 102, I, a da CF/88. Precedentes.
4. A venda de árvores em pé, como modalidade da atividade de gestão de ativos florestais, não é fato gerador de ICMS e gravá-la consistiria em tributar etapa preparatória de possível operação mercantil, em prejuízo da legalidade tributária.
5. Recurso especial conhecido em parte e provido.

### **Exemplo 2**

#### **Ementa**

TRIBUTÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – CONTINÊNCIA – REEXAME DE PROVAS – SÚMULA 7/STJ – ART. 97 DO CTN – PRINCÍPIO DA

LEGALIDADE TRIBUTÁRIA – REPETIÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL – VEDADA APRECIÇÃO EM RECURSO ESPECIAL – MATÉRIA CONSTITUCIONAL – COMPETÊNCIA DO STF.

1. A apreciação da suposta violação do art. 104 do CPC exige o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos para aferir as circunstâncias caracterizadoras da continência, ou seja, a identidade das partes, causa de pedir, e se o objeto de uma abrange o da outra. Incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes.

**2. O art. 97 do Código Tributário Nacional reproduz a norma encartada no art. 150, I, da Constituição da República (Princípio da Legalidade Tributária) cuja análise implica apreciação de questão constitucional, inviável em sede de recurso especial. Agravo regimental improvido.**

### b) Aplicação do artigo 535 do CPC

O artigo 535 do CPC deve ser analisado considerando sua abordagem processual. Após o controle de conteúdo, representatividade e atualização realizado pela SCLAS, pode-se optar pela mitigação da informação presente no inteiro teor e não retratada na ementa, excepcionando o Raciocínio Padrão.

O interesse da informação com relação ao artigo 535 do CPC está presente no que caracteriza ou não a violação ao artigo em suas modalidades: omissão, obscuridade e contradição.

A seguir alguns exemplos:

#### Exemplo 1

##### Ementa

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE FERROVIÁRIO. MORTE DE CÔNJUGE E PAI. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. BLOQUEIO DA PARCELA DEVIDA AO MENOR EM CONTA POUAPANÇA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. DESCABIMENTO.

1. Esta Corte Superior possui entendimento sólido segundo o qual, em caso de morte de cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau, mostra-se razoável indenização por danos morais fixada em valor equivalente a 500 (quinhentos) salários mínimos (REsp 1021986/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 16/04/2009; REsp 713.764/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 04/03/2008).

2. Não há motivo justificado para que a parcela devida ao menor co-autor (com 17 anos) fique bloqueada em "conta poupança" à disposição do Juízo, haja vista que, nos termos dos arts. 385 e 389 do Código Civil de 1916, os pais são administradores e usufrutuários dos bens dos filhos, havendo restrições apenas quanto a alienações e gravames reais dos bens imóveis (art. 360).

3. Recurso especial provido.

##### Enunciado de Jurisprudência no campo OI:

***Não ocorre violação ao artigo 535 CPC na modalidade omissão na hipótese em que o voto condutor do acórdão do tribunal a quo, embora não faça alusão expressa a matéria impugnada na apelação, adota como razões de***

***decidir os fundamentos da sentença, remetendo o apelante aos termos do decisório monocrático, pois o órgão julgador dirimiu todas as questões relativas à lide, não sendo exigível que se reporte de modo específico a determinados preceitos legais.***

### Exemplo 2:

PROCESSUAL. EXECUÇÃO. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. REVISÃO. SÚMULA 07/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

**1. Inexiste ofensa ao art. 535, I e II, CPC, quando o Tribunal de origem se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, tendo o decisum se revelado devidamente fundamentado. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.**

Precedentes.

### Exemplo 3

**PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO NÃO CONFIGURADOS. DECISÃO EXTRA OU ULTRA PETITA. MERA COMPARAÇÃO ENTRE PEÇAS PROCESSUAIS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

#### **Enunciado de Jurisprudência no campo OI**

*Não são cabíveis embargos de declaração na hipótese em que o tribunal a quo julgou com fundamentação suficiente a matéria, consignando expressamente que não houve o alegado julgamento extra petita nem afronta ao princípio dispositivo, porque a contradição que dá ensejo aos aclaratórios é a que se estabelece no âmbito interno do julgado embargado, ou seja, do julgado consigo mesmo ou de dispositivo que não decorre logicamente da fundamentação e não a eventual contrariedade do acórdão com um parâmetro externo como um preceito normativo, um precedente jurisprudencial ou uma prova.*

### Exemplo 4:

#### **Ementa**

**CIVIL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. VALIDADE. AÇÃO OBJETIVANDO AMPLIAR INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. VÍCIO NA DECLARAÇÃO DE VONTADE. INEXISTÊNCIA.**

1. Na hipótese específica dos autos, no ato da assinatura de acordo extrajudicial para indenização por acidente envolvendo veículo de propriedade da recorrente, a recorrida era representada por advogado, que também assinou o documento.

2. A quitação plena e geral, para nada mais reclamar a qualquer título, constante do acordo extrajudicial, é válida e eficaz, desautorizando investida judicial para ampliar a verba indenizatória aceita e recebida. Precedentes.

3. Não se pode falar na existência de erro apto a gerar a nulidade relativa do negócio jurídico se a declaração de vontade exarada pela parte não foi motivada por uma percepção equivocada da realidade e se não houve engano quanto a nenhum elemento essencial do negócio - natureza, objeto, substância ou pessoa.

#### **Enunciado de jurisprudência no campo OI:**

Não são cabíveis **embargos de declaração** na hipótese em que a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizariam a sua oposição, ainda que manejados com o propósito de prequestionamento, conforme entendimento no STJ, não havendo negativa de prestação jurisdicional.

### Exemplo 5:

#### EMENTA

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS CONFRONTADOS. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONHECER DA DIVERGÊNCIA.

1. Inadmissíveis os embargos quando o embargante não se desincumbe do ônus de demonstrar a divergência, limitando-se à simples transcrição de ementas e omitindo-se de comprovar o dissídio mediante a confrontação analítica dos arestos embargado e paradigma.

**2. "O exame de violação ao art. 535 do CPC, isto é, a ocorrência ou não de omissão, contradição ou obscuridade, demanda a apreciação das especificidades do caso concreto, o que, em regra, impede a demonstração da divergência em razão da diversidade dos casos confrontados". (AgRg nos EREsp 1.076.249/RS, Rel. Min. Felix Fischer, Corte Especial, DJe 15.12.2010)**

3. Agravo regimental não provido.

### c) Tratamento dos Votos Vencidos

O voto vencido constitui uma das hipóteses passíveis de controle pela SCLAS em que se analisa a possibilidade de excepcionar o raciocínio padrão.

Em regra, a SCLAS deve marcar o voto vencido para ser trabalhado no campo "Outras Informações", mas o seu lançamento pode não ser indicado quando presentes um das hipóteses passíveis de mitigação.

As situações em que há a possibilidade de excepcionar ao raciocínio padrão com a conseqüente não alimentação do campo "OI" são as seguintes:

- Quando o voto vencido não apresenta uma fundamentação jurídica clara;
- Quando o órgão julgador não aprecia a matéria por uma questão preliminar ou de admissibilidade, exceto nos casos em que a SCLAS verificar que o voto vencido apresenta uma inovação no entendimento relacionado à tese, determinando a alimentação do campo OI. Nesse caso, deve-se ressaltar que se trata de uma inovação e indicar a necessidade de elaboração do enunciado no espaço observação do aplicativo.

Quando o voto vencido for marcado pela SCLAS, o Analista da SANAC deve considerar os seguintes parâmetros para alimentar o campo OI:

- O enunciado deve ser elaborado quando o órgão julgador aprecia a matéria, tanto o voto vencedor quanto o vencido discutem sua admissibilidade ou mérito;
- Quando o voto vencedor não apreciar o mérito, por uma questão preliminar ou de admissibilidade, e o voto vencido divergir apenas quanto à admissibilidade, o enunciado só será feito com relação à admissibilidade. As situações excepcionais que justifiquem a criação de um enunciado quanto ao mérito devem ser sinalizadas pela SCLAS no campo Observação do aplicativo.

**Observações importantes:**

A sinalização utilizada pela SCLAS para indicar quando o voto vencido deve ser trabalhado no campo “Outras Informações” será feita da seguinte maneira:

- Apenas o título “voto vencido” será marcado com a cor **verde escuro** para indicar que o voto precisa ser trabalhado no campo “OI”;
- Não haverá marcação dentro do voto vencido, a menos que exista outra hipótese passível de controle pela SCLAS;
- As situações excepcionais que justificam a criação de um enunciado específico sobre o mérito da questão que não apresenta divergência, ou seja, quando a matéria não tiver sido apreciada pelo órgão julgador, mas apenas pelo Ministro divergente, será indicada no campo observações do aplicativo.

**ATENÇÃO:**

As regras descritas neste tópico não se aplicam aos votos vencidos oriundos de julgados da Corte Especial, que devem ser retratados no campo OI.

É importante lembrar que os parâmetros dos votos vistas e vogais são específicos e não fazem parte do rol taxativo das hipóteses passíveis de controle pela SCLAS com a finalidade de excepcionar o raciocínio padrão.

#### d) Considerações do Ministro

Entende-se como “*Considerações do Ministro*” o adiantamento do mérito nas hipóteses em que o recurso não é conhecido. Caracteriza-se como um comentário feito pelo Ministro explicando o posicionamento sobre a matéria caso o mérito fosse passível de conhecimento.

Observe-se que “*Considerações do Ministro*” é mais restrito do que o conceito de *obiter dictum*, uma vez que este consiste em declarações prescindíveis, de fato ou de direito, expedidas pelo julgador a título explicativo, exemplificativo ou explanatório.

O controle da informação relacionado às “*Considerações do Ministro*” é feito apenas com relação ao adiantamento do mérito nas hipóteses em que o recurso não é conhecido ou a matéria não é apreciada por faltar requisitos de admissibilidade, um dos pressupostos processuais, condições da ação ou pelo reconhecimento da prescrição e decadência.

A SCLAS é responsável por sinalizar quando a informação deve ser trabalhada no campo OI, após fazer o seguinte controle:

- Verificar a existência de algum julgado do mesmo Ministro relator, no mesmo órgão julgador, sobre a mesma matéria, com o mesmo entendimento, no período de um ano;
- Caso não exista nenhum julgado daquele Ministro, a informação deve ser marcada no acórdão, indicando o seu tratamento no campo Outras Informações com a cor **verde escuro**;
- Caso a ementa apresente a tese como julgada, sem alertar que se trata de considerações do Ministro, deve-se alimentar o campo OI com dois enunciados. O primeiro com o tipo de *voto decisão do órgão julgador*, em que se demonstra que a matéria não foi apreciada, e um segundo com o tipo de *voto considerações do Ministro* que aborda a matéria considerada.

A seguir alguns exemplos:

#### Exemplo 1

##### Ementa

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À

FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULAS 288/STF E 115/STJ.

**1. Ausente peça obrigatória à formação do instrumento, bem como inexistente recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos, realmente o agravo não merece ser conhecido, incidindo os óbices constantes das Súmulas 288/STF e 115/STJ.**

2. O agravante é responsável pela correta formação do instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se o agravo foi instruído com todas as peças obrigatórias indicadas no aludido dispositivo e, até mesmo, quando for o caso, com aquelas necessárias à compreensão da controvérsia.

3. Agravo regimental improvido.

**Enunciado de Jurisprudência:**

**(Considerações do Ministro) (Min.)**

É cabível a incidência do reajuste de 28,86% sobre a RAV na hipótese em que não houve a incidência de qualquer reajuste no vencimento básico do servidor público, pois, segundo o entendimento firmado no STJ, com o advento da MP nº 831/1995, convertida na Lei nº 9.624/1998, tal reajuste somente não incide sobre a Retribuição Adicional Variável se já tiver sido utilizado em sua base de cálculo, sob pena de se incorrer em bis in idem.

Trecho do inteiro teor do AgRg no Ag nº 1.207.041/AL:

*Ainda que superado o referido óbice, melhor sorte não alcançaria os agravantes.*

*Com efeito, segundo o entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, com o advento da MP n. 831/1995, convertida na Lei n. 9.624/1998, o reajuste de 28,86% passou a ter incidência sobre a Retribuição Adicional Variável - RAV, exceto se esse índice já houver sido utilizado em sua base de cálculo, sob pena de se incorrer em bis in idem.*

## Exemplo 2

### Ementa

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORNECIMENTO E ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 4º DA LEI N. 6.528/78 E 877 DO CC. DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. ANÁLISE DE AFRONTA A DIREITO LOCAL. VEDAÇÃO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. JULGADOS DO MESMO TRIBUNAL.

- A deficiente fundamentação do recurso no que se refere à apontada violação dos arts. 4º da Lei n. 6.528/78 e 877 do CC impede a exata compreensão da controvérsia, convocando, no ponto, a aplicação, por analogia, do enunciado n. 284 da Súmula do STF.

- Nos termos do verbete n. 280 da Súmula do Pretório Excelso, "por ofensa a direito local, não cabe recurso extraordinário".

- "É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário" (enunciado n. 126 da Súmula desta Corte).

- Inviável o apelo nobre amparado na alínea "c" do permissor constitucional, quando não demonstrada a similitude fática entre as hipóteses confrontadas, nos termos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. Ademais, a teor do enunciado n. 13 da Súmula do STJ, "a divergência entre julgados do mesmo tribunal não enseja o recurso especial".

- Subsistentes os fundamentos do decisório agravado, nego provimento ao agravo regimental.

**Enunciado de Jurisprudência:**

**(Considerações do Ministro)** (Min.)

*É cabível a restituição de valores pagos indevidamente a título de tarifa cobrada por concessionária prestadora de serviço público, ainda que não haja comprovação de que o consumidor efetuou o pagamento por erro, pois se o usuário não efetua o pagamento no vencimento está sujeito à incidência dos encargos moratórios e ao corte do fornecimento do serviço.*

**Parte do inteiro teor no Ag 1375567/SP:**

**No que tange ao art. 877 do CC, observo, ademais, que o aresto impugnado não destoa da orientação firmada neste Superior Tribunal de Justiça**, segundo a qual, prescinde da prova de erro a restituição dos valores pagos indevidamente a título de tarifa cobrada por concessionárias de serviço público, uma vez que a ausência de quitação do débito pelo usuário do serviço implica na incidência dos encargos moratórios e o corte do fornecimento de energia elétrica. Nesse sentido, cito o precedente abaixo, no que aqui interessa:

*"TRIBUTÁRIO. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. REPETIÇÃO. PAGAMENTO NÃO ESPONTÂNEO. ERRO. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. PORTARIAS 38 E 45/86 DO DNAEE. ILEGALIDADE QUE NÃO CONTAMINA AUMENTOS FUTUROS.*

*1. A repetição dos valores indevidamente adimplidos a título de tarifa de energia elétrica independe da comprovação do erro no pagamento, porquanto inexistente satisfação espontânea da obrigação, já que sujeito o usuário a juros de mora e a corte de energia se não pagar a prestação no vencimento. Precedente da Turma: REsp 232.275/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 29.04.02. [...]*

*3. Recurso especial provido em parte" (REsp 351.818/SP, Ministro Castro Meira, DJ de 10.4.2007).*

**e) Ressalva de entendimento**

A Ressalva de Entendimento é uma das hipóteses passíveis de mitigação que pode ou não ser marcada pela SCLAS para preenchimento do Campo **OI**, após o controle de sua representatividade e atualização na base.

Trata-se de uma informação que demonstra a evolução do posicionamento do Ministro no órgão julgador ao qual pertence, contribuindo para a representação do histórico do seu desenvolvimento jurisprudencial.

**Exemplo:**

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PERÍODO RELATIVO AO RECESSO FORENSE (RESOLUÇÃO Nº 08 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA). CORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ÔNUS DO AGRAVANTE. JUNTADA POSTERIOR DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. É intempestivo o agravo de instrumento interposto fora do prazo legal de dez dias previsto no art. 544 do Código de Processo Civil.
2. Após a edição da Emenda Constitucional 45/2004, foram vedadas as férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau. O Conselho Nacional de Justiça, buscando regular o expediente forense no período de fim e início de ano, editou a Resolução nº 08, possibilitando que os Tribunais de Justiça dos Estados definam as datas em que o expediente estará suspenso, no período entre 20 de dezembro e 6 de janeiro. **Nesse contexto, para fins de comprovar a tempestividade do recurso interposto nessa época do ano, é necessário que o recorrente demonstre qual o período de recesso estabelecido pelo respectivo Tribunal, pois, sem essa providência, a atividade jurisdicional é tida como ininterrupta, nos termos da EC/45. Ressalva do entendimento pessoal do Relator.**
3. É de responsabilidade do agravante zelar pela completa formação do instrumento com as peças obrigatórias e necessárias à exata compreensão da controvérsia, inclusive quanto à tempestividade da interposição recursal.
4. Não é admitida, nesta instância excepcional, a juntada de peças obrigatórias em sede de agravo regimental, haja vista a incidência da preclusão consumativa.
5. Agravo regimental a que se nega provimento.

**Enunciado de Jurisprudência:**

**(Ressalva de entendimento) (Min. Raul Araújo)**

*É possível o conhecimento do agravo de instrumento interposto durante o recesso forense, mesmo que o agravante não faça juntada de documento hábil a comprovar especificamente o período de recesso do tribunal, porque a suspensão do expediente forense, no referido período, deve ser presumida.*

**Parte do inteiro teor:**

*“Nesse contexto, para fins de comprovar a tempestividade do recurso interposto nessa época do ano, a jurisprudência dominante desta Corte Superior firmou entendimento de que se faz necessário que o recorrente demonstre, no ato da interposição do recurso, qual o período de recesso estabelecido pelo respectivo Tribunal, apresentando documento hábil a comprovar eventual suspensão dos prazos. (...)*

*Ressalvo, quanto à matéria, meu entendimento pessoal de que é desnecessário seja imposto ao recorrente o ônus de juntar aos autos comprovação específica acerca do período de recesso no Tribunal de origem, tendo em vista que a suspensão do expediente forense, no período aventado, deve ser presumida.”*

**f) Hipóteses de mitigação em Habeas Corpus**

São três as hipóteses de mitigação em habeas corpus:

- Primeira hipótese: descrição do “*modus operandi*”;

- Segunda hipótese: condições subjetivas favoráveis do paciente;
- Terceira hipótese: apreciação da dosimetria da pena no âmbito do habeas corpus.

**Primeira hipótese:** *Descrição do “modus operandi” considerando-se a gravidade da conduta ou a periculosidade do agente na análise da garantia da ordem pública como pressuposto da prisão preventiva.*

Nesta hipótese, poderá haver a mitigação da tese pautando-se pelo critério que considera o seguinte tema:

**PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE DA CONDOTA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – DESCRIÇÃO DO “MODUS OPERANDI”.**

Poderá ocorrer a mitigação relacionada à descrição do *modus operandi*.

Nesse caso, o Contexto Fático relacionado à descrição do *modus operandi* que não estiver retratado na ementa poderá, segundo a avaliação do Analista da SCLAS, considerando a relevância da informação, ser marcado no texto do acórdão.

A marcação deverá ser feita fazendo uso da cor **verde escuro** no texto.

Seguem algumas ementas que exemplificam o critério considerado:

### Exemplo 1

#### Ementa

**HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO, POR DUAS VEZES. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA REGULAR INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REAL PERICULOSIDADE DO RÉU. MODUS OPERANDI (SEM QUALQUER MOTIVO APARENTE, APANHAR UMA FAÇA E ATACAR DOIS BALCONISTAS DE UM BAR, ATINGINDO UM COM GOLPES NAS COSTAS E TENTANDO ATINGIR O OUTRO NO PEITO). PACIENTE ESTRANGEIRO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. DESNECESSIDADE DE NOVA FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MUDANÇA DO QUADRO FÁTICO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. SESSÃO REALIZADA EM 20.01.2009. PEDIDO PREJUDICADO. PARECER MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA.**

1. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri, resta prejudicada a alegação de excesso de prazo para a submissão do paciente ao Conselho de Sentença.

2. A real periculosidade do réu, evidenciada pelo *modus operandi* da conduta (sem qualquer motivo aparente, apanhar uma faca e atacar dois balconistas de num bar, atingindo um com golpes nas costas e tentando

*atingir o outro no peito), é razão suficiente para a manutenção da custódia cautelar do réu preso em flagrante delito.*

**3. Acrescente-se que o paciente é estrangeiro, encontra-se em situação irregular no país, não tem residência fixa e não desenvolve atividade laborativa lícita, fortalecendo a necessidade da custódia cautelar para garantir a regular instrução criminal e a eventual aplicação da lei penal.**

*4. A preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência.*

*5. Consoante entendimento pacificado nesta Corte Superior, caso persistam os motivos que ensejaram o indeferimento da liberdade provisória, desnecessária se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação da sentença de pronúncia, mormente quando inexistem fatos novos capazes de promover a soltura do acusado.*

*6. Ordem denegada, em conformidade com o parecer ministerial.*

No exemplo acima, o item 2 ilustra a hipótese passível de mitigação quanto ao *modus operandi*. Porém, o item 3 relaciona-se a outros pressupostos da prisão preventiva que devem ser tratados dentro do raciocínio-padrão, sem a possibilidade de mitigação. Assim, é válido ressaltar que a exceção ao raciocínio-padrão não se aplica aos demais pressupostos da prisão preventiva.

Apesar de nos exemplos acima as hipóteses estarem retratadas na ementa, o que se pretende ilustrar é a informação passível de excepcionar o raciocínio padrão.

O exemplo a seguir representa o interesse da informação quanto ao tema abordado, demonstrando que determinadas situações devem ser consideradas por conterem peculiaridades ou quando representarem acórdãos de grande repercussão:

#### **Ementa**

**HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PACIENTE, POLICIAL MILITAR, DENUNCIADO POR CORRUPÇÃO ATIVA QUALIFICADA, CORRUPÇÃO PASSIVA QUALIFICADA E PECULATO-FURTO. PRISÃO PREVENTIVA EM 11.02.2009. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PERICULOSIDADE DA QUADRILHA E INFLUÊNCIA SOBRE AS TESTEMUNHAS CIVIS E MILITARES. REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO (7 MESES) JUSTIFICADO DIANTE DA COMPLEXIDADE DO FEITO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS. PLURALIDADE DE RÉUS (5 PESSOAS). O MPF MANIFESTOU-SE PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA.**

*1. A Ação Penal baseou-se em inquérito que desvelou organização criminosa, sendo presos membros da quadrilha que delataram Policiais Militares, inclusive o ora paciente, por supostamente colaborar com a prática delituosa de furtos à agências bancárias.*

**2. Presentes indícios suficientes de autoria, que informam a existência de grande esquema para facilitar a atuação de integrantes de organização destinada ao furto de agências bancárias, com a suposta participação de Policiais Militares, em princípio encarregados de coibir tal conduta delituosa, escoreita a prisão preventiva para garantia da ordem pública, evitando-se a reiteração criminosa; ademais, a influência sobre as testemunhas civis e militares impõe a segregação cautelar também por conveniência da instrução criminal.**

3. Eventuais condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a sua manutenção, como se verifica no caso em tela.

4. A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação (A) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (B) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal; ou (C) implique em ofensa ao princípio da razoabilidade.

5. O período de 81 dias, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para verificação do excesso, de sorte que sua superação não implica necessariamente um constrangimento ilegal, podendo ser excedido com base em um juízo de razoabilidade.

6. Neste caso, a demora no término da instrução probatória pode ser atribuída, entre outras causas, à complexidade do feito, por se tratar de crime de autoria coletiva e à necessidade de expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas.

7. Ordem denegada, em conformidade com o parecer ministerial.

A discussão processual do pressuposto garantia da ordem pública não caracteriza a hipótese passível de mitigação, nesse caso a informação deve ser considerada aplicando-se a regra do raciocínio padrão.

É o que demonstra o seguinte exemplo:

**“De fato, a periculosidade do agente para a coletividade, desde que comprovada concretamente é apta a manutenção da restrição de sua liberdade (HC 89.266/GO, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 28/06/2007; HC 86002/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 03/02/2006; HC 88.608/RN, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU de 06/11/2006; HC 88.196/MS, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 17/05/2007).**

**A preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repercussão às diversas formas de delinquência.”**

**Segunda hipótese:** As condições subjetivas favoráveis do paciente não obstam a manutenção da prisão preventiva

A mitigação refere-se à possibilidade de decretação ou manutenção da prisão preventiva apesar do paciente apresentar condições subjetivas. Nesse caso, no momento da classificação, a informação contida no inteiro teor e não retratada na ementa poderá não determinar a classificação **OI**.

A possibilidade de mitigação do raciocínio padrão só ocorrerá após a SCLAS verificar a representatividade e atualização da informação.

Parte do inteiro teor do **HC 120117/SP**:

*“Por fim, consoante entendimento já pacificado nesta Corte Superior, bem como no Pretório Excelso, as condições subjetivas favoráveis da Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a manutenção da custódia cautelar, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a sua manutenção, como se verifica no caso em apreço (STF, HC 86.605/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 10.03.06 e STJ, RHC 20.677/MT, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJU 23.04.07).”*

**Terceira hipótese:** *Possibilidade de se apreciar a dosimetria da pena em Habeas Corpus.*

Nesta hipótese, a *ratio decidendi* é uma questão específica referente à dosimetria da pena. Entretanto, o Ministro inicia seu voto abordando a possibilidade de se discutir a questão “dosimetria” no âmbito do Habeas Corpus.

Confira o exemplo do **HC 131.336/SP**:

**Parte do inteiro teor:**

*Inicialmente, cumpre esclarecer que “este Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento segundo o qual é viável o exame da dosimetria da pena por meio de habeas corpus, quando evidenciado, sem a necessidade de exame de provas, eventual desacerto na consideração de circunstância judicial ou errônea aplicação do método trifásico, resultando daí flagrante ilegalidade e prejuízo ao réu”, sendo inclusive orientação pacificada que “a existência de recurso próprio ou de ação adequada à análise do pedido não obsta a apreciação das questões na via do habeas corpus, tendo em vista sua celeridade e a possibilidade de reconhecimento de flagrante ilegalidade no ato recorrido, sempre que se achar em jogo a liberdade do réu” (HC n. 77.964/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Quinta Turma, j. em 21-2-2008).*

*Vale dizer, a revisão da pena imposta pelas instâncias ordinárias via habeas corpus é possível, mas somente em situações excepcionais, de manifesta ilegalidade ou abuso de poder reconhecíveis de plano, sem maiores incursões em aspectos circunstanciais ou fáticos e probatórios.*

Veja o HC 121.679/MS, que traz a mesma tese, com linguagem diferente:

**Parte do inteiro teor:**

*Daí o presente writ, pugnando pela alteração do quantum fixado a título de reincidência, que se mostrou excessivo e desarrazoado; e pelo afastamento da majorante relativa ao emprego de arma de fogo, porque não submetida a perícia.*

**Como cediço, o habeas corpus, via de regra, constitui-se em meio impróprio para o reexame da dosimetria da pena fixada, visto que não comporta a análise do conjunto fático probatório produzido nos autos.**

**Todavia, verificando-se a inequívoca ofensa aos critérios legais (arts. 59 e 68 do Código Penal) que regem a dosimetria da resposta penal pela mera leitura da sentença, cabível o reconhecimento da ilegalidade decorrente da ausência de fundamentação idônea na fixação da pena.**

Veja, também, o **HC 129.668/SP**, quanto à mesma tese:

#### **Parte do inteiro teor:**

*Inicialmente, impende asseverar que a via do writ somente mostra-se adequada para a análise da dosimetria da pena se não for necessária uma análise aprofundada do conjunto probatório e se se tratar de flagrante ilegalidade. Vale dizer, “o entendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de que, em sede de habeas corpus, não cabe qualquer análise mais acurada sobre a dosimetria da reprimenda imposta nas instâncias inferiores, se não evidenciada flagrante ilegalidade, tendo em vista a impropriedade da via eleita” (HC nº 39.030/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves, DJU de 11/04/2005).*

Outros exemplos: HC 126.381/MS, HC 131.336/SP, HC 120.844/MS e HC 112.650/SP.

Informação importante:

#### **Tratamento dos Votos Vista e Vogal**

- Os votos-vista e vogal não correspondem às hipóteses expressamente previstas como passíveis de controle pela SCLAS, com a finalidade de mitigar o raciocínio padrão;
- A análise do seu tratamento no campo “OI” deve ser feita normalmente pelo analista da SANAC através do raciocínio padrão;
- Os votos deverão ser trabalhados no campo “Outras Informações” quando trouxerem uma abordagem diferenciada sobre a matéria ou uma fundamentação diferente do voto do relator.

## Manual de Procedimentos

PÁGINA INICIAL DO APLICATIVO DE ANÁLISE E MANUTENÇÃO DE ACÓRDÃOS

**1.** No aplicativo **Análise e Manutenção de acórdãos**, o analista pode visualizar os acórdãos de sua pasta pessoal através do ícone **Meus Acórdãos** ou digitar diretamente nos subcampos - **subclasse** e **número** - os dados do processo a ser analisado.

**2.** Ao selecionar o ícone **Meus Acórdãos** o analista terá acesso à lista dos acórdãos de sua pasta pessoal.

**Pasta Pessoal:**

- listagem com a relação dos acórdãos distribuídos ao analista para análise;
- o analista pode selecionar a visualização dos acórdãos que já tenham sido analisados ou não e todos os acórdãos a ele atribuídos;
- pode visualizar, ainda, os acórdãos revisados, não revisados ou todos;
- ao selecionar determinado acórdão da lista, o analista terá acesso ao documento para preenchimento do respectivo espelho no aplicativo de análise e manutenção de acórdãos.

| Classe | Número | Dt. Decisão | Dt. Publicação | Relator    | Rel. Acd.            | O.J. | Analisado | Revisado | Páginas | Notificações                                       |
|--------|--------|-------------|----------------|------------|----------------------|------|-----------|----------|---------|--|
| OT     | AARESP | 1180037     | 15/12/2011     | 02/02/2012 | ARNALDO ESTEVES LIMA | T1   |           |          |         | 7 Acórdão distribuído para HILMARA na fase REVISÃO |

## 6. Campo Veja

O campo Veja oferece informações de natureza complementar permitindo a visualização dos precedentes que fundamentam o entendimento adotado pelos Ministros no inteiro teor dos votos. Nele também são citados repertórios de jurisprudência e informativos.

A informação é apresentada de forma organizada com a indicação do assunto sobre a qual os precedentes se referem.

Visualização do campo:

JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos

Gravar Cancelar Editar Excluir Imprimir Visualizar Rascunho Html Rascunho Limpar

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. **Veja** N Doutrina Links

Tema:

Tribunal: STJ Sigla da Subclasse: Número: U.F.:

Sigla Padronizada da Subclasse:  Acórdão  Decisão Monocrática

**Subcampos do Campo Veja: Tema, Tribunal, Sigla de Subclasse, Número e U.F.**

Limpar Incluir

(CRIME HEDIONDO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA)  
STF - [[HC 92824]]  
(PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA)  
STJ - <<HC 174829>>-MG, <<HC 137444>>-SP, <<HC 149406>>-SP,  
<<HC 106819>>-MT  
(PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL)  
STJ - <<HC 141788>>-SP, <<HC 163597>>-RJ, <<HC 185450>>-PR  
(EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - COMPLEXIDADE DO FEITO)  
STJ - <<HC 150912>>-RJ, <<HC 144789>>-SP  
(PRISÃO PREVENTIVA - EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS)  
STJ - <<HC 186172>>-SP, <<HC 160556>>-BA, <<HC 117572>>-SP

**Lista dos precedentes jurisprudenciais**

## 6.1. Como utilizar o aplicativo

O primeiro passo é a inclusão dos dados do precedente nos subcampos: *Tribunal, Sigla da subclasse e Número.*

## Manual de Procedimentos

**JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos**

Gravar Cancelar Editar Excluir Imprimir Visualizar Rascunho Html Rascunho Limpar

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. **Veja** Notas Doutrina Links

Tema:

Tribunal: STJ Sigla da Subclasse: Número: 12545 U.F.:

Sigla Padronizada da Subclasse:  Acórdão  Decisão Monocrática

STJ - 12545

**Subcampos do campo Veja: Tribunal, Sigla de subclasse e Número.**

Limpar Incluir

(ROUBO - APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA DE FOGO - APLICAÇÃO DE MAJORANTE)  
STJ - <<EREsp 961863>>-RS  
(ROUBO - APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA DE FOGO - APLICAÇÃO DE MAJORANTE - OUTROS MEIOS DE PROVA)  
STJ - <<HC 186583>>-SP, <<HC 188615>>-DF

O Analista deve visualizar o acórdão para verificar se o número e a ementa do documento correspondem aos dados do precedente citado no acórdão. Uma vez certificada sua adequação e pertinência, o Analista deve incluir o precedente no campo destinado.

Após a inclusão desses dados, deve-se observar no subcampo “**Situação**” como o precedente consta na base, se é *principal*, *sucessivo* ou *decisão monocrática*, bem como confirmar se a *Classe*, o *Número*, a data de *Publicação*, o *Registro* e o *Ministro Relator* correspondem ao documento citado no acórdão. Confira-se:

## Manual de Procedimentos

**JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos**

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Audi

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. **Veja** Notas

Tema:

Tribunal: STJ Sigla da Subclasse: Número: 12545 U.F.:

Sigla Padronizada da Subclasse:

STJ - 12545

*Nesse subcampo é possível verificar a adequação do acórdão antes de incluí-lo no campo veja, confirmando-se a classe, o número, a data de publicação, o número de registro, a situação do documento e o Ministro relator. O sistema ainda permite a visualização da ementa do documento quando selecionado.*

Limpar Incluir

JURI - Gestão de Acórdãos

Selecione o Acórdão e/ou a Decisão Monocrática.

**Situação do Documento**

|    | Classe       | Número | Publicação                  | Registro     | Petição      | Situação                       | Acórdão Principal | Ministro                  |
|----|--------------|--------|-----------------------------|--------------|--------------|--------------------------------|-------------------|---------------------------|
| DM | AREsp        | 12545  | DJE DATA:16/06/2011         | 201101138272 |              | Decisão Monocrática            |                   | BENEDITO GONÇALVES        |
| DM | MS           | 12545  | DJE DATA:27/08/2008         | 200700056836 |              | Decisão Monocrática            |                   | CASTRO MEIRA              |
| DM | MC           | 12545  | DJ DATA:12/11/2007          | 200700418181 |              | Decisão Monocrática            |                   | FRANCISCO FALCÃO          |
| DM | MC           | 12545  | DJ DATA:09/03/2007          | 200700418181 |              | Decisão Monocrática            |                   | FRANCISCO FALCÃO          |
| DM | MS           | 12545  | DJ DATA:01/02/2007          | 200700056836 |              | Decisão Monocrática            |                   | BARROS MONTEIRO           |
| DM | RMS          | 12545  | DJ DATA:30/08/2005          | 200001164678 |              | Decisão Monocrática            |                   | LAURITA VAZ               |
| TD | RHC          | 12545  | DJ DATA:15/09/2003 PG:00330 | 200200321288 |              | principal / TD                 |                   | FELIX FISCHER             |
| DM | VISTA no RMS | 12545  | DJ DATA:04/06/2003          | 200001164678 | 200300042572 | Decisão Monocrática            |                   | LAURITA VAZ               |
| VE | HC           | 12545  | DJ DATA:07/08/2000 PG:00107 | 200000222445 |              | principal / VE                 |                   | RUY ROSADO DE AGUIAR      |
| RE | CC           | 12545  | DJ DATA:29/05/1995 PG:15452 | 199500031760 |              | principal / RE / não analisado |                   | FRANCISCO PEÇANHA MARTINS |
| SS | RESP         | 12545  | DJ DATA:17/02/1992 PG:01359 | 199100140775 |              | sucessivo                      | RESP 12702        | HUMBERTO GOMES DE BARROS  |

Ao selecionar o documento torna-se disponível o acesso à ementa do acórdão.

## Manual de Procedimentos

JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Audi

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas

Tema:

Tribunal: ST Sigla da Subclasse: Número: 12545 U.F.:

JURI - Gestão de Acórdãos

Selecione o Acórdão e/ou a Decisão Monocrática:

| Classe          | Número | Publicação                  | Registro     | Petição      | Situação                       | Acórdão Principal | Ministro                  |
|-----------------|--------|-----------------------------|--------------|--------------|--------------------------------|-------------------|---------------------------|
| DM AREsp        | 12545  | DJE DATA:16/06/2011         | 201101138272 |              | Decisão Monocrática            |                   | BENEDITO GONÇALVES        |
| DM MS           | 12545  | DJE DATA:27/08/2008         | 200700056836 |              | Decisão Monocrática            |                   | CASTRO MEIRA              |
| DM MC           | 12545  | DJ DATA:12/11/2007          | 200700418181 |              | Decisão Monocrática            |                   | FRANCISCO FALCÃO          |
| DM MC           | 12545  | DJ DATA:09/03/2007          | 200700418181 |              | Decisão Monocrática            |                   | FRANCISCO FALCÃO          |
| DM MS           | 12545  | DJ DATA:01/02/2007          | 200700056836 |              | Decisão Monocrática            |                   | BARROS MONTEIRO           |
| DM RMS          | 12545  | DJ DATA:30/08/2005          | 200001164678 |              | Decisão Monocrática            |                   | LAURITA VAZ               |
| TD RHC          | 12545  | DJ DATA:15/09/2003 PG:00330 | 200200321288 |              | principal / TD                 |                   | FELIX FISCHER             |
| DM VISTA no RMS | 12545  | DJ DATA:04/06/2003          | 200001164678 | 200300042572 | Decisão Monocrática            |                   | LAURITA VAZ               |
| VE HC           | 12545  | DJ DATA:07/08/2000 PG:00107 | 200000222445 |              | principal / VE                 |                   | RUY ROSADO DE AGUIAR      |
| RE CC           | 12545  | DJ DATA:29/05/1995 PG:15452 | 199500031760 |              | principal / RE / não analisado |                   | FRANCISCO PEÇANHA MARTINS |
| SS RESP         | 12545  | DJ DATA:17/02/1992 PG:01359 | 199100140775 |              | sucessivo                      | RESP 12702        | HUMBERTO GOMES DE BARROS  |

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 12.545 - SC (2002/0032128-8)**

**RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER**  
**RECORRENTE : LUIS BATSCHAUER**  
**ADVOGADO : MAURÍCIO SALVADORI CARVALHO DE OLIVEIRA**  
**RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**PACIENTE : LUIS BATSCHAUER**

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO. FALTA DE JUSTA CAUSA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REFS. ART. 95, "D", DA LEI 8.212/91. REVOGAÇÃO PELA LEI Nº 9.983/00. ABOLITIO CRIMINIS. NÃO OCORRÊNCIA.

I - O trancamento de inquérito, conquanto possível, cabe, apenas, nas hipóteses excepcionais, não ocorrentes na espécie, em que, de plano, mostra-se evidente, a atipicidade do fato ou a inexistência de autoria por parte do indiciado, circunstâncias não ocorrentes no caso em comento.

II - Se o débito decorrente do não recolhimento de contribuições previdenciárias não foi objeto de parcelamento, haja vista que a pessoa jurídica foi, apenas, incluída no REFS e dele, posteriormente, excluída, não se há de cogitar de possível trancamento do inquérito policial por falta de justa causa.

III - Inocorrência da alegada **abolitio criminis**, uma vez que a **novatio legis** (art. 168-A, § 1º, do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 9.983/00), conquanto tenha revogado o disposto no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão. Precedentes.

Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Jorge Scartezini, Laurita Vaz e José Arnaldo da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de agosto de 2003 (Data do Julgamento).

MINISTRO FELIX FISCHER  
Relator

Fechar

Quando o acórdão inserido no campo Veja for oriundo do STJ ou do STF o sistema cria automaticamente um *link* para a visualização do espelho do

documento na internet. Caso trate de um documento sucessivo, o *link* irá direcionar para o inteiro teor do acórdão na revista eletrônica.

Como o sistema cria automaticamente apenas os *links* dos acórdãos já publicados, o analista da SANAC deve criar manualmente os links dos precedentes não publicados da seguinte forma:

- Os **acórdãos do STJ** têm como elemento formador de *link* a utilização dos sinais maior e menor “<<” e “>>”, respectivamente, antes e depois da classe e número do acórdão:

Exemplo: <<HC 10819>>-MT.

- As **decisões monocráticas** têm como elemento formador de link duas chaves “{ { } }” antes e depois da classe e número do precedente:

Exemplo: {{RESP 123487}}-RJ.

- Já os **acórdãos do STF** tem como elemento formador de link dois colchetes “[ [ ] ]” antes e depois da classe e número do precedente:

Exemplo: [[AGA 134546]]-DF.

***Tipos de sinais do elemento formador de links:***

- *Acórdãos do STJ:* “<<” e “>>”;
- *Decisões monocráticas:* “{ { } }”;
- *Acórdãos do STF:* “[ [ ] ]”.

Confira-se o exemplo:

## Manual de Procedimentos

JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos

Gravar Cancelar Editar Excluir Imprimir Visualizar Rascunho Html Rascunho Limp

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. **Veja** Notas Doutrina Links

Tema:

Tribunal: Sigla da Subclasse: Número: U.F.:

STJ [ ] [ ] [ ] [ ]

Sigla Padronizada da Subclasse: [ ]  Acórdão  Decisão Monocrática

Limpar Incluir

```
(CRIMES HEDIONDOS - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA)
  STF - [[HC 92824]]-RJ
  STJ - <<HC 174829>>-MG, <<HC 137444>>-SP, <<HC 149406>>-SP
(PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA)
  STJ - <<HC 106819>>-MT, <<HC 179334>>-SP, <<HC 194529>>-RJ,
  <<HC 171796>>-RJ
  STF - [[HC 106293]]-SP
(PRISÃO PREVENTIVA - PACIENTE QUE POSSUI CONDIÇÕES PESSOAIS
FAVORÁVEIS)
  STJ - <<HC 186172>>-SP, <<HC 160556>>-BA, <<HC 117572>>-SP
(REEXAME DE PROVAS EM SEDE DE HABEAS CORPUS)
  STF - [[HC 91158]]-MG
  STJ - <<HC 119130>>-RJ, <<RHC 19647>>-SP, {{HC 111451}}-MG
```

Os precedentes podem ser visualizados através de *links* que são criados no momento de sua alimentação, de forma automática ou manualmente.

As citações em **repositórios autorizados** e **fontes de publicação** são transferidas automaticamente para a tela de visualização.

A citação de **precedentes publicados em revistas** deve ser alimentada manualmente no campo com a especificação do tribunal de origem da seguinte forma:

## Manual de Procedimentos

Tema:

Tribunal:  Sigla da Subclasse:  Número:  U.F.:

Sigla Padronizada da Subclasse:   Acórdão  Decisão Monocrática

Limpar Incluir

(UNIÃO - INTERVENÇÃO NO PROCESSO - INTERESSE JURÍDICO)  
 STJ - <<RESP 660833>>-SP (RSTJ 203/305), <<RESP 589612>>-RJ,  
 <<RESP 777892>>-SP  
 STF - RT 669/215, RF 317/213

Os **informativos de jurisprudência dos tribunais superiores** deverão ser lançados manualmente no campo “Veja” observando-se o seguinte padrão:

- Quando a classe e número dos precedentes não forem indicados:  
Exemplo: STF - **INFORMATIVO 323**
- Quando a classe e número dos precedentes forem indicados:  
Exemplo: STF - RE 123321/SP (**INFORMATIVO 255**)
- Quando o número do informativo não for indicado:  
Exemplo: STF - **INFORMATIVO DE 17/08/2004**
- Quando o precedente não foi publicado, o link deve ser criado manualmente:  
Exemplo: STJ - <<RESP 147741>>-SP (**INFORMATIVO 155**)

## 6.2. Subcampo “Classe”

As siglas utilizadas para o preenchimento deste campo devem obedecer aos padrões da tabela de classes de processos disponível para consulta na rede.

Quando se tratar de *acórdão do Supremo Tribunal Federal* a ordem de colocação das siglas deve obedecer ao seguinte formato:

| <b>CLASSE</b> | <b>SUBCLASSE</b> | <b>SUBCLASSE</b> | <b>SUBCLASSE</b> | <b>NÚMERO/<br/>ESTADO</b> |
|---------------|------------------|------------------|------------------|---------------------------|
| <b>AI</b>     | <b>EI</b>        | <b>AGR</b>       | <b>X</b>         | <b>GO</b>                 |

**Classe**

**Subclasse**

**AI-ED-AGR 461030/GO** (*Agravo Regimental nos Embargos Infringentes no Agravo de Instrumento*)

### Atenção:

As *subclasses* serão alimentadas manualmente pelo analista na ordem cronológica dos acontecimentos processuais, segundo a antiguidade de cada recurso ou ação originária.

Exemplos:

a) **ADI-EI 1289/DF** (**Embargos infringentes** na **Ação direta de inconstitucionalidade**):

- Onde a classe é **ADI** (Ação direta de inconstitucionalidade);
- A subclasse é **EI** (Embargos infringentes);
- O número do processo é **1289** e o estado é **DF**.

b) **AI-ED-AGR 461030/GO** (**Agravo regimental** nos **Embargos de declaração no agravo de Instrumento**):

- Onde a classe é **AI** (*Agravo de instrumento*);
- As subclasses são **ED** (*Embargos de declaração*) e **AGR** (*Agravo regimental*);
- O número do processo é **461030** e o estado é **GO**.

### 6.3. Elaboração do Tema no Campo “Veja”

No campo “*Veja*” são indicados os temas quando o acórdão aborda mais de uma matéria.

A separação por temas é uma forma de organizar os precedentes citados a fim de facilitar a visualização dos julgados pelo usuário. O tema deve ater-se à questão jurídica discutida no acórdão analisado, sem fazer dessa indicação um enunciado de jurisprudência, pois o Entendimento ou a Fundamentação já devem estar retratados na Ementa ou no campo “Outras Informações”.

JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos

Gravar Cancelar Editar Excluir Imprimir Visualizar Rascunho Html Rascunho Limp

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. **Veja** Notas Doutrina Links

Tema:

Tribunal: STJ Sigla da Subclasse: Número: U.F.:

Sigla Padronizada da Subclasse:  Acórdão  Decisão Monocrática

Limpar Incluir

(HABEAS CORPUS - EXAME DA DOSIMETRIA DE PENA)  
STJ - <<HC 77964>>-SP

(INQUÉRITOS POLICIAIS EM CURSO - MAUS ANTECEDENTES)  
STF - [[HC 134704]]-SP

(RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA - EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - "REFORMATIO IN PEJUS")  
STJ - <<HC 112770>>-DF

### 6.3.1. Quanto à elaboração do tema

Regras quanto à elaboração do tema:

- O tema deve ser elaborado quando o acórdão tratar de mais de uma tese;
- A *linguagem é livre*, porém o *tesauro* pode ser utilizado como parâmetro para a escolha dos termos jurídicos mais apropriados;
- Não se deve incluir palavras que retratem a ideia de entendimento ou variação da jurisprudência tais como: “*entendimento anterior*” ou “*posicionamento atual*”;

- d) Se o acórdão tratar de várias teses e algum dos precedentes abranger mais de uma matéria, deve-se repetir em cada tema aquele precedente que tiver correlação com mais de um assunto;
- e) Quando um acórdão fizer referência a um acórdão que foi julgado como um recurso repetitivo, o lançamento do precedente no campo Veja deve ser indicado na elaboração do tema da seguinte forma:

**(RECURSO REPETITIVO – TEMA DA MATÉRIA APRECIADA)**

**Observação:**

A especificação no tema com relação aos votos vista e vogal, somente será necessária, quando o voto apresentar uma abordagem diferenciada ou uma nova fundamentação não considerada no voto vencedor, o que implica inclusive a elaboração de um enunciado no campo OI.

**6.4. Como alimentar o campo Veja nas hipóteses passíveis de controle pela SCLAS quando houver possibilidade de mitigar o Raciocínio Padrão.**

**a) Voto Vencido**

É preciso especificar o tipo de voto e o assunto no tema, independente do voto vencido ter sido trabalhado no campo Outras Informações.

Exemplo:

**(VOTO VENCIDO – PRISÃO PREVENTIVA – PRESSUPOSTOS)**

A ordem de citação do tema com a especificação do voto vencido deve ser feita sempre após o voto vencedor. Exemplo:

*(FGTS – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - INDÍCE APLICÁVEL)*

STJ – Resp 1111201-PE

***(VOTO VENCIDO – FGTS – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – INDÍCE APLICÁVEL)***

STJ – REsp 1218660-RS

**b) Ressalva de Entendimento**

É preciso especificar o tipo de voto e o assunto no tema, independente de ter sido elaborado um enunciado acerca da Ressalva no campo Outras Informações:

*(ROUBO CIRCUNSTANCIADO – EMPREGO DE ARMA DE FOGO – APREENSÃO E PERÍCIA)*

STF - HC 92871-SP (INFORMATIVO 527)

***(RESSALVA DE ENTENDIMENTO – QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA – NECESSIDADE DA PERÍCIA)***

STJ – Resp 932780-RS

A ordem de citação do tema com a especificação da Ressalva de Entendimento deve ser feita *sempre após o Voto Vencedor*.

**c) Considerações do Ministro**

A indicação específica com relação à ocorrência “Considerações do Ministro” só deve ser feita quando o conteúdo da informação estiver retratado na Ementa ou no campo Outras Informações. Exemplo:

**(CONSIDERAÇÕES DO MINISTRO – ADITAMENTO DA DENÚNCIA)**

STJ – REsp 710522-SP, HC 149650-PB

A ordem de citação do tema com a especificação das considerações do Ministro deve ser feita *sempre após o Voto Vencedor*.

**d) Hipóteses de mitigação em Habeas Corpus: descrição do modus operandi; condições subjetivas favoráveis do paciente; apreciação da dosimetria da pena no âmbito do Habeas Corpus**

Os precedentes só devem ser alimentados no campo Veja quando o conteúdo da informação estiver retratado na Ementa ou no campo Outras Informações.

**e) Quanto à admissibilidade do Recurso Especial**

Os precedentes só devem ser alimentados no campo Veja quando houver *alguma referência com relação à matéria na ementa, ainda que apenas em sua verbetização* ou no campo Outras Informações.

**f) Análise do Artigo 535 do CPC**

Os precedentes só devem ser alimentados no campo Veja quando houver *alguma referência com relação à matéria na ementa, ainda que apenas em sua verbetização* ou no campo Outras Informações.

**6.5. Algumas regras quanto à alimentação do campo**

- a) Não se deve incluir no campo “*Veja*” os acórdãos citados na ementa do precedente indicado no acórdão que está sendo analisado, ou seja, os precedentes citados dentro do próprio precedente considerado;

- 
- b) Quando o voto cita muitos precedentes, o analista pode restringir o número de citações incluindo apenas os 5 (cinco) que considerar mais relevantes ou recentes, dando preferência às decisões colegiadas;
  - c) Somente serão incluídas decisões de tribunais superiores;
  - d) No caso de o acórdão ilustrar os diversos posicionamentos do STJ ou a divergência entre órgãos julgadores, apenas os precedentes que foram utilizados para fundamentar a decisão devem ser alimentados no campo;
  - e) Nos acórdãos em que se fizer referência ao precedente julgado como Recurso Repetitivo será necessário lançar o precedente e fazer a devida indicação no tema da seguinte forma:

***(RECURSO REPETITIVO – MATÉRIA CONSIDERADA)***

*STJ – REsp 962230/RS*

## **7. Campo Referência Legislativa (REFLEG)**

Este campo é alimentado com a legislação que espelha a tese discutida ou se relaciona ao fundamento considerado pelo Ministro em seu voto.

A padronização na forma de alimentação da legislação no campo cria um recurso específico para a pesquisa, enquanto que a análise de sua pertinência possibilita a recuperação da informação de forma eficaz.

A adequada alimentação do campo torna possível a pesquisa de jurisprudência pela legislação ou por súmulas. Visualização do campo *Refleg*:

**Campo Refleg.:**

- Subcampos:

- *Sigla Judiciária;*
- *Esfera, Norma, Número, Ano, Edição, UF (Unidade da Federação).*

- Subcampos complementares:

- *Itens (artigos, incisos, item, letra, número, parágrafo, súmula);*
- *Observação (alterações na legislação citada).*

O raciocínio que deve nortear os trabalhos de análise é *considerar se a referência legislativa possibilita o resgate da matéria discutida no acórdão ou fundamenta o seu entendimento.*

A legislação que consta de forma expressa em um precedente, citado no inteiro teor do acórdão, pode ser lançada no campo Refleg, desde que tenha relação com a questão jurídica discutida no acórdão.

O analista pode alimentar o campo Refleg com uma legislação que proporciona o resgate da Questão Jurídica discutida, mesmo que essa legislação não conste expressamente no acórdão, trata-se, nesse caso, de uma **legislação implícita**.

A legislação que apresenta pertinência com a Questão Jurídica discutida no acórdão deve ser alimentada no campo Refleg, mesmo que expressa na

Ementa, pois é a forma padronizada de alimentação do campo que permite o efetivo resgate.

Na página de pesquisa de jurisprudência do STJ, na *intranet* e *internet*, é possível o resgate de acórdãos por meio da referência legislativa. Esse elemento de busca atua como auxiliar na recuperação de documentos.

Confira-se:

The screenshot shows the STJ Intranet search interface. At the top, there is a navigation bar with links: INÍCIO | BIBLIOTECA | COMUNICAÇÃO SOCIAL | GESTÃO DOCUMENTAL | JURISPRUDÊNCIA | PORTAL DO SERVIDOR | PROCESSOS. Below this, the breadcrumb trail reads: Jurisprudência » Pesquisas » Jurisprudência do STJ.

The main content area is titled 'JURISPRUDÊNCIA'. It features a 'Pesquisa Livre' (Free Search) section with a text input field and buttons for 'e', 'ou', 'adj', 'não', 'prox', 'mesmo', 'com', and '\$'. To the right of this section are three checkboxes: 'Ativar explicações' (checked), 'Mostrar lista resumida', and 'Pesquisar sinônimos'. Below the free search is the 'Pesquisa por campos específicos' (Search by specific fields) section, which includes dropdown menus for 'Número', 'Ministro', 'Data', and 'Órgão Julgador', along with a 'Julgamento' dropdown and a '+' button. The 'Operador padrão' is set to 'e' and 'adj'.

A blue box highlights the 'Legislação' (Legislation) section, which contains a dropdown menu for 'Norma' with a '?' icon, a 'Número' input field, and three dropdown menus for 'ART', 'PAR', and 'INC', each with a '+' button. A blue arrow points to the 'Legislação' label, and another blue arrow points to the 'Intranet' logo in the top left corner.

At the bottom of the search area, there are three buttons: 'Ajuda', 'Pesquisar', and 'Limpar'.

Site do STJ

STJ Superior Tribunal de Justiça O Tribunal da Cidadania

Início Links Fale conosco Mapa do site

Você está em: Início > Consultas > Jurisprudência > Pesquisas > Jurisprudência do STJ

Jurisprudência

Pesquisa Livre:

Ativar explicações  
Mostrar lista resumida  
Pesquisar sinônimos

Pesquisa por campos específicos: Operador padrão: e adj

Número:

Ministro: Seleccione... +

Data:  a  Julgamento

Órgão Julgador: Seleccione... +

Ementa/Indexação:

Legislação: Norma ?

Número:

ART  PAR  INC  +

Ajudar

Pesquisar Limpar

Legislação

Pesquisas

Jurisprudência do STJ

Jurisprudência do TFR

Informativo de Jurisprudência

Legislação Aplicada

Pesquisa Pronta

Recursos Repetitivos

Súmulas Anotadas

Vocabulário Jurídico (Tesouro)

Publicações

Súmulas

Íntegra de Acórdãos

Revista Eletrônica da Jurisprudência

Fale Conosco

Sala de Notícias

Sala de Serviços Judiciais

### 7.1. Siglas judiciárias de Referência Legislativas

O analista deve preencher o campo destinado à referência legislativa através de dois *subcampos*.

O primeiro deles é o da “*Sigla Judiciária*”, no qual consta uma relação com as siglas das normas mais relevantes, sendo possível visualizar sua respectiva nomenclatura, o que agiliza e facilita o lançamento.

Vide a seguinte figura:

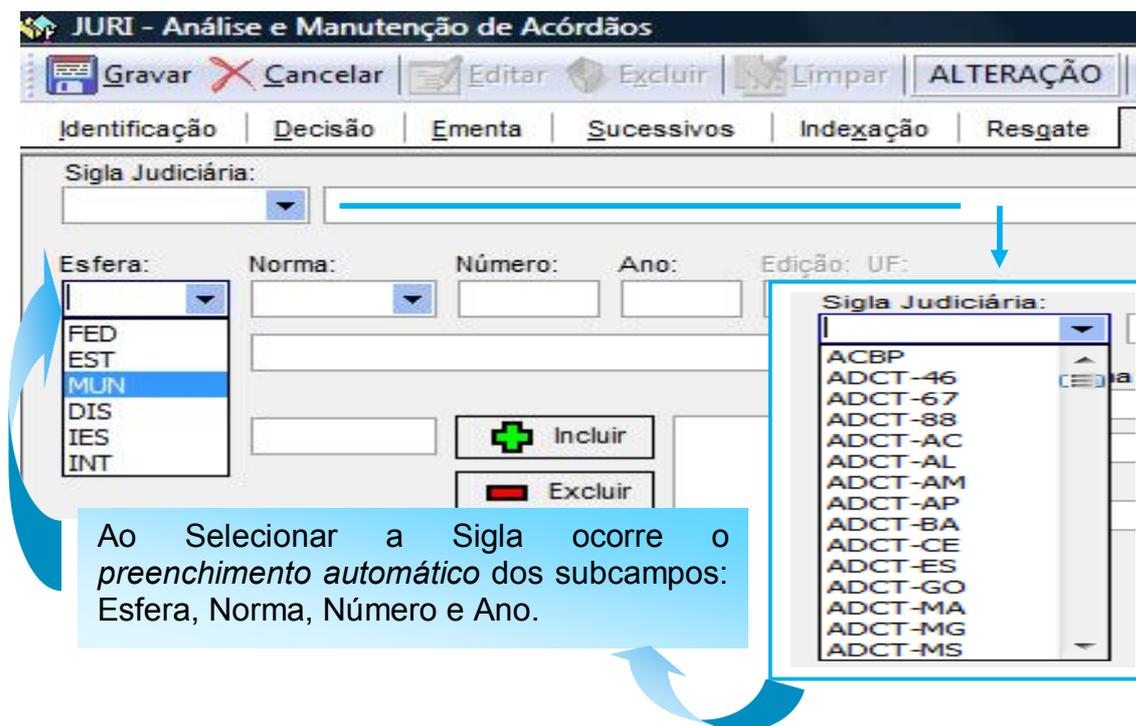
## Manual de Procedimentos

Para o lançamento da legislação utilizada de forma mais frequente, como Códigos, Constituições, Estatutos e Leis específicas foram disponibilizadas as Siglas Judiciárias como uma forma de facilitar o preenchimento dos subcampos de alimentação do campo Refleg. Exemplo de *Siglas Judiciárias*:

|  |   |
|--|---|
| <b>CP-40</b> (Código Penal);                 | <b>CPP-41</b> (Código de Processo Penal);                 |
| <b>CF-88</b> (Constituição Federal; de 1988) | <b>CPC-73</b> (Código de Processo Civil de 1973);         |
| <b>CC-02</b> (Código Civil de 2002);         | <b>CC-16</b> (Código Civil de 1916);                      |
| <b>LT-76</b> (Lei de Tóxicos);               | <b>CLT-43</b> (Consolidação das Leis do Trabalho), e etc. |

Ao selecionar uma Sigla Judiciária, o Analista pode visualizar tanto a *nomenclatura da norma*, como os dados dos *demais subcampos* (*esfera, norma, número, ano e edição*), que são preenchidos automaticamente pelo sistema.

Confira-se:



A utilização das *Siglas Judiciárias* também facilita a pesquisa de dispositivos dos diplomas legais, pois o usuário pode encontrar a legislação pela sua *denominação jurídica* combinada com o artigo desejado.

Exemplo:

**“Lei dos Crimes Hediondos - LHC-90”** ao invés de **“Lei 8.072/2009”**.

## Manual de Procedimentos

JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditoria

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas D

Sigla Judiciária:  
LCH-90 LEI DOS CRIMES HEDIONDOS

Esfera: Norma: Número: Ano: Edição: UF: Antiga  
FED LEI 8072 1990 Antiga

LEI ORDINÁRIA

Itens:  
+ Incluir  
- Excluir

Esfera: Norma: Número: Ano: Edição: UF: Antiga  
FED LEI 8072 1990 Antiga

LEI ORDINÁRIA

Observação:

LEG:FED LEI:008072 ANO:1990  
\*\*\*\*\* LCH-90 LEI DOS CRIMES HEDIONDOS

1 Nova Ref. Limpar Incluir Atualizar Excluir Recuar

| Seq. | Referência Legislativa   |
|------|--|
| 1    | LEG:FED LEI:008072 ANO:1990<br>***** LCH-90 LEI DOS CRIMES HEDIONDOS |

Os dados da norma a ser alimentada devem ser preenchidos quando não houver a respectiva Sigla Judiciária. Nesse caso, os dados da legislação citada no acórdão serão inseridos com o preenchimento dos subcampos: **Esfera** (*federal, estadual, municipal, distrital, interestadual, e internacional*), **Norma**<sup>6</sup> (*classes*), **Número**, **Ano** e **Edição** (quando houver).

A seguir o espelho:

<sup>6</sup> Nesse subcampo constam as siglas dos tipos de normas. Por exemplo: ANT – ato normativo, EDT – edital, SUM – súmula, etc.

**Subcampos da Refleg:**

- **Sigla Judiciária;**
- **Esfera** (federal, estadual, municipal, distrital, interestadual e internacional);
- **Norma;**
- **Número;**
- **Ano;**
- **Edição** (citação apenas quando houver no acórdão. Normalmente para as Medidas Provisórias);
- **UF** (norma estadual, Distrital ou municipal).

## 7.2. Inclusão de súmulas de Tribunais Superiores

Para as súmulas do STF, STJ, TCU, TST e TFR, AGU e ANS, foram criadas, respectivamente, as seguintes Siglas Judiciárias: SUM (STF), SUM (STJ), SUM (TCU), SUM (TST) e SUM (TFR), SUM (AGU) e SUM (ANS).

Nos casos das súmulas vinculantes foi criado o padrão SUV (STF).

Observe a tela com as nomenclaturas das súmulas existentes no subcampo Sigla Judiciária:

**Siglas Judiciárias – Súmulas:**

- **SUM (ANS)** – Súmula da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- **SUM (AGU)** – Súmula da Advocacia-Geral da União;
- **SUM (STF)** – Súmula do Supremo Tribunal Federal;
- **SUM (STJ)** – Súmula do Superior Tribunal de Justiça;
- **SUM (TCU)** – Súmula do Tribunal de Contas da União;
- **SUM (TFR)** – Súmula do Tribunal Federal de Recursos;
- **SUM (TST)** – Súmula do Tribunal do Superior do Trabalho;
- **SUV (STF)** – Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

| Seq. | Referência Le  |
|------|--|
| 1    | LEG:FED SUM:*****<br>***** SUM (ANS) SÚMULA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR |

Dessa maneira, várias súmulas de uma mesma *sigla judiciária* podem ser incluídas de forma simultânea, bastando que o analista selecione no subcampo “itens” o termo “SUM”, e em seguida informe o(s) respectivo(s) número(s) da(s) súmula(s) de determinado órgão.

Exemplo de inclusão no campo *Refleg* de várias súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

**JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos**

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditoria Soli

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas Doutrina

Sigla Judiciária: SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Esfera: FED Norma: SUM Número: 0 Ano: 0 Edição: UF:  Antiga

SÚMULA

Itens:

SUM 5

Itens

- SUM:000005
- SUM:000007

Observação: Exemplo de citação das Súmulas 5 e 7 do STJ e das Súmulas 282 e 356 do STF.

LEG:FED SUM:\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUM:000005 SUM:000007

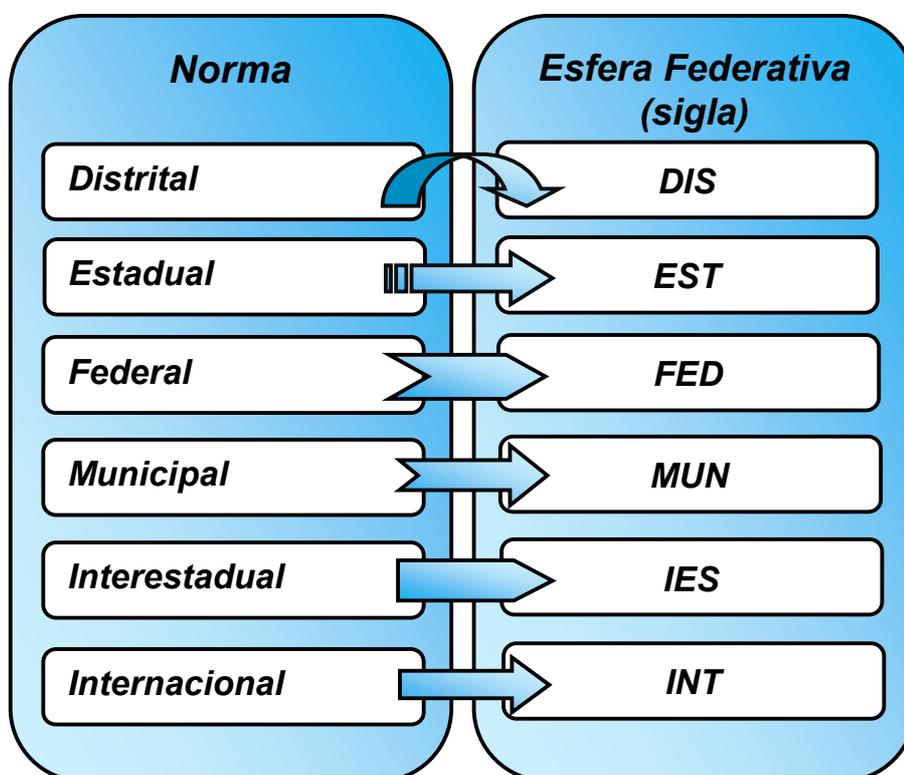
1  Nova Ref.

| Seq. | Referência Legislativa  |
|------|---|
| 1    | LEG:FED SUM:*****<br>***** SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA<br>SUM:000005 SUM:000007 |
| 2    | LEG:FED SUM:*****<br>***** SUM(STF) SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL<br>SUM:000282 SUM:000356     |

### 7.3. Subcampo "Esfera"

O subcampo “*Esfera*” trata de um subcampo destinado à citação da legislação do acórdão através do preenchimento da classe de cada norma de acordo com a esfera federativa a qual pertence.

No subcampo "*Legislação*" cada norma citada deve ser classificada conforme a esfera federativa da seguinte forma:



#### 7.4. Subcampo Itens

O subcampo "*itens*" deve ser preenchido quando o acórdão informar: *artigo* (**ART**), *inciso* (**INC**), *item* (**ITEM**), *letra* (**LET**), *número* (**NUM**) ou *parágrafo* (**PAR**) de determinada norma ou *súmula* (**SUM**). Verifique o respectivo espelho:

## Manual de Procedimentos

A nomenclatura do subcampo é apresentada de forma abreviada da seguinte forma:

| <b>Nomenclatura</b>    | <b>Abreviatura</b> | <b>Forma de lançamento</b>  |
|------------------------|--------------------|---|
| <i>Artigo</i>          | “ART”              | <i>algarismos arábicos.</i>   |
| <i>Inciso</i>          | “INC”              | <i>algarismos arábicos.</i>   |
| <i>Item</i>            | “ITEM”             | <i>algarismos arábicos.</i>   |
| <i>Letra ou Alínea</i> | “LET”              | <i>letras maiúsculas.</i>   |
| <i>Número</i>          | “NUM”              | <i>algarismos arábicos.</i>   |
| <i>Parágrafo</i>       | “PAR”              | <i>algarismos arábicos;<br/>colocar parágrafo único por extenso, ao invés de § único.</i>               |
| <i>Súmula</i>          | “SUM”              | <i>citação do número da súmula, quando preenchido o campo sigla judiciária, em algarismos arábicos.</i> |

Caso a referência legislativa a ser alimentada no campo abarque vários dispositivos de uma mesma legislação, a citação deve ser feita sequencialmente.

## Manual de Procedimentos

Por exemplo, no caso dos artigos 20, §§ 3º e 4º, e 21, todos do CPC, o lançamento deve ser feito dentro da mesma sigla (CPC), seguidos dos artigos e parágrafos. Observe o referido exemplo:

Itens:

- ART:00020
  - PAR:00003
  - PAR:00004
- ART:00021

Observação:

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973  
 \*\*\*\*\* CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973  
 ART:00020 PAR:00003 PAR:00004 ART:00021

| Seq. | Referência Legislativa  |
|------|---|
| 1    | LEG:FED LEI:005869 ANO:1973<br>***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973<br>ART:00020 PAR:00003 PAR:00004 ART:00021 |

Os **artigos alfanuméricos** (ex: art. 543-A do CPC) devem ser lançados **sem o hífen**, considerando o seguinte padrão:

## Manual de Procedimentos

JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditoria

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas Dou

Sigla Judiciária:  
CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

Esfera: Norma: Número: Ano: Edição: UF: Antiga  
FED LEI 5869 1973

LEI ORDINÁRIA

Itens:  
+ Incluir  
- Excluir

Itens:  
... ART:00543A

Observação:

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973  
\*\*\*\*\* CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973  
ART:00543A

1  Nova Ref. Limpar Incluir Atualizar Excluir Recuar

| Seq. | Referência Legislativa   |
|------|--|
| 1    | LEG:FED LEI:005869 ANO:1973<br>***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973<br>ART:00543A |

Já o *item* destinado à *súmula* (**SUM**) deve ser preenchido de forma complementar ao subcampo “*sigla judiciária*” (**SUM: STF, STJ, TCU, TST, TRF, SUV, AGU e ANS**), com objetivo de incluir a numeração da mesma. Veja:

Sigla Judiciária:  
SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Esfera: Norma: Número: Ano: Edição: UF: Antiga  
FED SUM 0 0

SÚMULA

Itens:  
SUM 5 Incluir Excluir

Itens  
SUM:000005  
SUM:000007

Observação:

LEG:FED SUM:\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUM:000005 SUM:000007

## 7.5. Subcampo "Observação"

Neste subcampo o analista deverá registrar dados que complementem a informação referente à legislação citada como, por exemplo, a identificação do órgão que a elaborou.

### 7.5.1. Lançamento do nome do órgão

O nome do órgão deve ser colocado por extenso seguido da sua sigla.

Exemplo:

**JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos**

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditor

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas D

Sigla Judiciária:

Esfera: Norma: Número: Ano: Edição: UF: Antiga

FED RES 2172 1995

RESOLUÇÃO

Itens:

Incluir Excluir

Observação:

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

LEG:FED RES:002172 ANO:1995  
(BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN)

1  Nova Ref. Limpar Incluir Atualizar Excluir Recuar

| Seq. | Referência Legislativa   |
|------|--|
| 1    | LEG:FED RES:002172 ANO:1995<br>(BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN) |

No *subcampo “observação”* o *nome do órgão* deve ser incluído por extenso, seguido da respectiva sigla.

Exemplos: Advocacia-Geral da União – AGU, Ministério da Justiça – MJ.

### 7.5.2. Lançamento de Legislação Municipal

No caso de **Legislação Municipal**, o Município deve ter o seu nome digitado por extenso no *subcampo Observação*, seguido da sigla do Estado correspondente.

Exemplo:

## Manual de Procedimentos

JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditoria

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas Do

Sigla Judiciária:

Esfera: Norma: Número: Ano: Edição: UF: Antiga

MUN LCP 000212 1989 LEI COMPLEMENTAR

Itens: Incluir Excluir

Observação:  
PORTO ALEGRE - RS

LEG:MUN LCP:000212 ANO:1989  
(PORTO ALEGRE - RS)

4 Nova Ref. Limpar Incluir Atualizar Excluir Recuar

| Seq. | Referência Legislativa                             |
|------|--|
| 1    | LEG:MUN LCP:000212 ANO:1989<br>(PORTO ALEGRE - RS) |

Na citação da **legislação municipal** o subcampo *Observação* deve ser preenchido com o nome do município, em letra maiúscula e por extenso, seguido da sigla do respectivo Estado.

Exemplos: ANÁPOLIS - GO, SANTOS – SP.

### **7.5.3. Lançamento de ocorrências na norma citada: alterações na redação, inclusões, derrogações, e etc.**

Além de dados complementares, o *subcampo Observações* destina-se ao lançamento de ocorrências na norma citada, como por exemplo, *alterações na redação, inclusões, derrogações*, dentre outras.

Quando a legislação citada tiver sofrido modificação por outra mais recente, devem ser transcritas as duas: primeiro a norma mais antiga, com o preenchimento do subcampo *Observação* com a mensagem de alerta, seguida da lei mais recente.

O preenchimento deste subcampo é complementar e informativo, o que garante o efetivo resgate é a alimentação padronizada da legislação.

Exemplo:

## Manual de Procedimentos

**JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos**

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditoria

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas Dou

Sigla Judiciária:  
 CPP-41 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Esfera: Norma: Número: Ano: Edição: UF: Antiga  
 FED DEL 3689 1941

DECRETO-LEI

Itens:  
 Incluir Excluir

Itens  
 ART:00002  
 ART:00396

Observação:  
 ARTIGO 2º COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008

LEG:FED DEL:003689 ANO:1941  
 \*\*\*\*\* CPP-41 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL  
 ART:00002 ART:00396

1 Nova Ref. Limpar Incluir Atualiza

| Seq. | Referência Legislativa   |
|------|--|
| 1    | LEG:FED DEL:003689 ANO:1941<br>***** CPP-41 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL<br>ART:00002 ART:00396<br>(ARTIGO 2º COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008) |
| 2    | LEG:FED LEI:011719 ANO:2008  |

*Citação da legislação com a informação acerca de sua modificação (redação dada pela Lei) e posterior inclusão da norma modificadora.*

**Atenção:**

No *subcampo Observação*, o ANO DA NORMA deve ser preenchido com os quatro dígitos e o NOME DA NORMA deve ser escrito por extenso (ex: LEI, DECRETO, etc.).

Ainda quanto à citação do ano da norma neste subcampo, o Analista deve seguir a padronização: “número da norma/ano de publicação com quatro dígitos”. O ano de publicação da norma não deve receber “ponto” para separar a casa dos milhares da casa das centenas. Assim, é correto citar:

REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.197/1991



#### 7.5.4. Norma revogada, Ab-rogada ou derogada

Quando o Ministro mencionar expressamente no voto que **determinada norma** foi *revogada*, *ab-rogada* ou *derrogada*, o padrão da mensagem do *subcampo Observação* será:

**REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 80/1996 – SP;**  
**AB-ROGADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 80/1996 – SP;**  
**DERROGADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 80/1996 – SP.**

Quando o Ministro não mencionar expressamente se a norma foi *revogada*, *ab-rogada* ou *derrogada* a mensagem será:

**ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 80/1996-SP**

---

### 7.5.5. Dispositivo Legal Alterado ou Acrescentado (Incluído)

Quando determinado dispositivo legal for alterado ou acrescentado o padrão da mensagem do *subcampo Observação* será:

**ARTIGO 557 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.756/1998;**

*ou*

**ARTIGO 15, INCISO II, COM A REDAÇÃO DADA LEI 1.234/1995;**

*ou*

**ARTIGO 5º, §2º, COM A REDAÇÃO DADA LEI 1.234/1995;**

*ou*

**ARTIGO 12, § 1º, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.901-30/1999;**

*ou*

**ARTIGO 12 INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 E COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI 11.960/2009.**

### 7.5.6. Mais de uma lei subsequente

Quando houver a citação de mais de uma lei subsequente que altere determinado dispositivo de lei, a mensagem padrão no *subcampo Observação* será:

### REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 9.032/1995 E 9.129/1995.

As leis que alteraram determinado dispositivo de lei também devem ser inseridas no *campo Refleg* individualmente.

Exemplo:

**JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos**

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditoria

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas Doc

Sigla Judiciária:  
LOSS-91 LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

Esfera: FED Norma: LEI Número: 8212 Ano: 1991 Edição: UF:  Antiga

LEI ORDINÁRIA

Itens:

Itens  
ART:00089  
PAR:00001  
PAR:00003

Observação:  
COM REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 9.032/1995 E 9.129/1995

LEG:FED LEI:008212 ANO:1991  
\*\*\*\*\* LOSS-91 LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL  
ART:00089 PAR:00001 PAR:00003

1  Nova Ref.

| Seq. | Referência Legislativa   |
|------|--|
| 1    | LEG:FED LEI:008212 ANO:1991<br>***** LOSS-91 LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL<br>ART:00089 PAR:00001 PAR:00003<br>(COM REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 9.032/1995 E 9.129/1995) |
| 2    | LEG:FED LEI:009032 ANO:1995  |
| 3    | LEG:FED LEI:009129 ANO:1995  |

Quando *diferentes leis* alterarem diversos dispositivos de lei, o lançamento no subcampo observação deve especificar qual foi a modificação e

## Manual de Procedimentos

ambas as leis devem ser inseridas no *campo Refleg* individualmente. Por exemplo:

**JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos**

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar CONSULTA Inteiro Teor Auditoria

Identificação | Decisão | Ementa | Sucessivos | Indexação | Resgate | Ref. Leg. | Veja | Notas | Doc

Sigla Judiciária:  
LOSS-91 LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

Esfera: Norma: Número: Ano: Edição: UF:  
FED LEI 8212 1991  Antiga

LEI ORDINÁRIA

Itens:  
 Incluir  Excluir

Itens  

- ART:00028
  - PAR:00009
  - LET:E
  - ITEM:00007

Observação:  
ARTIGO 28, § 9º, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.528/1997 E LETRA E, ITEM 07 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.711/1998

LEG:FED LEI:008212 ANO:1991  
 \*\*\*\*\* LOSS-91 LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ART:00028 PAR:00009 LET:E ITEM:00007

2  Nova Ref. Limpar Incluir Atualizar Excluir Recuar

| Seq. | Referência Legislativa   |
|------|--|
| 1    | LEG:FED LEI:008212 ANO:1991<br>***** LOSS-91 LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL<br>ART:00028 PAR:00009 LET:E ITEM:00007<br>(ARTIGO 28, § 9º, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.528/1997 E LETRA E,<br>ITEM 07 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.711/1998) |
| 2    | LEG:FED LEI:009528 ANO:1997  |
| 3    | LEG:FED LEI:009711 ANO:1998  |

### 7.5.7. Medidas Provisórias e suas Edições

As *medidas provisórias* devem ter a sua *edição* lançada no campo específico quando essa informação constar no acórdão analisado.

Exemplo:

The screenshot shows a web-based application interface for legislative data management. At the top, there is a menu bar with options: Gravar, Cancelar, Editar, Excluir, Imprimir, Visualizar, Rascunho, Html, Rascunho, and Limpar. Below this is a navigation bar with tabs: Identificação, Decisão, Ementa, Sucessivos, Indexação, Resgate, Ref. Leg., Veja, Notas, and Dogtrina. The main form contains several fields: 'Sigla Judiciária' (dropdown), 'Esfera' (dropdown with 'FED' selected), 'Norma' (dropdown with 'MPR' selected), 'Número' (text input with '2180'), 'Ano' (text input with '2001'), and 'Edição' (text input with '35', circled in blue). There is also an 'Antiga' checkbox. Below these is a dropdown for 'MEDIDA PROVISÓRIA'. An 'Itens:' section has a dropdown, a text input, and 'Incluir' and 'Excluir' buttons. An 'Observação:' section has a text area containing 'LEG:FED MPR:002180 ANO:2001 EDIÇÃO:35'. At the bottom, there is a control bar with buttons: '1', 'Nova Ref.', 'Limpar', 'Incluir', 'Atualizar', 'Excluir', 'Recuar', and 'Avançar'. Below the control bar is a table with two columns: 'Seq.' and 'Referência Legislativa'. The first row has '1' in the 'Seq.' column and 'LEG:FED MPR:002180 ANO:2001 EDIÇÃO:35' in the 'Referência Legislativa' column, with a blue arrow pointing to the 'EDIÇÃO:35' part.

| Seq. | Referência Legislativa                |
|------|---------------------------------------|
| 1    | LEG:FED MPR:002180 ANO:2001 EDIÇÃO:35 |

### 7.5.8. Medida Provisória convertida em Lei

Quando se tratar de medida provisória convertida em lei, o padrão da mensagem do subcampo observação será:

**MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-32/1997 CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997**

A lei oriunda da Medida Provisória deverá ser citada de forma autônoma no *campo Refleg* após a citação da Medida Provisória.

### 7.5.9. Medida Provisória Reeditada

Quando se tratar de medida provisória reeditada, o padrão da mensagem do *subcampo Observação* será:

**MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17/2000 REEDITADA SOB O N. 2.170-26/2001**

A *abreviatura* “N.” deve ser utilizada ao final para substituir o termo “número”.

#### **7.5.10. Várias reedições de uma Medida Provisória**

Quando o Ministro se referir a várias reedições de uma medida provisória, o analista deve incluir no campo Refleg apenas a primeira e a última medida provisória citada, sem nenhuma mensagem no subcampo observação quanto à reedição.

#### **7.5.11. Súmula Cancelada**

Quando a súmula citada no acórdão houver sido cancelada, essa informação deve constar no *subcampo observação*, com o seguinte padrão:

**SÚMULA 331 CANCELADA**

A informação acerca do cancelamento deve constar no documento analisado.

#### **7.5.12. Lei regulamentada por uma Resolução**

Quando uma lei for regulamentada por uma resolução essa informação deve constar no *subcampo Observação*, seguindo o padrão:

---

**REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO N. 1/2008 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ**

A resolução indicada no *subcampo observação* deve ser posteriormente lançada, de forma autônoma, no *campo Refleg.*

### **7.5.13. Legislação com listas anexas**

No caso de legislações em que há listas anexas e o Ministro cita itens desta lista, usa-se o seguinte formato no subcampo Observação:

## Manual de Procedimentos

**JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos**

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditoria

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas Do

Sigla Judiciária:

Esfera: FED Norma: LCP Número: 116 Ano: 2003 Edição: UF:  Antiga

LEI COMPLEMENTAR

Itens:

Observação:

ITEM 10.8 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA

LEG:FED LCP:000116 ANO:2003  
(ITEM 10.8 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA)

1  Nova Ref.

| Seq. | Referência Legislativa  |
|------|---|
| 1    | LEG:FED LCP:000116 ANO:2003<br>(ITEM 10.8 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA) ← |

### 7.5.14. Enunciados da Jornada de Direito Civil

O analista deve selecionar no campo Sigla a Jornada de Direito Civil correspondente ao enunciado citado no acórdão e no subcampo Itens deve lançar o seu respectivo número.

**Atenção:**

Deve-se inserir no subcampo *Itens* o número do enunciado aprovado de acordo com a respectiva Sigla da Jornada de Direito Civil:

- **I Jornada de Direito Civil** (Sigla: ENU1): Enunciados 1 a 137;
- **III Jornada de Direito Civil** (Sigla ENU3): enunciados 138 a 271;
- **IV Jornada de Direito Civil** (Sigla ENU4): enunciados 272 a 396.

**7.5.15.Recomendações do CNJ e do CNMP**

A citação das recomendações do CNJ e do CNMP devem seguir o mesmo padrão das resoluções, com a identificação no *subcampo observação* do Órgão que as editou, seguido da respectiva sigla. A informação é alimentada da seguinte forma:

LEG:FED REC:000022 ANO:2009

**(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ)**

Exemplo:

## Manual de Procedimentos

**JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos**

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditoria

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas Do

Sigla Judiciária:

Esfera: FED Norma: RES Número: 8 Ano: 2005 Edição: UF:   Antiga

RESOLUÇÃO

Itens:

Observação:  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

LEG:FED RES:000008 ANO:2005  
(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ)

1  Nova Ref.

| Seq. | Referência Legislativa  |
|------|---|
| 1    | LEG:FED RES:000008 ANO:2005<br>(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ) |

### 7.5.16.Convênio Interestadual do ICMS

Preencher no subcampo Esfera a sigla IES (interestadual) e no *subcampo observação* deve-se incluir a mensagem: *Convênio Interestadual do ICMS*.

Exemplo:

**JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos**

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditoria

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas Doc

Sigla Judiciária:  
ADCT-AL ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DE AL

Esfera: Norma: Número: Ano: Edição: UF: Antiga  
EST CES 0 1989  Antiga

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Itens:

Observação:  
CONVÊNIO INTERESTADUAL DO ICMS

LEG:EST CES:\*\*\*\*\* ANO:1989  
\*\*\*\*\* ADCT-AL ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DE AL  
(CONVÊNIO INTERESTADUAL DO ICMS)

1  Nova Ref. Limpar Incluir Atualizar Excluir Recuar

| Seq. | Referência Legislativa   |
|------|--|
| 1    | LEG:EST CES:***** ANO:1989<br>***** ADCT-AL ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DE AL<br>(CONVÊNIO INTERESTADUAL DO ICMS) |

## 7.6. Questões específicas

Quando um acórdão discutir uma questão processual penal sem que o crime praticado tenha qualquer influência para a discussão, o *campo Referência Legislativa (Refleg)* não deve ser alimentado com o artigo do tipo penal.

### 7.6.1. Princípio da Insignificância

Quando o acórdão discutir a matéria relacionada ao princípio da insignificância o *campo Refleg* deve ser alimentado com o artigo do tipo penal.

### 7.6.2. Acórdãos que mencionam o julgamento do Recurso Repetitivo

O *campo Refleg* não será alimentado com o **artigo 543-C do Código de Processo Civil e a Resolução 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça** nos acórdãos que apenas fazem referência ao julgamento do Recurso Repetitivo. Entretanto, quando o acórdão abordar questões processuais relativas ao procedimento dos Recursos Repetitivos as referências devem ser lançadas no *campo Refleg*.

O *campo Refleg* será sempre alimentado com o artigo 543-C do Código de Processo Civil e a Resolução 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais julgados como Recursos Repetitivos. A análise de lançamento dessa legislação nos recursos judiciais a eles vinculados ou demais acórdãos deve ser feita quando relacionadas às questões processuais referentes ao procedimento dos Recursos Repetitivos.

## **8. Recursos Repetitivos**

A Metodologia de Trabalho dos acórdãos julgados como Recursos Repetitivos tem por objetivo tornar mais eficiente o tratamento da informação nas teses afetadas e julgadas pela sistemática dos Recursos Repetitivos.

Diante da relevância dos Recursos Repetitivos buscou-se dar um tratamento diferenciado, mantendo em destaque todas as teses decididas como representativas de controvérsia na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

### **8.1. Etapas do fluxo do Recurso Repetitivo**

O fluxo de atividades no tratamento da informação na Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência do acórdão julgado conforme o procedimento do Recurso Repetitivo é dividido em etapas bem definidas.

#### **8.1.1. Início do Tratamento dos Recursos Repetitivos na Seção de Manutenção de Base de Dados de Jurisprudência – SBASE**

Na Seção de Manutenção de Base de Dados inicia-se o fluxo de tratamento dos acórdãos com o acompanhamento da publicação de todos os acórdãos julgados conforme o procedimento dos Recursos Repetitivos.

Os dados são indicados pela Secretaria de Órgãos Julgadores por sistema próprio que gera a inclusão prioritária dos acórdãos na base de dados como documentos principais e a comunicação, via e-mail, para a SCLAS e a SANAC com o fim de receberem também tratamento prioritário. O mesmo procedimento é realizado para os recursos vinculados ao acórdão originário (exemplo: Embargos de Declaração).

A SBASE realiza o monitoramento destes acórdãos através da alimentação de uma tabela no Excel que é mantida como um arquivo de controle.

### **8.1.2. Seleção e Classificação do Acórdão Julgado como Recurso Repetitivo (SCLAS)**

A análise dos acórdãos julgados como Recursos Repetitivos implica uma série de rotinas e procedimentos específicos. Essa atividade abrange a análise e interpretação do inteiro teor dos acórdãos para o reconhecimento das teses afetadas, questões processuais que a elas se referem e as questões processuais relacionadas ao procedimento dos Recursos Repetitivos.

#### **a) Seleção**

Todos os acórdãos julgados como Recursos Repetitivos e os recursos a eles relacionados devem permanecer na base de jurisprudência como documentos principais.

Os Agravos interpostos contra a decisão de desafetação e os Recursos Especiais que foram desafetados devem constar na base como documentos principais. Caberá à SAREP encaminhar via e-mail, para a Coordenadora da CCAJ, o número dos acórdãos que porventura constem na base como documentos sucessivos.

Nos casos em que ocorre a retificação de julgamento do Recurso Repetitivo, o acórdão anterior será relacionado como um documento sucessivo no

espelho do acórdão de publicação mais recente, sempre a depender da análise do inteiro teor e da identificação de possível interesse que justifique outra forma de apresentação dos acórdãos.

### **b) Classificação**

A atividade de classificação representa a sinalização de qual tratamento o documento analisado receberá pela Seção de Análise de Acórdãos – SANAC.

Nesta etapa o documento é analisado de *per si*, ou seja, considera-se o conteúdo do acórdão e sua ementa com relação ao conteúdo das diversas teses afetadas, as questões processuais a elas relacionadas e as questões referentes ao procedimento dos Recursos Repetitivos tratadas no acórdão.

O analista da SCLAS deve fazer a marcação no inteiro teor de ao menos uma hipótese que justifique a classificação OI.

Os Embargos de Declaração vinculados aos Recursos Repetitivos serão obrigatoriamente mantidos como documentos principais com a indicação de preenchimento do campo Notas na classe originária, ainda que rejeitados.

### **c) Análise e Alimentação dos Espelhos dos Documentos (SANAC)**

A alimentação dos campos do documento realizada pelos analistas da SANAC é feita após a leitura e análise do inteiro teor dos acórdãos e possui algumas peculiaridades em relação ao procedimento normal de tratamento de acórdãos na Secretaria de Jurisprudência.

Nesta etapa o documento é analisado de *per si*, ou seja, considera-se o conteúdo do acórdão e sua ementa com relação ao conteúdo das diversas teses afetadas, as questões processuais a elas relacionadas e as questões referentes ao procedimento dos Recursos Repetitivos tratadas no acórdão.

O raciocínio padrão estabelecido para o tratamento dos Recursos Repetitivos é:

- *As teses afetadas, as questões processuais a elas relacionadas e as questões referentes ao procedimento dos Recursos Repetitivos apreciadas no inteiro teor do acórdão e não retratadas na Ementa*

*indicam a alimentação do campo Outras Informações e a classificação OI;*

- *Caso estejam retratadas na ementa, o acórdão receberá a classificação Tratamento Diferenciado (TD).*

Os *votos vencidos* serão tratados sempre com relação à matéria representativa da controvérsia, as questões processuais a ela relacionadas e as questões procedimentais do artigo 543-C do CPC.

Os *votos-vista e vogal*, bem como as questões de admissibilidade, serão tratados quando relacionados à matéria representativa da controvérsia, as questões processuais a ela relacionadas ou as questões processuais referentes ao procedimento dos Recursos Repetitivos.

As questões de admissibilidade do recurso especial serão sempre consideradas pela SCLAS quando relacionadas com a matéria representativa da controvérsia e devem ser alimentadas no campo OI quando marcadas pela SCLAS.

Os Embargos de Declaração vinculados aos Recursos Repetitivos serão obrigatoriamente mantidos como documentos principais com necessidade de preenchimento do campo Notas na classe originária, ainda que rejeitados.

É importante ressaltar que na alimentação do espelho dos Embargos de Declaração acolhidos ou rejeitados, o campo Notas não é preenchido com a mensagem de que foram julgados conforme o procedimento dos Recursos Repetitivos. Essa mensagem só deve ser incluída no espelho do Recurso Repetitivo principal.

A hipótese reconhecida no âmbito da Secretaria de Jurisprudência como “Considerações do Ministro” não é considerada para efeito de tratamento e alimentação do campo Outras Informações.

Os demais campos devem ser alimentados com os dados relacionados a todas as teses discutidas no acórdão, ainda que não presentes na Ementa ou no campo Outras Informações.

---

### 8.1.3. Campo Outras Informações

#### a) O raciocínio estabelecido para a alimentação do campo Outras Informações:

As teses afetadas, as questões processuais a elas relacionadas e as questões processuais referentes ao procedimento dos Recursos Repetitivos apreciadas no inteiro teor do acórdão e não retratadas na Ementa determinam a elaboração de um enunciado no campo Outras Informações.

#### b) Campo Referência Legislativa

A legislação que deve ser citada é aquela que representa a Questão Jurídica discutida ou a que se relaciona com a fundamentação do entendimento do voto.

O campo Refleg será sempre alimentado com o artigo 543-C do Código de Processo Civil e a Resolução 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais julgados como Recursos Repetitivos. A análise de lançamento dessa legislação nos recursos judiciais a eles vinculados ou demais acórdãos deve ser feita quando relacionadas às questões processuais referentes ao procedimento dos Recursos Repetitivos.

A referência legislativa relacionada às teses não afetadas devem ser alimentadas no campo Refleg, ainda que não presentes na Ementa ou no campo Outras Informações.

#### c) Campo Notas

Este campo deve ser preenchido com a hipótese de incidência considerada para a identificação dos acórdãos julgados conforme o procedimento do artigo 543-C do CPC com a seguinte mensagem padrão:

***“Julgado conforme procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ.”***

Os recursos vinculados ao Recurso Repetitivo (ex.: Embargos de Declaração) não serão alimentados com a mensagem padrão acima citada.

Quando o Supremo Tribunal Federal em uma decisão vinculante (RE, ADI, ADC, ADPF e Súmula Vinculante) julgar matéria em sentido diverso do julgamento do Recurso Repetitivo, será lançada uma mensagem no campo Notas com o seguinte padrão a variar conforme a classe da decisão do STF:

***Veja o Recurso Extraordinário RE 1111-10***

***Veja a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 2222-20***

## 9. Campo Notas

O campo Notas tem por finalidade oferecer um recurso para a pesquisa que funciona como um ***índice***. A pesquisa pelo campo pode ser feita por meio de uma *palavra-índice* para cada hipótese de incidência previamente estabelecida, sendo possível obter como resposta um conjunto de acórdãos que abordam o mesmo tema considerado.

A padronização na alimentação do campo oferece um recurso para a pesquisa conforme o seguinte critério:

***Palavra-índice.nota.***

### **9.1. Hipóteses de preenchimento do campo Notas**

As hipóteses que determinam o preenchimento do campo notas são as seguintes:

- a) Casos notórios;
- b) Embargos de Declaração acolhidos; Ações Rescisórias procedentes e Embargos de Divergência providos;
- c) Indenização por dano moral;
- d) Multa diária - astreintes;
- e) Penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens;
- f) Quantidade de droga apreendida;
- g) Princípio da insignificância;
- h) Anulação de acórdão do STJ;
- i) Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto no artigo 543C do CPC para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ;
- j) Jurisprudência em temas.

#### **9.1.1. Casos Notórios**

Essa hipótese de alimentação do campo refere-se aos processos que tiveram grande repercussão na mídia ou representam uma decisão relevante no âmbito do Tribunal.

A mensagem padrão nos casos notórios deve ser formulada observando-se o seguinte formato e termos:

- a) A mensagem deve começar com a seguinte expressão: “**processo em que se discute...**”, “**processo referente a...**”;
- b) A **palavra-índice** é “**processo**” e a pesquisa é feita da seguinte forma: *processo.nota*.
- c) Devem-se incluir na mensagem todos os termos importantes para a identificação do assunto ou da chamada na imprensa, como por exemplo, “*Índio pataxó*”, “*operação salamandra*”, “*chacina da candelária*”, “*chacina de vigário geral*”;
- d) O campo deve ser preenchido mesmo quando a ementa apresentar os termos pelos quais o caso ficou conhecido, para que a mensagem funcione como um *índice* capaz de oferecer como resposta todos os acórdãos sobre a mesma hipótese considerada.

**Mensagem padrão:** “*processo em que se discute...*”,  
“*processo referente a...*”

**Critério de pesquisa:** *processo.nota*.

Vejam os seguintes exemplos:

**Notas**

*Processo referente à Operação Pasárgada.*

**Notas**

*Processo em que se discute a decisão que anulou a eleição do conselho deliberativo do Clube de Regatas Vasco da Gama - CRVG.*

---

### 9.1.2. Embargos de declaração acolhidos, Ações Rescisórias procedentes e Embargos de Divergência providos

Essa hipótese de preenchimento foi estabelecida com o objetivo de integrar informações entre acórdãos do tribunal, indicando ao usuário que o documento visualizado na tela de pesquisa foi alterado por um julgado subsequente.

Apesar desta hipótese não corresponder ao tratamento da informação direcionado a oferecer um conjunto de documentos como resposta a determinado interesse de busca, o procedimento utilizado produz esse resultado. Temos mensagens padrões e palavras-índices específicas.

A alimentação do campo *notas* se dará no acórdão originário, conforme os exemplos a seguir.

Quando os Embargos de Declaração forem acolhidos com ou sem efeitos modificativos, a mensagem deve ser lançada na classe processual de origem da seguinte forma:

a) Embargos de declaração acolhidos:

*Veja os Embargos de Declaração no Recurso Especial << EDcl no RESP 111111>>-SP, **que foram acolhidos.***

b) Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos:

*Veja os Embargos de Declaração no Recurso Especial << EDcl no RESP 111111>>-SP, **que foram acolhidos com efeitos modificativos.***

**Importante:**

Quando os *Embargos de Declaração* forem rejeitados, mas ainda assim for necessário integrar a informação entre as classes, a SCLAS deverá indicar o preenchimento do campo Notas.

O analista da SANAC poderá identificar a necessidade de alimentação do campo, mesmo quando não marcado pela SCLAS.

A mensagem deve ser lançada no seguinte formato:

**Veja os Embargos de Declaração no Recurso Especial << EDcl no RESP 111111>>-SP.**

Quando a Ação Rescisória for julgada procedente a mensagem deve ser lançada no acórdão rescindendo da seguinte forma:

**Veja a Ação Rescisória << AR 111111>>-SP, julgada procedente.**

Quando os Embargos de Divergência forem providos, a mensagem deve ser alimentada na classe de origem da seguinte forma:

**Veja os Embargos de Divergência no Recurso Especial << ERESP 111111>>-SP, que foram providos.**

Observe que a *palavra-índice* é “*veja*” e a pesquisa pode ser feita da seguinte forma: *veja.nota*.

A Palavra-índice: **veja**

O Critério de Pesquisa: **veja.nota**.

### 9.1.3. Indenização por dano moral

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por danos morais: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

**Indenização por danos morais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

Para resgatar todos os documentos preenchidos com essa hipótese de incidência, deve-se pesquisar através da palavra-índice “*indenização*”. Ex. **indenização.nota**.

Palavra-índice: ***indenização***

Critério de Pesquisa: indenização.**nota**.

A informação é importante para formar um parâmetro do *quantum* que o STJ vem estabelecendo em determinadas circunstâncias, como a inscrição indevida no Serasa.

A situação fática deve estar descrita na Ementa ou no campo “Outras Informações”.

### 9.1.4. Multa diária - Astreintes

Nos casos em que se discute o valor ou a fixação de multa diária (multa cominatória), formula-se a mensagem padrão iniciada com “*Valor da multa diária (astreintes): R\$ valor x (valor por extenso)*” da seguinte forma:

**Valor da multa diária (astreintes): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

O critério de pesquisa é: *multa.nota*.

Palavra-índice: *multa*.

### 9.1.5. Penhorabilidade ou Impenhorabilidade de bens

Essa hipótese de incidência refere-se aos acórdãos em que há discussão sobre penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens.

A mensagem padrão deve ser iniciada por “*penhorabilidade*” ou “*impenhorabilidade*”, podendo ser elaborada da seguinte forma:

***Penhorabilidade*** de bens gravados com hipoteca oriunda de cédula de crédito.

***Impenhorabilidade*** de videocassete, lavadora e aparelho de televisão que guarnecem a residência do devedor.

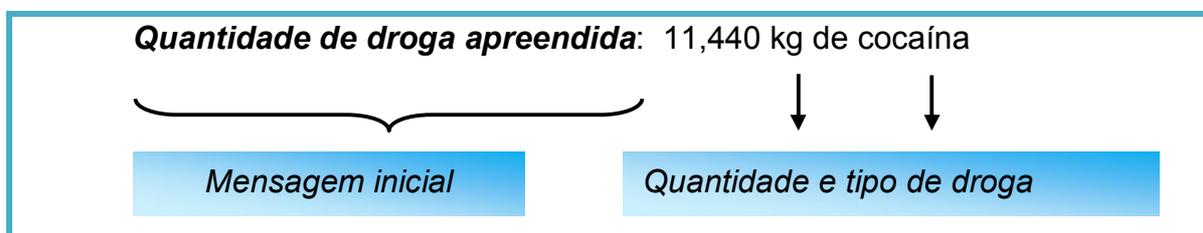
Critério de pesquisa: *\$penhorabilidade.nota*.

Palavra-índice: *\$penhorabilidade*

### 9.1.6. Quantidade de droga apreendida

A hipótese refere-se aos acórdãos em que se discutem matérias envolvendo distinção entre tráfico e uso próprio de drogas, dosimetria da pena, ou qualquer outra questão em que a quantidade da droga for relevante na discussão do tema.

Nesse caso, deve-se inserir no campo Notas a quantidade e o tipo de droga citados no acórdão, observando o seguinte padrão:



A **pesquisa** pode ser feita da seguinte forma: **droga.nota**.

Palavra-índice: **droga**.

*Regras gerais* para o preenchimento do campo notas:

- a) A indicação da quantidade de drogas será feita pelo seu símbolo:
  - Exemplo: 2 **kg** de cocaína.
- b) O símbolo é um sinal convencional e invariável:
  - Não é uma abreviatura, por isso não é seguido de ponto;
  - Não tem plural (exemplo: 2 **kg**, 5 **g**);
  - Entre o número e símbolo deve haver espaço de apenas um caractere;
  - A indicação do símbolo deve ser em letra minúscula.
- c) Quando a *quantidade da droga não tiver símbolo representativo* (**kg**, **g**) a citação deve ser feita conforme citado no acórdão:

- Exemplo: dois **papelotes** de cocaína.

### 9.1.7. Princípio da insignificância

Esta hipótese de incidência refere-se à discussão sobre e aplicação do princípio da insignificância.

A mensagem padrão deve iniciar a frase com “*Princípio da insignificância*” acrescentando-se o termo “*aplicado*” ou “*não aplicado*” acrescido do *tipo penal* e do *objeto do crime* na seguinte forma:

|   |                     |                         |
|---|---------------------|-------------------------|
| <b>Princípio da insignificância</b>   | <b>aplicado</b>     | ao furto de             |
| melancias.  |                     |                         |
| <b>Princípio da insignificância</b>   | <b>não aplicado</b> | ao débito tributário no |
| valor de R\$ 8.297,01 (oito mil, duzentos e noventa e sete reais e um centavo). |                     |                         |

A palavra-índice será “*insignificância*” e a pesquisa deve ser feita da seguinte forma:

Critério de pesquisa: insignificância.**nota**.

Quando a aplicação ou não do princípio da insignificância estiver relacionada à quantidade de droga apreendida, a mensagem padrão deverá ser iniciada com “Princípio da insignificância (**droga**)” acrescentando-se o termo “aplicado” ou “não aplicado” e o padrão da mensagem será:

- Quando *aplicado* o princípio da insignificância:

**Princípio da insignificância (droga):** aplicado na hipótese de apreensão de 2 g de maconha.

b) Nos casos em que *não há aplicação*:

**Princípio da insignificância (droga):** não aplicado na hipótese de apreensão de 1,5 kg de maconha.

#### 9.1.8. Anulação de acórdão do STJ

Esta hipótese de preenchimento foi estabelecida com o objetivo de indicar ao usuário que o documento visualizado na tela de pesquisa foi alterado. Portanto, o preenchimento do campo notas se dará apenas no acórdão originário.

A informação deve ser inserida no campo notas do acórdão anulado da seguinte forma:

**Acórdão anulado pelo STF no julgamento do HC 80218/RS. Veja a nova decisão do STJ no <<HC 11375>>-RS, publicada no DJ do dia 07/05/2001.**

Neste caso, a *palavra-índice* será “**anulado**” e o critério de pesquisa será: *anulado.nota*.

*Palavra-índice:* “**anulado**”.

Critério de pesquisa: *anulado.nota*.

### 9.1.9. Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto no artigo 543-c do CPC para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ

A partir da inovação instituída pela Lei 11.672/2008, que incluiu o artigo 543-C<sup>7</sup> no Código de Processo Civil, foi criado um procedimento específico para julgamento dos recursos representativos de questões controversas que já tenham jurisprudência dominante no âmbito do STJ.

A informação deve ser inserida no campo notas dos acórdãos representativos da controvérsia no seguinte formato:

**Julgado conforme procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ.**

A mensagem padrão será alimentada *apenas* nos acórdãos representativos da controvérsia (Recursos Especiais), e não nos recursos posteriormente interpostos.

A palavra-índice será “**repetitivos**”

O Critério de pesquisa será: *repetitivos.nota*.

#### Importante:

<sup>7</sup> Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.672, DE 2008).

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.672, DE 2008).

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.672, DE 2008).

A *mensagem padrão* será alimentada *apenas* nos acórdãos representativos da controvérsia (Recursos Especiais) e não nos recursos posteriormente interpostos.

#### **9.1.10. Jurisprudência em temas**

Informa-se com uma marcação indicativa o ramo do direito ou a tese que está sendo tratada de maneira diferenciada pela Secretaria de Jurisprudência.

Exemplo:

**Tema: Meio Ambiente.**

#### **9.1.11. Campo Notas no aplicativo Justiça**

Na palheta de inclusão de dados no campo Notas temos os subcampos: Texto padronizado, Sigla da subclasse com o respectivo número, a Sigla padronizada da Subclasse e o espaço em branco para preenchimento complementar ou não do texto padronizado.

Observe o formato do campo Notas:

JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditoria Solicitar Termo Sair

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas Doutrina Links Distribuições / Notificações

Texto padronizado:

Sigla da SubClasse: Número :

Sigla Padronizada da SubClasse:

Acórdão  
 Decisão Monocrática

Notas Padronizadas

Limpar Adicionar Incluir Recuperar

### 9.1.12. Preenchimento do campo Notas

Para o preenchimento do campo:

1º - Verificar a existência de mensagem padronizada dentro do subcampo “*Texto Padronizado*”:

## Manual de Procedimentos

JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditoria Solicitar Termo Sair

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas Doutrina Links Distribuições / Notificações

Texto padronizado:

Sigla da SubClasse: Número :

Sigla Padronizada da SubClasse:

Texto padronizado:

Discussão doutrinária:

Impenhorabilidade

Indenização por dano moral: R\$ ( )

Julgado conforme procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ.

Penhorabilidade

Princípio da insignificância: aplicado

Princípio da insignificância: não aplicado

Processo em que se discute

Notas Padronizadas

Limpar Adicionar Incluir Recuperar

2º - Se houver a necessidade de citação de algum acórdão do STJ já publicado, insira-o na caixa correspondente ao número do acórdão.

JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditor

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas D

Texto padronizado:

Veja os && que foram acolhidos com efeitos modificativos.

Sigla da SubClasse: Número : 317851

Sigla Padronizada da SubClasse: Acórdão

Decisão Monocrática

Veja os 317851 que foram acolhidos com efeitos modificativos.

Limpar Adicionar Incluir Recuperar

O programa automaticamente busca a classe e o analista deverá clicar na opção correspondente ao acórdão que deseja incluir:

## Manual de Procedimentos

JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos

Gravar Cancelar Editar Excluir Limpar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditor

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas D

Texto padronizado:  
Veja os && que foram acolhidos com efeitos modificativos.

Sigla da SubClasse: Número : 317851

Sigla Padronizada da SubClasse:  Acórdão  Decisão Monocrática

Veja os 317851 que foram acolhidos com efeitos modificativos.

JURI - Gestão de Acórdãos

Selecione o Acórdão e/ou a Decisão Monocrática:

| Classe                | Número | Publicação                  | Registro     | Petição      | Situação            | Acórdão Principal | Ministro     |
|-----------------------|--------|-----------------------------|--------------|--------------|---------------------|-------------------|--------------|
| EREsp                 | 317851 | DJ DATA:02/05/2006          | 200600505640 |              | Decisão Monocrática |                   | LUIZ FLUX    |
| EERESP                | 317851 | DJ DATA:22/08/2005 PG:00187 | 200100432654 | 200500050558 | principal / RE      |                   | CASTRO MEIRA |
| EDcl nos EDcl no REsp | 317851 | DJ DATA:09/05/2005          | 200100432654 | 200500050558 | Decisão Monocrática |                   | CASTRO MEIRA |
| EDRESP                | 317851 | DJ DATA:18/04/2005 PG:00245 | 200100432654 | 200400073564 | principal / TD      |                   | CASTRO MEIRA |
| EDcl no REsp          | 317851 | DJ DATA: /2004              | 200100432654 | 200400073564 | Decisão Monocrática |                   | CASTRO MEIRA |
| RESP                  | 317851 | DJ DATA: /2004 PG:00186     | 200100432654 |              | principal / TD      |                   | CASTRO MEIRA |
| REsp                  | 317851 | DJ DATA: /2001              | 200100432654 |              | Decisão Monocrática |                   | PAULO MEDINA |

Gravar Cancelar Editar Excluir Imprimir Visualizar Rascunho Html Rascunho Limpar A

Identificação Decisão Ementa Sucessivos Indexação Resgate Ref. Leg. Veja Notas Doutrina

Texto padronizado:  
Veja os && que foram acolhidos

Sigla da SubClasse: EDRESP Número : 317851

Sigla Padronizada da SubClasse: EDcl no REsp  Acórdão  Decisão Monocrática

Veja os <<EDcl no REsp 317851>>-PR que foram acolhidos

Limpar Adicionar Incluir Recuperar

3º - Ao dar duplo clique no acórdão ou monocrática, o sistema mostra a ementa ou inteiro teor da decisão para que o analista verifique as informações.

Após apertar o botão “OK”, o sistema automaticamente insere o acórdão ou decisão monocrática selecionada.

## **10. Campo Palavras de Resgate**

O campo Palavras de Resgate destina-se à inclusão de termos que possam auxiliar o resgate da informação de forma complementar aos campos Ementa e Outras Informações.

Este campo não tem por objetivo transmitir o conteúdo da informação, como os campos Ementa e Outras Informações, mas atuar como um recurso para a pesquisa.

O raciocínio que deve nortear a alimentação do campo, tanto nos documentos classificados como TD como OI, é a possibilidade de resgate da informação como resposta a determinado interesse de busca.

Os termos podem ser indicados pela SCLAS ou identificados pelo analista da SANAC em sua atividade de análise do acórdão.

A inclusão de mais de um termo no campo Palavras de Resgate deve ser separado por vírgulas.

Exemplo: *IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP.*

---

## 10.1. Hipóteses taxativas de utilização de Palavras de Resgate

### 10.1.1. Questão Processual Penal

A citação do tipo penal no *campo Palavras de Resgate* deve ser feita quando a informação não estiver retratada na Ementa ou no campo Outras Informações.

Exemplo:

***Ementa***

HABEAS CORPUS. DELITO PREVISTO NO ARTIGO 7º, III, DA LEI 7.492/96. OITIVA DE CORRÉU COMO TESTEMUNHA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. A oitiva de corréu na condição de testemunha, na mesma ação penal, não é possível ante a incompatibilidade entre o seu direito constitucional ao silêncio e à obrigação de dizer a verdade imposta a quem presta depoimento, nos termos do Código de Processo Penal.

2. Ordem denegada.

**Palavras de Resgate:**

***CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO.***

### 10.1.2. Discussão sobre tributo

A citação do nome do tributo, por extenso ou pela sigla, no campo Palavras de Resgate deve ser feita quando a Ementa ou o campo Outras Informações não retratam essa informação ou apresentam apenas uma destas formas.

Exemplo:

**Ementa**

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. **IR E CSLL**. CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA. BASE DE CÁLCULO. LUCRO PRESUMIDO.

1. Hipótese em que se discute a base de cálculo do IR e da CSLL devidos por concessionária de rodovia, que recolhe os tributos sobre lucro presumido.
2. É incontroverso que a base de cálculo para os tributos, na sistemática de lucro presumido, é, em regra, de 8% (para o IR) e 12% (para a CSLL), nos termos dos arts. 15, caput, e 20, caput, da Lei 9.249/1995.
3. Também não há divergência quanto à aplicação da base de cálculo maior (32%) para o IR e para a CSLL no caso de prestação de serviços, conforme os arts. 15, § 1º, III, "a", e 20, caput, in fine, da Lei 9.249/1995.
4. A empresa alega que as atividades tributadas não são serviços, mas sim "obras de manutenção, reparo e conservação do trecho concedido".
5. Recurso Especial não conhecido.

**Palavras de Resgate:**

**IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.**

## 10.2. Termos Genéricos

A alimentação do campo Palavras de Resgate com termos mais específicos que os utilizados na Ementa pode ser realizada em determinadas hipóteses.

Por exemplo, quando a Ementa utiliza termos mais abrangentes como: *título de crédito*, *cadastro de inadimplentes* ou *crimes contra a vida*, pode-se incluir no campo os termos específicos tais como: nota promissória, SERASA ou homicídio qualificado.

Exemplo:

**Ementa**

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. REGISTRO INDEVIDO DO NOME EM **CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA**. PRETENSÃO RECURSAL DEPENDENTE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7 DO STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DE ABUSO. DESPROVIMENTO.

**Palavras de Resgate:**

**SERASA.**

**Ementa**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DE SUCUMBÊNCIA. SUJEIÇÃO AO PROVEITO ECONÔMICO.

1. A redistribuição da sucumbência deve levar em consideração o proveito econômico obtido pelas partes com a revisão dos encargos inseridos nos **títulos de crédito** que aparelham a execução, apurada nos embargos do devedor.

2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento.

**Palavras de Resgate:**

**NOTA PROMISSÓRIA, CÉDULA DE CRÉDITO RURAL**

### 10.3. Termos complementares ao conteúdo expresso na ementa ou no campo “OI”

Esta hipótese representa a própria natureza do campo Palavras de Resgate, pois permite o tratamento adequado ao resgate da informação que tem o seu conteúdo já retratado nos campos Ementa ou Outras Informações.

Exemplos:

**Ementa**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. POSSIBILIDADE.

1. “É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o devedor tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, nos termos dos arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, podendo o credor recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique sejam eles de alienação difícil, tendo em vista o fato de que a execução é feita no interesse do exequente e não do executado.” (EDcl no AgRg no REsp 732.788/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 05.09.2006, DJ 28.09.2006, p. 203).

2. De acordo com a jurisprudência do STJ, “**não malfere os artigos 620 e 655 do Código de Processo Civil a decisão que determina a penhora sobre os depósitos bancários dos devedores, identificados os óbices decorrentes dos bens inicialmente nomeados para a efetividade da execução, na linha de precedentes da Corte.**” (REsp 390116/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 20.06.2002, DJ 11.11.2002, p. 211).

3. Agravo Regimental não provido.

**Palavras de Resgate:**

**EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA.**

**Ementa**

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. REDUÇÃO PARA 6% AO ANO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Tendo a Corte de origem julgado totalmente procedente o pedido dos autores, **a reforma parcial do acórdão recorrido tão somente para reduzir os juros moratórios para 6% ao ano**, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, não importa em **sucumbência recíproca**.

2. Agravo regimental improvido.

**Palavras de Resgate:**

**PARTE MÍNIMA DO PEDIDO.**

#### 10.4. Percentual da multa prevista nos artigos 538, parágrafo único, e 557, § 2º, do CPC

Nesta hipótese o percentual da multa será escrito no seguinte formato:

**Multa de X % (informação por extenso).**

##### **Ementa**

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. CONTRATOS. ELETRIFICAÇÃO RURAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME POR ESTA CORTE ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. O prazo prescricional, na hipótese, na vigência do Código Civil de 1916, é o vintenário, e, na vigência do Código Civil de 2002, é o quinquenal, nos termos do art. 206, § 5º, inciso I. Precedentes.

3. *A interposição de agravo manifestamente inadmissível enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 § 2º do Código de Processo Civil.*

4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa.

##### **Palavras de Resgate**

**MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO).**

##### **Ementa**

PROCESSO CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE REITERADOS RECURSOS COM CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA.

*-Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausentes a omissão, contradição ou obscuridade no acórdão.*

*-Caracterizado o intuito protelatório na interposição dos embargos de declaração, aplica-se a **multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.***

*-Embargos de declaração rejeitados com aplicação de multa.*

##### **Palavras de Resgate**

**MULTA DE 1% (UM POR CENTO).**

---

### 10.5. Discussão sobre Tratados internacionais

Sempre que houver discussão sobre tratados internacionais, independentemente da classe processual (Recurso Especial, Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Sentença Estrangeira Contestada, etc.), deve ser lançado no campo Palavras de resgate o nome dos países, bloco de países ou regiões envolvidos na controvérsia.

Exemplo: ARGENTINA, MERCOSUL, AMÉRICA DO NORTE, UNIÃO EUROPÉIA.

**Ementa**

AGRAVO REGIMENTAL - **TRANSPORTE AÉREO** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - ARTIGOS 2º E 3º DO CDC - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 282/STF - DANOS MATERIAIS - **EXTRAVIO DE BAGAGEM** - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE DA INDENIZAÇÃO TARIFADA - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

**Palavras de Resgate:**

**CÓDIGO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO-CBA, CONVENÇÃO DE VARSÓVIA.**

## **ANEXO A –Conectivos**

Este anexo se refere aos conectivos utilizados para a pesquisa de documentos na base de dados do STJ.

| CONECTIVOS | OBJETIVO  | EXEMPLOS   |
|------------|---|--|
| \$         | Substitui vários caracteres, podendo vir no início, meio ou fim da palavra.   | <b>\$legal\$</b><br>(resgata legal, ilegal, legalidade, ilegalidade...)  |
| ?          | Substitui apenas um caractere.  | d?scriminar<br>(resgata discriminar e descriminar)   |
| " "        | Resgata termos compostos, substituindo o uso do adj.  | "dano moral"<br>"responsabilidade civil"   |
| E          | Localizar as palavras em qualquer ordem ou campo do documento.  | protesto <b>E</b> indenização  |
| OU         | Localizar um e/ou outro termo. Deve utilizar os parênteses.   | (veículo <b>OU</b> automóvel)  |
| NÃO        | Excluir determinado termo da pesquisa.  | desapropriação <b>NÃO</b> indireta (excluirá precedentes que utilizam o termo: indireta).  |
| ADJ(n+1)   | Localizar termos adjacentes, na ordem estabelecida na pesquisa. (n) é o número de palavras que podem existir entre os termos da pesquisa. | <b>Atenção: adj = adj1 :</b> (busca os termos conjugados sem qualquer outra palavra entre eles. Ex.: dano <b>adj</b> moral = resgata a expressão "dano moral"); <b>adj2:</b> (autoriza o resgate de um termo entre os critérios da pesquisa. Ex.: extravio <b>adj2</b> bagagem = resgata "extravio da bagagem" e/ou "extravio de bagagem") |
| PROX(n+1)  | Localizar termos próximos, em qualquer ordem.   | antecip\$ <b>PROX3</b> tutela<br>(neste caso resgata: antecipação de tutela e/ou tutela antecipada).   |
| COM        | Localizar termos num mesmo parágrafo, em qualquer ordem e distância.  | protesto <b>COM</b> "dano moral"   |
| MESMO      | Localizar termos num mesmo campo do documento.  | alimentos <b>MESMO</b> exoneração  |

**ANEXO B – Tratados**

**A alimentação no campo Veja de dados relativos a tratados internacionais e os respectivos decretos que os promulgam<sup>8</sup>.**

**Premissas teóricas**

Conforme lição de FRANCISCO RESEK, o tratado internacional pode ter como variantes terminológicas os termos:

- a) ACORDO;
- b) AJUSTE;
- c) ARRANJO;
- d) ATA;
- e) ATO;
- f) CARTA;
- g) CÓDIGO;
- h) COMPROMISSO;
- i) CONSTITUIÇÃO;
- j) CONTRATO;
- k) CONVENÇÃO;
- l) CONVÊNIO;
- m) DECLARAÇÃO;
- n) ESTATUTO;
- o) MEMORANDO;
- p) PACTO;
- q) PROTOCOLO;
- r) REGULAMENTO.

Tais termos são sinônimos, com exceção do termo CONCORDATA, que é reservado ao tratado bilateral em que uma das partes é a Santa Sé (Vaticano).

---

<sup>8</sup> Analistas responsáveis pelo estudo: Caroline Torres e Kalyani Muniz.

**Para identificar se a norma é um tratado, deve-se ater à sua natureza jurídica, e não à terminologia utilizada.**

Quem pode celebrar tratados? Estados, Organizações Internacionais e Santa Sé.

- a) As organizações internacionais possuem personalidade, razão pela qual detêm a capacidade necessária para celebrar tratados (*jus conventionis*), já as organizações não governamentais – **ONG's** – e **as organizações governamentais nacionais** não a detêm. (*Em direito internacional, o termo organização internacional aplica-se apenas às organizações constituídas por Estados, e não às chamadas organizações não governamentais, formadas pela sociedade civil e que podem, eventualmente, ter interesses e atuação internacionais*).
- b) A personalidade das **organizações internacionais** se diz derivada, porque sua existência depende das vontades dos Estados soberanos. Essa vontade se materializa no tratado constitutivo da Organização.

### **Ressalvas, reservas e emendas ao Tratado**<sup>9</sup>

#### **Reservas**

Trata-se de uma declaração unilateral, por meio da qual determinado Estado indica que um ou mais dispositivos de um tratado não se aplicam. Só se admitem reservas nos tratados multilaterais.

#### **Observação:**

Reserva propriamente dita é aquela que o Presidente da República faz no momento da negociação.

#### **Ressalvas**

No Congresso Nacional o decreto legislativo pode aprovar o tratado introduzindo ressalvas, mas só terão eficácia na fase posterior quando o presidente o ratificar. (ressalvas feitas pelo CN).

---

<sup>9</sup> Conceitos extraídos da doutrina de Francisco Resek, (Direito Internacional Público), e Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros (O Poder de Celebrar Tratados).

## **Emendas**

Trata-se de alteração ao texto de um tratado. A emenda é um novo tratado, portanto passa por todo o rito de celebração de um tratado.

## **Processo de incorporação do tratado internacional**

Entre o momento da assinatura de um tratado internacional e o início de sua vigência (o tratado fica vigente no plano internacional) há o desencadeamento de vários atos, com significados distintos. É necessário ao analista conhecer a diferença entre alguns termos recorrentes no processo de incorporação do tratado internacional, pois muitas vezes são citados de forma equivocada.

É preciso, assim, diferenciar os seguintes conceitos<sup>10</sup>:

### **Negociação:**

Trata-se da elaboração do texto. Não geram direitos e obrigações.

### **Assinatura:**

É o ato que põe termo a uma negociação que exterioriza o consentimento dos sujeitos de direito internacional com capacidade específica para celebrar tratados que os chefes de Estado representam.

Está no plano internacional ainda, significa o poder de celebrar tratados do Estado, que é representado na ocasião pelo Presidente da República.

Não geram direitos e obrigações, mas é importante, pois a partir dela não haverá mais negociações (não há mais mudanças no texto do tratado).

**-Plenipotenciários:** são agentes signatários habilitados pelo Estado a manifestarem seu consentimento no tratado. Exemplo: chefe de estado, chefe de governo, chefe de missão diplomática.

### **Aprovação (referendo ou consentimento):**

Feita pelo Congresso Nacional (art. 49, I, da CF/88), por meio de Decreto Legislativo, a ser publicado no Diário Oficial da União. Significa que o compromisso feito no plano internacional, pelo agente do Poder Executivo (Presidente da República – art. 84, VIII, da CF/88), foi aprovado pelo Congresso.

---

<sup>10</sup> Idem.

**Ratificação:**

É o ato unilateral com que a pessoa jurídica de direito internacional, signatária de um tratado, exprime definitivamente, no plano internacional, sua vontade de obrigar-se. É feita por uma agente do Poder Executivo.

É um ato internacional, e se consuma pela comunicação formal à outra parte, ou ao depositário do tratado, do ânimo definitivo de ingressar no domínio jurídico do tratado.

Geram direitos e obrigação exclusivamente no plano internacional.

**-Carta de ratificação:** (tratados bilaterais ou multilaterais)

**Promulgação:**

Feita por Decreto Presidencial, promulgado pelo Presidente da República, que incorpora o tratado ao Direito Interno Brasileiro. A publicação faz com que o tratado entre em vigor.

Ato que gera direitos e obrigações no plano interno.

**Publicação:**

É feita no DOU, em português, na íntegra.

**Assim, o ato que “nacionaliza” o tratado internacional é a promulgação do Decreto Presidencial, que o faz entrar em vigor na data da publicação do decreto.**

Vejamos um exemplo da estrutura de um Decreto Presidencial:

**“DECRETO Nº 3.413, DE 14 ABRIL DE 2000.**

**Promulga** a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças foi **concluída** na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980, com reserva ao art. 24 da Convenção, permitida pelo seu art. 42, para determinar que os documentos estrangeiros juntados aos autos judiciais sejam acompanhados de tradução para o português, feita por tradutor juramentado oficial;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional **aprovou** o ato multilateral em epígrafe por meio do **Decreto Legislativo nº 79**, de 15 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO que o ato em tela entrou em vigor internacional em 1º de dezembro de 1983;

CONSIDERANDO que o Governo brasileiro **depositou o Instrumento de Adesão** da referida Convenção em 19 de outubro de 1999, passando a mesma a vigorar, para o Brasil, em 1º de janeiro de 2000,

**DECRETA:**

Art. 1º A Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980, com reserva ao art. 24 da Convenção, permitida pelo seu art. 42, para determinar que os documentos estrangeiros juntados aos autos Judiciais sejam acompanhados de tradução para o português, feita por tradutor juramentado oficial, apensa por cópia a este Decreto, deverá ser executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Brasília, 14 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO”

### **Observações:**

Veja as expressões em negrito no texto:

“**Promulga**” – expedição de decreto pelo Presidente da República, que confere executividade ao tratado.

“**Concluída**” – O Presidente da República celebra o tratado (art. 84, VIII, CF) com o chefe de Estado que representa a pessoa jurídica de Direito Internacional.

“**Aprovou**” – O Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, resolve, definitivamente, sobre o tratado (art. 49, I, CF).

“**Depositou o instrumento de Adesão**” – ratificação do tratado pelo Chefe de Estado (Presidente da República).

“**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**” – a publicação oficial do texto do tratado promulgado vincula e obriga o tratado no plano do direito positivo interno.

### **Citação da norma que internaliza o tratado**

A citação da norma internacional deve ser sempre seguida da citação padronizada do **decreto presidencial que promulgou a norma**, com o objetivo de oferecer a possibilidade de resgate.

Para os casos em que há uma sigla judiciária no sistema, deve-se seguir a padronização da alimentação do campo Observação na forma abaixo, seguida da citação do Decreto que promulgou o tratado ou convenção.<sup>11</sup>

LEG:FED TRT:\*\*\*\*\* ANO:1969

\*\*\*\*\* CADH-69 CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

(PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA, PROMULGADO PELO DECRETO 678/1992)

LEG:FED CVC:\*\*\*\*\* ANO:1883

\*\*\*\*\* CVP CONVENÇÃO DE PARIS

<sup>11</sup> No caso do GATT, apenas quando possível a identificação dos dados pela leitura do acórdão, uma vez que houve vários acordos diferentes, com os respectivos decretos de promulgação.

(PROMULGADA PELO DECRETO 75.572/1975)

LEG:FED ACO:\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* GATT ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E  
COMÉRCIO

LEG:INT CVC:\*\*\*\*\* ANO:1930

\*\*\*\*\* LUG LEI UNIFORME DE GENEVRA

(CONVENÇÃO DE GENEVRA, PROMULGADA PELO DECRETO  
57.595/1966)

Nos demais casos, devem ser inseridos no campo Observação o nome do tratado, seguido de vírgula e do decreto que o promulgou. A citação da norma internacional deve ser sempre seguida da citação padronizada do decreto que a promulga.

Exemplos:

**Exemplo 1:**

LEG:INT CVC: ANO:2000

ART:00001 ART:00006 ART:00007 ART:00012 ITEM:00006

(CONVENÇÃO DE PALERMO, PROMULGADA PELO DECRETO  
5.015/2004)

LEG:FED DEC:005015 ANO:2004

**Exemplo 2:**

LEG:INT PTA: 000001 ANO:1975

ART:00010

(PROMULGADO PELO DECRETO 2.860/1998)

LEG:FED DEC:002860 ANO:1998

### Citação padronizada de Tratados Internacionais

| SIGLA       | NOME DO TRATADO   | APELIDO DO TRATADO  | PREENCHER MANUALMENTE O CAMPO OBSERVAÇÃO DA REFLEG                | LANÇAR TAMBÉM       | MODELO       |
|-------------|---|---|---|---------------------|--------------|
| <b>ACBP</b> | Acordo de Cooperação Educacional, Científica e Cultural Brasil-Paraguai | Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural Brasil-Paraguai            | PROMULGADO PELO DECRETO 75.105/1974                               | DECRETO 75.105/1974 | RESP 970113  |
| <b>GATT</b> | Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio                        | General Agreement on Tariffs and Trade – GATT   | PROMULGADO PELO DECRETO 313/1948                                  | DECRETO 313/1948    | ERESP 696713 |
| <b>CADH</b> | Convenção Americana sobre Direitos Humanos                              | Pacto de São José da Costa Rica; Pacto de San Jose da Costa Rica                          | PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA, PROMULGADO PELO DECRETO 678/1992 | DECRETO 678/1992    | AGA 855101   |
| <b>CCOT</b> | Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional     | Convenção de Palermo; Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado internacional | CONVENÇÃO DE PALERMO, PROMULGADA PELO DECRETO 5.015/2004          | DECRETO 5.015/2004  | EDCR 438     |
| <b>CBN</b>  | Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas    | Convenção de Berna  | PROMULGADA PELO DECRETO 75.699/1975                               | DECRETO 75.699/1975 | RESP 61721   |

|             |  |  |  |                     |             |
|-------------|--|--|--|---------------------|-------------|
| <b>CDIP</b> | Convenção de Direito Internacional Privado       | Código Bustamante; Código de Bustamante; Convenção de Direito Internacional Privado de Havana        | CÓDIGO BUSTAMANTE, PROMULGADO PELO DECRETO 18.871/1929 | DECRETO 18.871/1929 | RHC 853     |
| <b>CVP</b>  | Convenção de Paris, revisão de Estocolmo         | Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revisão de Estocolmo, 1967             | PROMULGADA PELO DECRETO 75.572/1975                    | DECRETO 75.572/1975 | RESP 136812 |
| <b>CVS</b>  | Convenção de Varsóvia                            | Convenção de Varsóvia para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional | PROMULGADA PELO DECRETO 20.704/1931                    | DECRETO 20.704/1931 | AGA 827374  |
| <b>CVRC</b> | Convenção de Viena sobre Relações Consulares     | Convenção de Viena de 1963   | PROMULGADA PELO DECRETO 61.078/1967                    | DECRETO 61.078/1967 | RO 46       |
| <b>CVRD</b> | Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas   | Convenção de Viena de 1961   | PROMULGADA PELO DECRETO 56.435/1965                    | DECRETO 56.435/1965 | RO 46       |
| <b>CICR</b> | Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias | -----  | PROMULGADA PELO DECRETO 1.899/1996                     | DECRETO 1.899/1996  | SEC 842     |

|             |   |   |  |                     |             |
|-------------|---|---|--|---------------------|-------------|
| <b>CSIC</b> | Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Seqüestro Internacional de Crianças | Convenção de Haia sobre os aspectos civis do seqüestro internacional de crianças; Convenção sobre os aspectos civis do seqüestro internacional de menores | PROMULGADA PELO DECRETO 3.413/2000                       | DECRETO 3.413/2000  | RESP 954877 |
| <b>CSAE</b> | Convenção de Nova Iorque sobre Sentenças Arbitrais Estrangeiras           | Convenção sobre o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras; Convenção de New York  | PROMULGADA PELO DECRETO 4.311/2002                       | DECRETO 4.311/2002  | SEC 856     |
| <b>DUDH</b> | Declaração Universal dos Direitos Humanos                                 | Declaração Universal dos Direitos do Homem  | Não há Decreto a ser citado, pois não foi internalizada! | -----               | RESP 872630 |
| <b>LUG</b>  | Lei Uniforme de Genebra   | Convenção de Genebra; Convenção para a Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias   | PROMULGADA PELO DECRETO 57.663/1966                      | DECRETO 57.663/1966 | RESP 435279 |
| <b>PDCP</b> | Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos                       | -----   | PROMULGADO PELO DECRETO 592/1992                         | DECRETO 592/1992    | HC 49004    |
| <b>PCLA</b> | Protocolo Relativo a Cláusulas de Arbitragem                              | Protocolo de Genebra de 1923; Protocolo relativo a cláusula de arbitragem   | PROMULGADO PELO DECRETO 21.187/1932                      | DECRETO 21.187/1932 | AGRMC 14130 |

|            |                     |  |  |                  |              |
|------------|---------------------|--|--|------------------|--------------|
| <b>TAS</b> | Tratado de Assunção | Tratado Mercosul; Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai | TRATADO MERCOSUL, PROMULGADO PELO DECRETO 350/1991 | DECRETO 350/1991 | RESP 1002069 |
|------------|---------------------|--|--|------------------|--------------|

**ENUNCIADOS DAS JORNADAS DE DIREITO CIVIL PROMOVIDAS PELO CJF<sup>12</sup>**

| JORNADA                     | ENUNCIADOS                                   | SIGLA      | MODELO      |
|-----------------------------|--|------------|-------------|
| 1ª Jornada de Direito Civil | Aprovados os enunciados de número 1 a 137.   | ENU1 (CJF) | RESP 464295 |
| 3ª Jornada de Direito Civil | Aprovados os enunciados de número 138 a 271. | ENU3 (CJF) | RESP 744107 |
| 4ª Jornada de Direito Civil | Aprovados os enunciados de número 272 a 396. | ENU4 (CJF) | RESP 744107 |

<sup>12</sup> Não foram aprovados enunciados na 2ª Jornada de Direito Civil

### Citação padronizada de normas legislativas sobre Tratados Internacionais

| SIGLA      | NORMA LEGISLATIVA               | EXEMPLO DE TRATADO  | PADRÃO  | EXEMPLO DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS  |
|------------|---------------------------------|---|---|--|
| <b>ACJ</b> | Acordo de Cooperação Judiciária | Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América | <p><b>Subcampo Legislação:</b> INT</p> <p><b>Subcampo Norma:</b> ACJ</p> <p><b>Subcampo Ano:</b> ano de celebração do tratado</p> <p><b>Campo Obs:</b> nome do tratado, seguido do nome dos países signatários, e o nome do decreto que o promulga.</p> <p><b>Lançar também:</b> nome do decreto que promulga o tratado</p> | <p>LEG:INT ACJ:***** ANO: 1987</p> <p>(ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS, PROMULGADO PELO DECRETO 3.810/2001)</p> <p>LEG:FED DEC:003810 ANO:2001</p> |
| <b>ACT</b> | Acordo de Cooperação Técnica    | Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin                  | <p><b>Subcampo Legislação:</b> INT</p> <p><b>Subcampo Norma:</b> ACT</p> <p><b>Subcampo Ano:</b> ano de celebração do tratado</p> <p><b>Campo Obs:</b> nome do tratado, seguido do nome dos países signatários, e o nome</p>  | <p>LEG:INT ACT:***** ANO: 2005</p> <p>(ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE BRASIL E BÉNIN, PROMULGADO PELO DECRETO 6.664/2008)</p> <p>LEG:FED DEC:006664 ANO:2008</p>             |

|            |                  |   |  |   |
|------------|------------------|---|--|---|
|            |                  |   | do decreto que o promulga.<br><b>Lançar também:</b> nome do decreto que promulga o tratado   |   |
| <b>ACC</b> | Acordo Comercial | Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde | <b>Subcampo Legislação:</b> INT<br><b>Subcampo Norma:</b> ACC<br><b>Subcampo Número:</b> número do acordo, se existir<br><b>Subcampo Ano:</b> ano de celebração do tratado<br><b>Campo Obs:</b> nome do tratado, seguido do nome dos países signatários, e o nome do decreto que o promulga.<br><b>Lançar também:</b> nome do decreto que promulga o tratado | LEG:INT ACC:***** ANO: 1986<br>(ACORDO COMERCIAL ENTRE BRASIL E CABO VERDE, PROMULGADO PELO DECRETO 57/1991)<br><br>LEG:FED DEC:000057 ANO:1991 |
| <b>DCL</b> | Declaração       | Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes   | <b>Subcampo Legislação:</b> INT<br><b>Subcampo Norma:</b> DCL<br><b>Subcampo Ano:</b> ano de celebração da Declaração<br><b>Campo Obs:</b> nome da Declaração, seguido do nome   | LEG:INT DCL:***** ANO: 1975<br>(DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES)  |

|            |                     |  |   |  |
|------------|---------------------|--|---|--|
|            |                     |  | do decreto que a promulga, se foi incorporada ao ordenamento jurídico nacional<br><b>Lançar também:</b> nome do decreto que promulga a Declaração, se houver  |  |
| <b>PCT</b> | Pacto               | Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais | <b>Subcampo Legislação:</b> INT<br><b>Subcampo Norma:</b> PCT<br><b>Subcampo Ano:</b> ano de celebração do tratado<br><b>Campo Obs:</b> nome do tratado, seguido do nome do decreto que o promulga.<br><b>Lançar também:</b> nome do decreto que promulga o tratado | LEG:INT PCT:***** ANO: 1966<br>(PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, PROMULGADO PELO DECRETO 591/1992)<br><br>LEG:FED DEC:000591 ANO:1992 |
| <b>PTA</b> | Protocolo Adicional | Protocolo Adicional à Convenção de Varsóvia                        | <b>Subcampo Legislação:</b> INT<br><b>Subcampo Norma:</b> PTA<br><b>Subcampo Número:</b> número do Protocolo, se existir<br><b>Subcampo Ano:</b> ano de celebração do Protocolo<br><b>Campo Obs:</b> nome do Protocolo, seguido do nome                             | LEG:INT PTA: 000002 ANO: 1975<br>(PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DE VARSÓVIA, PROMULGADO PELO DECRETO 2.860/1998)   |

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  | <p>do decreto que o promulga.</p> <p><b>Lançar também:</b> nome do decreto que promulga o Protocolo</p> <p><b>Lançar ainda:</b> a referência padronizada do Tratado a que o Protocolo se refere (com a citação, no campo observações, do nome do tratado e do decreto que o promulga). Logo abaixo, lançar o nome do decreto que promulga tal tratado.</p> | <p>LEG:FED DEC:002860 ANO:1998</p><br><p>LEG:INT CVC:***** ANO: 1929</p> <p>***** CVS CONVENÇÃO DE VARSÓVIA<br/>(PROMULGADA PELO DECRETO 20.704/1931)</p><br><p>LEG:FED DEC: 020704 ANO:1931</p> |
|--|--|--|--|--|

**OBSERVAÇÃO:** Quando o Tratado não possuir número, preencher o campo com a inserção manual de 6 asteriscos (\*\*\*\*\*).

**ANEXO C – Matéria Constitucional**

## ANÁLISE DOS ACÓRDÃOS QUANTO AO TEMA MATÉRIA CONSTITUCIONAL

Análise de dispositivo constitucional em recurso especial:

A rigor, o que determina se o STJ pode ou não analisar a questão federal é o enfoque dado pelo Tribunal de origem:

*Se o Tribunal julgou a questão sob o enfoque exclusivamente constitucional, descabe recurso especial, até porque, nessas circunstâncias, não preenchido o requisito do prequestionamento da matéria infraconstitucional:*

A seguir alguns exemplos que ilustram a informação considerada:

### **AGREsp 1.097.940:**

O recurso especial que impugna acórdão lastreado em fundamentos eminentemente constitucionais não pode ser conhecido, sob pena de se analisar matéria cuja competência está afeta à Excelsa Corte, *ex vi* do artigo 102 da Constituição Federal.

### **AGREsp 1.006.197:**

Não merece conhecimento o recurso especial, uma vez que interposto de acórdão com fundamento eminentemente constitucional, sustentando violação a dispositivo de Emenda Constitucional.

### **REsp 977.790:**

O recurso especial não é a via adequada para reapreciar questão enfrentada pelo Tribunal de origem com base em matéria constitucional, pois isso significaria usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, em confronto com o art. 102, III, a, da Constituição da República.

### **EDREsp 1108733**

Considerando o disposto no art. 105 da Carta Magna, o Superior Tribunal de Justiça não é competente para se manifestar sobre suposta violação de dispositivo constitucional, sequer a título de prequestionamento.

### **EDREsp 784.996:**

2. Ao STJ não cabe a análise de violação direta à Constituição Federal. Entretanto, aberta a via do especial, com o prequestionamento de tese infraconstitucional, inexistente óbice à interpretação sistemática da lei em face de princípios constitucionais. E isto porque, diante de uma Constituição absolutamente analítica, não se pode examinar normas desconsiderando-se o ápice do sistema jurídico. Inexistência de usurpação de competência do STF.

Nos exemplos a seguir é possível visualizar o interesse da informação na variação do elemento Contexto Fático quando a discussão do tema enfatiza o que caracteriza matéria constitucional ou de índole constitucional, nesse caso, a

variação fática, referências legislativas, fundamentos devem ser considerados e trabalhados nos campos do espelho do acórdão.

**AGREsp 1.082.731:**

1. Hipótese em que o Tribunal de origem julgou válido o art. 9º, § 10, da Lei 9.249/1995, por não ter extrapolado o conceito de lucro fixado pela Constituição da República.

2. A recorrente pretende afastar a incidência desse dispositivo legal (art. 9º, § 10) por suposta violação do art. 110 do CTN – teria alterado a definição de institutos de direito privado utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição.

3. O STJ firmou o entendimento de que a matéria versada no art. 110 do CTN tem caráter constitucional, sendo inviável a sua análise em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF.

**AGREsp 967.571:**

Esta Corte, em inúmeros julgamentos, tem defendido a orientação de que a controvérsia acerca da incidência do ISS sobre a operação de arrendamento mercantil envolve a interpretação e a eficácia do artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, razão pela qual a competência pertence ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

**EDREsp 495.564:**

A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento da ação rescisória 3.761/PR, Rel. Min. Eliana Calmon (DJe 1.12.2008), decidiu que não pode ser apreciada, no âmbito infraconstitucional, a questão relativa à revogação da isenção da Cofins para as sociedades civis sob o enfoque do princípio da hierarquia das leis por se tratar de matéria constitucional.

**AGREsp 929.668:**

No tocante à inexigibilidade do título executivo embasado no reajuste de 47,94% e à constitucionalidade da aplicação do parágrafo único do artigo 741 do CPC às sentenças transitadas em julgado antes de sua entrada em vigor, verifica-se que os fundamentos são de índole constitucional próprios do recurso extraordinário interposto e admitido pelo Tribunal a quo.

**AGREsp 1.074.207:**

A índole constitucional da controvérsia relativa à alegada incompatibilidade entre o conceito de renda posto no Código Tributário Nacional e a disposição de lei ordinária que acabou por revogar a correção monetária das demonstrações financeiras (art. 4º da Lei 9.249/95) impede o conhecimento do recurso especial, esteja a sua interposição fundada na alínea a ou na letra c do inciso III do art. 105 da Constituição da República.

**AGA 928.730:**

A pretensa violação ao art. 6º da LICC é intento que refoge ao âmbito do recurso especial, porquanto encerra princípios de índole constitucional.

**AGREsp 1.045.204:**

Conforme entendimento firmado nesta Corte, não se conhece de recurso especial em que se discute violação a direito adquirido, uma vez que essa matéria, embora tratada no art. 6º da LICC, é de natureza eminentemente constitucional, em face da garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da CF de 1988.

**AGREsp 1.056.281:**

- "O direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada encontram proteção em dois planos: em nível infraconstitucional, na LICC, art. 6.º, e em nível constitucional, art. 5.º, XXXVI, CF. Todavia, o conceito de tais institutos não se encontram na Constituição, art. 5º, XXXVI, mas na lei ordinária, art. 6º da LICC. Assim, a decisão que dá pela ocorrência, ou não, no caso concreto, de tais institutos situa-se no contencioso de direito comum, que não autoriza a admissão de recurso extraordinário". (AgRg no Ag 541.265-8/SC, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, DJU 4/11/2005).

O exemplo abaixo mostra mais claramente a importância da variação do contexto fático e da legislação como diferencial da informação, ainda que a tese apresente uma mesma fundamentação:

**AGREsp 797.703:**

A controvérsia diz respeito à alegada incompatibilidade do art. 1º da lei 9.316/96 com os arts. 43 e 110 do Código Tributário Nacional, diploma legal que, por sua vez – em face do que dispõe o art. 146, III, a, da Constituição Federal –, foi recepcionado com status de lei complementar. Ocorre que, eventual conflito entre lei ordinária e lei complementar resolve-se no plano constitucional, razão pela qual a sua análise pelo Superior Tribunal de Justiça configura usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

**REsp 839978**

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. CONFLITO ENTRE LEI COMPLEMENTAR (CTN) E LEI ORDINÁRIA. PRETENSÃO DE NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 9º, § 10, DA **LEI** 9.249/95. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. SÚMULA VINCULANTE 10/STF.

1. A pretensão recursal que objetiva o afastamento da incidência de norma legal não declarada inconstitucional (artigo 9º, § 10, da Lei 9.249/95), com base em alegada ofensa ao conceito constitucional pressuposto de renda (art. 153, III, da CF/88 c/c art. 43 do CTN), denota conflito entre leis de diversa hierarquia, discussão esta de índole eminentemente constitucional, fugindo à competência do STJ, em sede de recurso especial, máxime por força do disposto na Súmula Vinculante 10/STF, verbis: "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.". Precedente: REsp 906953 / PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 18.11.2008.

2. Recurso especial não conhecido.

## **ANEXO D – Súmula 83/STJ**

Tratamento de acórdãos que aplicam a Súmula 83/STJ.

***Estudo realizado por Mateus Rabelo.***

## Origem da Súmula

A Corte Especial do STJ aprovou o teor da Súmula 83 em 18/06/1993 (DJ: 02/07/1993):

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Foram os seguintes acórdãos que deram origem à Súmula:

- EREsp 5.922/RS, Corte Especial, j. 16/06/1992: os embargos de divergência foram rejeitados em razão de a divergência apontada no paradigma não mais persistir.
- EREsp 2.873/SP, Segunda Seção, j. 25/09/1991: os embargos de divergência não foram conhecidos em razão de o paradigma ultrapassado não servir para a demonstração da divergência. Na oportunidade, asseverou-se que:

*“essa interpretação tem por manifesto propósito poupar o Superior Tribunal de Justiça de se repetir sobre a definição quanto à prevalência de determinada tese jurídica, quando já houve anteriormente feito tal opção”.*

Constatou-se, ainda, a incidência do princípio da Súmula 247/STF: “O relator não admitirá os Embargos da Lei 623, de 19/2/1949, nem deles conhecerá o Supremo Tribunal Federal, quando houver jurisprudência firme do Plenário no mesmo sentido da decisão embargada”.

- ERESp 2.868/SP, Segunda Seção, j. 30/10/1991: os embargos de divergência não foram conhecidos com aplicação analógica da Súmula 247/STF.
- REsp 11.349/RN, Primeira Turma, j. 14/10/1992: recurso especial não provido (com terminologia dúbia) em razão de os paradigmas cuidarem de orientação superada.
- AGA 6.511/DF, Segunda Turma, j. 17/12/1990: agravo regimental não provido em decorrência de a divergência ter sido superada.
- REsp 22.587/RJ, Segunda Turma, j. 23/09/1992: recurso especial não conhecido, a divergência foi considerada superada.

- REsp 22.728/RS, Terceira Turma, j. 04/08/1992: cuida-se de aplicação de Súmula a respeito de correção monetária. Assim se manifestou o Relator antes de NÃO CONHECER o recurso especial:

“É deste modo, superada pela Súmula, a orientação do acórdão em divergência, a recomendar, pela aplicação do princípio sumular, o não conhecimento do recurso. É certo que, em julgamento anterior, concordei em aceitar o dissídio e, conhecendo do recurso, negar-lhe provimento, mas, melhor examinando a matéria, estou convencido que a evocação (sic) da Súmula, em casos que tais, elide a possibilidade de se examinar eventual divergência, ainda que com julgado deste Tribunal, em face da superação antes aludida”.

O voto vencido entendeu que, uma vez demonstrado o dissídio, dever-se-ia NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Especial.

- REsp 5.880/SP, Terceira Turma, j. 17/10/1991: recurso especial não conhecido. Quanto ao dissídio, entendeu-se que se tratava de assunto vencido, diante de princípio sumulado pelo STJ.
- REsp 12.474/SP, Terceira Turma, j. 17/12/1991: teve a seguinte ementa: *“Superada a divergência através de jurisprudência sumulada não se conhece do recurso especial”*.
- REsp 10.399/SP, Quarta Turma, j. 18/12/1991: acórdão, quanto ao ponto, assim ementado: *“Já estando superado o dissídio, não há de se conhecer do recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional”*.

#### Natureza jurídica da Súmula

A respeito da Súmula 83 do STJ, pode-se dizer, tal como dito em precedente que a originou, que teve *“por manifesto propósito poupar o Superior Tribunal de Justiça de se repetir sobre a definição quanto à prevalência de determinada tese jurídica, quando já houve anteriormente feito tal opção”*.

A Súmula 83 decorre, portanto, de política judiciária de maneira a otimizar o serviço prestado pelo Superior Tribunal de Justiça, evitar a discussão de temas já sedimentados, e a efetivar, dessa forma, o princípio da celeridade processual.

Observado que o conteúdo da referida Súmula refere-se apenas ao juízo de admissibilidade do recurso especial (realizado tanto na origem como no STJ), resta nítida a sua natureza processual.

Importante sublinhar que a Súmula sempre terá aplicação dependente de prévio juízo a respeito do mérito do recurso especial. Ora, asseverar que o STJ, em determinado tema, orienta-se em um determinado sentido e que, em decorrência disso, o recurso especial não será conhecido, é indubitavelmente apreciar o mérito do recurso. Nesse sentido, a aplicação da Súmula 83/STJ ocorrerá como fundamento secundário e subsidiário, ou seja, a Súmula será utilizada como reforço de fundamentação<sup>13</sup>. Ao aplicar a Súmula, o órgão julgador adentra o mérito e afirma que aquela posição não é isolada, mas que, ao revés, é a orientação do Tribunal sobre o tema, motivo pelo qual se poderia, inclusive, decidir o recurso monocraticamente.

Sobre a questão de a aplicação da Súmula 83/STJ relacionar-se com o exame do mérito, veja-se, dentre outros, o seguinte julgado em que se discute competência para ação rescisória:

“Verifica-se que a ação rescisória foi proposta erroneamente perante o Tribunal a quo, uma vez que a competência para o julgamento da mesma era originária deste STJ, que proferiu decisão de mérito quando do julgamento do agravo de instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial. De fato, foi negado provimento ao referido agravo de instrumento com base na aplicação da Súmula nº 83/STJ e na jurisprudência dominante a respeito dos índices de correção monetária a incidirem sobre as contas vinculadas do FGTS, o que

---

<sup>13</sup> Registrem-se: *“Quanto à responsabilidade pelo ressarcimento, bem decidiu o aresto combatido, ao determinar que a ora agravante deve suportar o valor indenizatório, uma vez que, ao rescindir o contrato junto à Encol, recobrou o pleno domínio do imóvel, inclusive com as benfeitorias construídas às expensas dos autores. A propósito, os precedentes: (...) ‘Os promitentes compradores dos apartamentos podem promover ação de indenização contra a proprietária do terreno, que recebe de volta o imóvel com as construções feitas, no limite do seu enriquecimento. - art. 40 da lei 4.591/64’. (...) Incidência do enunciado 83 da Súmula desta Corte.”* AGA 520.958/RJ, Rel. Min. Paulo Furtado, j. 12/05/2009.

*“Partindo-se dessa premissa, sendo possível a inscrição do débito em dívida ativa, para a cobrança executiva, no caso de não haver o pagamento na data do vencimento ou de pagamento efetuado a menor, deve ser considerado como marco inicial para a contagem do prazo prescricional de cinco anos a data estabelecida como vencimento do tributo constante da declaração (art. 174 do CTN). Confirmam-se os seguintes precedentes a respeito do tema: (...). Portanto, incide na espécie a Súmula 83 desta Corte de Justiça que também se aplica ao recurso especial fundado na alínea ‘a’ (...).”* AGA 1.105.199, Rel. Min. Castro Meira, j. 12/05/09.

caracteriza um pronunciamento meritório no âmbito do STJ.” REsp 733.621/SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJ: 24/10/2005

Conforme se verificará adiante no estudo da terminologia adotada na Súmula, poder-se-ia asseverar, segundo o Min. Ari Pargendler, que o “não conhecimento” do recurso especial pode ocorrer “por razões processuais” ou “por razões de mérito”<sup>14</sup>. A aplicação da Súmula 83/STJ insere-se, obviamente, na segunda opção.

Releve-se que o RISTJ (art. 34, XVIII) sempre permitiu ao relator negar seguimento a recurso manifestamente incabível, não obstante somente a partir de 1995 o art. 557 do CPC obteve redação semelhante à atual. Assim, percebe-se que a referida Súmula somente reforçou a possibilidade de o relator decidir de forma monocrática o recurso especial quando indicada divergência jurisprudencial ultrapassada.

### **Terminologia adotada na Súmula**

A Súmula 83/STJ não obstante sempre depender, como visto, do exame do mérito do recurso especial, tem em sua redação, a expressão “não conhecimento”, tal como utilizada por alguns órgãos julgadores na admissibilidade do recurso especial fundado na letra “a” do permissivo constitucional, quando é examinado o seu mérito sem que haja provimento.

A utilização dessa expressão na redação da Súmula, a qual, aliás, advém da já citada Súmula 247 do STF (aprovada em 13/12/1963), pode sofrer as mesmas críticas<sup>15</sup> feitas à utilização dessa expressão no referido julgamento do recurso especial pela alínea “a” do permissivo constitucional.

---

<sup>14</sup> Classificação que poderia ser tecnicamente criticada, pois a contraposição razões “processuais” e “de mérito” mostra-se inexata, observado que o mérito do recurso pode se referir também a questões processuais.

<sup>15</sup> Dentre outras: “o correto entendimento do 'não conhecer', em tais hipóteses, demonstra que na realidade se tem um 'conhecer e não prover'. (...) O Tribunal penetra no âmago do acórdão recorrido, examina-lhe os fundamentos jurídicos, confronta-os com o direito posto e nega que haja incompatibilidade entre aqueles e estes - mas, contraditoriamente, acaba por concluir proclamando que 'não conhece' do recurso interposto”. Trecho do parecer de Cândido Rangel Dinamarco, transcrito no REsp 595.681/SP, a respeito da Súmula 249/STF

---

"o Superior Tribunal de Justiça só conhece do recurso especial pela letra 'a' para dar-lhe provimento; dele não conhece, se concluir que o artigo de lei federal, alegadamente contrariado pelo julgado, foi bem aplicado. A técnica se justifica em função do caráter extraordinário do recurso especial. Nele o conhecimento é restrito, mas, vencidos os óbices processuais, a cognição é ampla. Se o Superior Tribunal de Justiça adotasse, em relação à letra 'a', o juízo de admissibilidade comum aos recursos ordinários, transformar-se-ia em Corte de Apelação. À constatação de que o recurso é tempestivo, foi preparado, há interesse de agir, a parte tem legitimidade, etc. - mais a mera alegação de que um artigo de lei federal foi contrariado - o Tribunal deveria examinar a causa em toda a sua extensão. Já não haveria, então, diferença entre os recursos ordinários e os extraordinários. Esse procedimento, que tem origem na praxe do Supremo Tribunal Federal, tem sido objeto de críticas. 'É inadequada' - escreveu Barbosa Moreira - 'a maneira por que o Supremo Tribunal Federal costuma pronunciar-se acerca desses recursos, dizendo que deles 'não conhece' quando entende inexistir a alegada infração. Desde que se examine a *federal question* suscitada pelo recorrente, isso significa que se julga o recurso *de meritis*, pouco importando que se acolha ou se repila a impugnação feita à decisão recorrida; em casos tais, o que se deve dizer é que se conheceu do recurso e, respectivamente, que se lhe deu ou negou provimento' (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1998, 7ª edição, Vol. V, p. 595/596).

Em outros trechos, o notável processualista destaca os inconvenientes semânticos que daí resultam, por exemplo: 'A praxe até agora adotada leva a consequências absurdas. Uma delas consiste em que, quando se manifesta divergência entre os Ministros, os que reconhecem a ofensa à Constituição dão provimento ao extraordinário, enquanto os que a negam declaram não conhecer do recurso; ora, tomados os votos ao pé da letra, estar-se-ia diante de deliberação *sui generis*, onde alguns votantes se encontram ainda no plano da preliminar, ao passo que outros já ingressaram no mérito...' (op. cit., p. 596).

Tais objeções são importantes, mas perdem muito de sua força quanto se tem presente que o 'não conhecimento' do recurso especial pela letra 'a' tem uma acepção ajustada à linguagem técnica comum e uma conotação dissociada dessa terminologia; pode compreender o não conhecimento do recurso especial por razões processuais, e também o seu não conhecimento por razões de mérito. (...)

Em termos práticos, como reconhece o próprio Barbosa Moreira, o problema 'se resolve mediante a interpretação do acórdão, pela qual se corrigem os erros de terminologia' (Comentários

Realmente, conforme exposto em voto vencido em precedente que deu origem à Súmula, poder-se-ia argumentar que, se restou demonstrado o dissídio, seria a hipótese de se “negar provimento” ao recurso especial.

Contudo, se na análise de determinado acórdão referente a recurso especial for observada a apreciação ou não do mérito do recurso, a questão terminológica deixa, ainda que importante para diversos fins, de ter relevância no presente estudo.

Por último, registre-se que a Súmula 168/STJ (“*Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado a Súmula 168/STJ*”), embora não tenha repetido a expressão “não conhecimento”, utilizou a expressão “não cabem”, ampliando, desta forma, a discussão quanto à terminologia também para os embargos de divergência.

### **Aplicação da Súmula pelos órgãos julgadores**

A aplicação da Súmula 83/STJ tem ensejado várias discussões no Superior Tribunal de Justiça, dentre as quais se relevam:

- a) Poderia ser aplicada também no tocante à alínea “a” do permissivo constitucional?
- b) Aplicada a Súmula, quem seria o órgão competente para apreciar posterior ação rescisória?
- c) O acórdão que aplica a Súmula poderia ensejar a interposição de embargos de divergência? Poderia ser colacionado como paradigma acórdão que aplicou a Súmula?

Quanto ao primeiro ponto, a jurisprudência há muito<sup>16</sup> se pacificou no sentido da possibilidade de a Súmula ser também aplicada ao recurso especial

---

ao Código de Processo Civil, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1998, Vol. V, p. 201).” *Voto vista do Min. Ari Pargendler proferido no REsp 206.334/DF, j. 09/12/99.*

<sup>16</sup> Veja o leading case AGA 111.135/PR, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 03/12/1996. Dentre vários outros nesse sentido: AGA 973.070/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 19/05/2009; AGA 1.099.516/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j.

interposto pela alínea “a” do permissivo constitucional. Realmente, reitera-se que, desde sempre, o RISTJ facultou ao relator negar seguimento a recurso manifestamente incabível.

Quanto ao segundo ponto, afigura-se a competência do STJ para a apreciação da Ação Rescisória quanto a tema apreciado em recurso especial no qual se aplicou a Súmula 83/STJ, conforme visto em precedente (REsp 733.621/SC) que a originou.

Quanto ao terceiro tema, apreciado o mérito em acórdão que aplicou a Súmula, ele terá aptidão<sup>17</sup> para ensejar a interposição de embargos de divergência na qualidade tanto de acórdão embargado<sup>18</sup> como acórdão paradigma<sup>19</sup>.

### **Tratamento da informação pela Secretaria de Jurisprudência**

#### **SESUP**

O encaixe do documento só é possível quando houver identidade da matéria considerada, ou seja, a mesma questão de direito material ou processual objeto da discussão.

---

12/05/2009; AGA 1.105.199, Rel. Min. Castro Meiram, j. 12/05/09.

<sup>17</sup> A título de observação, registre-se, ainda que não diretamente correlacionada com o presente estudo, a discussão sobre cabimento de embargos de divergência na via de agravo de instrumento não provido. Colacione-se o seguinte julgado aparentemente divergente da orientação do Tribunal: “1. *Recurso especial não conhecido posto assentada a tese da impossibilidade de utilização da TR como fator de correção monetária, por isso que aplicada a Súmula 83/STJ. Acórdão paradigma que enfrentou o mérito à luz da tese superada.* 2. *Acórdão proferido em sede de Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que negou provimento a Agravo de Instrumento, em face do não conhecimento do Recurso Especial, não enseja Embargos de Divergência com acórdão que enfrentou o mérito recursal.*” AGP 4.214/DF, Rel. Min. Luiz Fux, Corte Especial, j. 22/05/2006.

<sup>18</sup> EREsp 677.196/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial, j. 07/11/2007.

<sup>19</sup> Nesse sentido, dentre outros: EREsp 731.250/PE, Primeira Seção, j. 28/05/2008.

## **SCLAS**

### **Na etapa Seleção:**

- Considerar a aplicação da Súmula relacionada à matéria de fundo, verificando a sua representatividade e atualização;
- Verificada sua representatividade e atualização, o encaixe, quando possível, será feito em um acórdão que aplique a Súmula à mesma matéria objeto da discussão;
- Se o acórdão cuidar de diversas matérias, e na leitura do inteiro teor do acórdão não for possível identificar a matéria a que se refere à Súmula 83/STJ, essa informação deverá ser desconsiderada.

### **Na etapa Classificação:**

- A Súmula não deve ser considerada de admissibilidade (tais como as de prequestionamento, reexame de provas) para fins de mitigação do raciocínio padrão;
- A ausência de menção à Súmula ou termos correlatos na ementa não gera, por si só, a necessidade de classificação do documento como OI, observada a possibilidade de resgate do documento pelo campo Refleg e de identificação, pela leitura do inteiro teor do acórdão, da matéria objeto de aplicação da Súmula.

## **SANAC**

- A ausência de menção expressa à Súmula ou termos correlatos na ementa não gera, por si só, a necessidade de elaboração de um enunciado jurisprudencial apenas para acrescentar a informação de aplicação da Súmula à matéria, sendo suficiente a alimentação da Súmula no campo Refleg, quando a matéria objeto da discussão estiver retratada satisfatoriamente na ementa. Ressalve-se a possibilidade de resgate do documento pelo campo Refleg e de identificação, pela leitura do inteiro teor do acórdão, acerca da aplicação da Súmula à matéria.
- No momento de elaboração do OI a Súmula 83/STJ deverá ser analisada com a respectiva matéria objeto da discussão, conforme ilustrado pelos seguintes exemplos:

- Não é possível o conhecimento do recurso especial na hipótese em que o tribunal a quo decidiu pela impossibilidade de suspensão do prazo de contestação por convenção entre as partes, sob o argumento de se tratar de prazo peremptório, pois tal acórdão está em consonância com o entendimento do STJ sobre a matéria, incidindo a Súmula 83 do STJ.

- Não é possível o conhecimento do recurso especial na hipótese em que o tribunal a quo entendeu consumado o delito de roubo com a mera inversão da posse da coisa alheia móvel, ainda que por breve lapso temporal, sendo prescindível que a res tenha saído da esfera de vigilância da vítima, pois o acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento do STJ, incidindo a Súmula 83 do STJ.

- Não é possível o conhecimento do recurso especial pela divergência jurisprudencial na hipótese em que o acórdão recorrido seguiu o entendimento consolidado do STJ no sentido de que, no agravo de instrumento, os documentos essenciais à solução da controvérsia, assim como os documentos obrigatórios, devem ser apresentados no momento da interposição do recurso, não sendo possível sua juntada posterior, tendo em vista a Súmula 83 do STJ.

- É possível a aplicação do enunciado da Súmula 83 do STJ na hipótese de recurso especial interposto apenas com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal de 1988, conforme a jurisprudência do STJ.

## GLOSSÁRIO

1. **Acórdão** – o acórdão é o resultado final do julgamento.
2. **Campos** – são as partes do espelho do documento que retratam as informações contidas no acórdão.
3. **Classificação** – segunda etapa do tratamento da informação realizada pela SCLAS que visa identificar qual tratamento o documento deve receber na SANAC, conforme a seguinte nomenclatura: VE (Vide Ementa), TD (Triagem Diferenciada) e OI (Outras Informações).
4. **Contexto Fático** – é o elemento fático considerado na análise da Questão Jurídica.
5. **Documento** – usado no sentido de sinônimo da palavra acórdão.
6. **Elementos da tese jurídica** – os elementos da tese jurídica compõe o enunciado jurisprudencial na seguinte sequência lógica: Entendimento, Questão jurídica, Contexto Fático e Fundamentação.
7. **Ementa** – resumo realizado pelo Ministro Relator (ou relator para o acórdão, quando o relator for vencido) que retrata as teses decididas pelo Colegiado.
8. **Ementa satisfativa** – é aquela que possui conteúdo necessário para a identificação das teses abordadas no acórdão, assim como apresenta as palavras de resgate imprescindíveis para representação das teses.
9. **Entendimento** – é o posicionamento sobre a Questão Jurídica apreciada.
10. **Espelho** – documento gráfico no qual constam campos com as informações relacionadas às teses abordadas em um acórdão, permitindo o acesso do usuário à informação, por meio de recursos que facilitam a pesquisa.
11. **Folha de rosto** – folha que traz as informações do acórdão tal como este foi publicado no Diário da Justiça eletrônico, contendo: classe e número do processo, Ministro relator, órgão julgador, data da decisão, ementa e acórdão.

- 12.Fundamentação** – são as razões que sustentam ou justificam o Entendimento.
- 13.Identificação** – aparece na primeira parte do documento e contém as seguintes informações: Classe do processo, Unidade federativa, Número do processo, Relator, Órgão julgador, Data do julgamento, Data da publicação.
- 14.Matéria/ tese jurídica/ questão jurídica** – é o tema jurídico apreciado no acórdão. Em outras palavras, é o direito discutido. No presente manual as expressões “matéria”, “tese jurídica” e “questão jurídica” são usadas como sinônimas.
- 15.Mitigação** – situação em que a SCLAS opta, na etapa classificação, pela não elaboração de um enunciado de jurisprudência (OI) em matérias expressamente previstas, após o controle e identificação da existência de sua representatividade na base de dados.
- 16.Notas** – campo alimentado pela SANAC destinado à formação de índices sobre determinados assuntos ou para indicar a correlação com outra classe processual.
- 17.Outras Informações (OI)** – tipo de classificação dada a um documento com ementa não satisfativa ou incompleta.
- 18.Palavra de resgate** – campo alimentado pela SANAC que possui a finalidade exclusiva de auxiliar a recuperação da tese jurídica.
- 19.Principal** – campo alimentado pela SESUP e pela SCLAS. É feita a seleção dos documentos representativos das teses conforme parâmetros determinados.
- 20.Questão Jurídica** – é a matéria objeto do recurso que é apreciada e discutida no acórdão.
- 21.Referência legislativa** – campo alimentado pela SANAC com a finalidade de resgatar a matéria discutida ou o seu fundamento, por meio da norma jurídica representativa da tese.
- 22.Seleção** – primeira etapa do tratamento da informação realizada pela SCLAS na qual é feita uma escolha, a partir de critérios objetivos, de quais acórdãos serão inseridos na base de dados como documentos sucessivos ou principais.

- 23.Sucessivos** – campo alimentado pela SESUP e pela SCLAS, no qual é feito o encaixe dos acórdãos por ao menos uma das teses do documento selecionado como representativo das teses (principais).
- 24.Triagem Diferenciada (TD)** – tipo de classificação dada a um documento que apesar de ter uma ementa satisfativa existem outras informações a serem preenchidas em campos específicos do espelho (Palavras de Resgate, Refleg, Veja e Notas).
- 25.Veja** – campo alimentado pela SANAC, no qual há indicação dos precedentes, informativos e repertórios jurisprudenciais citados no acórdão para embasar a fundamentação do entendimento.
- 26.Vide Ementa (VE)** – tipo de classificação dada a um documento que tem uma ementa satisfativa e não há necessidade de alimentação dos outros campos do espelho.

## REFERÊNCIAS

BARANOW, U.G. Resumos: natureza, tipos, elaboração. Análise de Informações. Texto de apoio 6.

CAVALCANTI, C.R. Indexação. In: Estudos avançados em Biblioteconomia e Ciência da Informação. Brasília: ABDF, 1982. p. 211-233.

CAVALCANTI, C.R. Indexação & tesouro: metodologias e técnicas. Preliminar. Brasília, ABDF, abr. 1978. 87 p.

CESARINO, M. A. Nóbrega, PINTO, M. C. M. Ferreira. Análise de assunto. R. Bibliotecon. Brasília, v. 8, n. 1, p. 32-43, jan./jun. 1980.

DINIZ, Maria Helena. Compêndio de Introdução à Ciência do Direito. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Análise documentária em jurisprudência: elementos para uma metodologia da Indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros. São Paulo, 1994. Tese de Doutorado em Ciências da Comunicação - área de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade de São Paulo - USP.

HALLER, John. Indexação automática de textos. R. Bibliotecon. Brasília, v. 13, n. 1, p. 27-32, jan./jun. 1985.

LANCASTER, F.W. Indexação e resumo: teoria e prática. Trad. de Antônio Agenor Briquete de Lemos. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 1993. 347 p. 16 cm. Bibliografia p. 317-333.

LANGRIDGE, Derek. Cabeçalhos de assunto. In: KNIGHT, G.N. Treinamento em Indexação. Trad. M. A. P. Piedade. Rio de Janeiro: FGV, 1974. 216 p.

MEDEIROS, Marisa Brascher B., MIRANDA, Lígia Café de. Curso de Indexação e tesouros jurídicos. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1992. 53 p. Apostila.

PRINCÍPIOS de Indexação da UNISIST. Trad. M. C. M. Ferreira Pinto. Rev. Esc. Bibliotecon. UFMG, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 83-94.

REALE, Miguel, Lições preliminares de direito. São Paulo: Saraiva, 1977.

ROBREDO, Jaime. Documentação de hoje e de amanhã: uma abordagem informatizada da Biblioteconomia e dos Sistemas de informação. Colaboração Murilo B. da Cunha. 2. ed. rev. e ampl. Brasília, ed. Autor, 1986. 400 p. il.

Subsídios do Manual do Analista de Jurisprudência elaborado por Newton Tavares Filho, com editoração de Akimi Watanabe.

STRECK, Lenio Luiz, Súmulas no direito brasileiro: eficácia, poder e função, Porto Alegre, ed. Livraria do Advogado, 1995.